FL. 03
SECRETARIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1 - Setor Demandante: Presidência

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda identificada pelo órgão para aprimorar a capacitação técnica das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha, especificamente na área de identificação de fraudes em licitações. Essa demanda tem origem na crescente complexidade dos processos licitatórios e na necessidade de fortalecer a fiscalização e o controle interno, visando garantir a lisura e a transparência nas contratações públicas. A participação no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", a ser realizado nos dias 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG, representa a forma adequada e especializada para atender essa necessidade, proporcionando atualização e aprimoramento profissional.

2.2 - A contratação é pertinente e necessária para o atendimento dos objetivos institucionais do órgão, que incluem a promoção da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública. Capacitar as vereadoras em técnicas específicas de identificação de fraudes em licitações contribui diretamente para o fortalecimento do controle social e do exercício do mandato legislativo, ampliando a capacidade de fiscalização e atuação preventiva contra irregularidades. Dessa forma, a contratação está alinhada com o interesse público e com as diretrizes institucionais voltadas para a melhoria contínua da governança e da integridade administrativa.

2.3 - A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública a ser suprida é direta e evidente, pois a capacitação técnica das vereadoras em identificação de fraudes em licitações atende ao interesse coletivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. O investimento na formação especializada contribui para a prevenção de atos ilícitos e para a promoção da transparência, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas e garantindo maior efetividade no controle dos processos licitatórios.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.	INSCRIÇÃO	2

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços necessitam ser contratados e iniciados até dia o dia 26 de janeiro de 2026.

FL. 02
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários..

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A gestão e fiscalização do contrato ou outro instrumento equivalente, será de responsabilidade da Presidência, visto que a Câmara até o presente momento, não possui servidor suficiente para esta função de gestor e fiscal, uma vez que as duas servidoras ativas, uma exerce a função de agente de contratação e outra a função de controladora interna. Diante disso, para evitar a segregação de funções a Presidência que exercerá as atribuições de gestão e fiscalização, enquanto o concurso público está em andamento, para posteriormente prover os cargos efetivos.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Minduri, 05/01/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 03
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Presidência

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A necessidade da contratação decorre da demanda identificada pelo órgão para aprimorar a capacitação técnica das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha, especificamente na área de identificação de fraudes em licitações. Essa demanda tem origem na crescente complexidade dos processos licitatórios e na necessidade de fortalecer a fiscalização e o controle interno, visando garantir a lisura e a transparência nas contratações públicas. A participação no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", a ser realizado nos dias 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG, representa a forma adequada e especializada para atender essa necessidade, proporcionando atualização e aprimoramento profissional.

2.2 - A contratação é pertinente e necessária para o atendimento dos objetivos institucionais do órgão, que incluem a promoção da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública. Capacitar as vereadoras em técnicas específicas de identificação de fraudes em licitações contribui diretamente para o fortalecimento do controle social e do exercício do mandato legislativo, ampliando a capacidade de fiscalização e atuação preventiva contra irregularidades. Dessa forma, a contratação está alinhada com o interesse público e com as diretrizes institucionais voltadas para a melhoria contínua da governança e da integridade administrativa.

2.3 - A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública a ser suprida é direta e evidente, pois a capacitação técnica das vereadoras em identificação de fraudes em licitações atende ao interesse coletivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. O investimento na formação especializada contribui para a prevenção de atos ilícitos e para a promoção da transparência, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas e garantindo maior efetividade no controle dos processos licitatórios.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

*Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2 - 3.2.1 - Fundamento Legal da Terceirização

Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a contratação de terceiros para a execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão ou entidade. O referido dispositivo estabelece o marco normativo para a terceirização, delimitando o seu cabimento àquelas atividades que não constituam manifestação do poder de império estatal, nem sejam inerentes ao plano de cargos do ente público. Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", encontra respaldo legal, uma vez que se trata de atividade de natureza complementar e de apoio ao aprimoramento das funções institucionais do órgão.

3.2.2 - Jurisprudência Consolidada do TCE-MG

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente a Consulta nº 1.076.932 (Pleno, sessão de 03/02/2021), consolidou o entendimento de que a viabilidade da terceirização não se restringe à análise da perenidade da atividade, mas sim à sua compatibilidade com o exercício do poder de império estatal e à sua não inclusão no plano de cargos da entidade. O TCE-MG admite a terceirização de serviços desde que não envolvam o exercício de atribuições típicas do poder público, sendo plenamente possível a contratação de cursos de capacitação e treinamento, por se tratarem de atividades complementares ao desempenho das funções públicas e não configurarem exercício de autoridade estatal.

3.2.3 - Caracterização da Atividade

A atividade objeto da contratação - capacitação técnica por meio de participação presencial em curso especializado - caracteriza-se como atividade complementar e de desenvolvimento profissional, voltada ao aprimoramento das competências institucionais das vereadoras. Trata-se de serviço técnico-profissional de natureza educacional, que visa suprir demanda específica identificada pelo órgão para o fortalecimento do controle interno e da fiscalização dos processos licitatórios. A contratação atende à necessidade de atualização e qualificação das agentes públicas, diante da crescente complexidade das licitações e da importância de prevenir fraudes, alinhando-se aos objetivos institucionais de promoção da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

3.2.4 - Ausência de Exercício de Poder de Império

A prestação do serviço de capacitação não envolve o exercício de poder de império, tampouco a prática de atos decisórios típicos ou finalísticos da Administração Pública. O contratado limita-se a fornecer treinamento técnico especializado, sem qualquer interferência nas competências decisórias ou nas atribuições exclusivas dos agentes públicos. A execução do curso representa atividade de apoio e desenvolvimento, sem delegação de prerrogativas estatais, mantendo-se a integralidade das funções decisórias sob responsabilidade dos servidores legalmente investidos.

3.2.5 - Observância das Vedações Legais

A contratação observará rigorosamente as vedações previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à proibição de indicação de pessoas nominadas, fixação de salários inferiores aos legais, estabelecimento de vínculo de subordinação direta, pagamento mediante exclusivo reembolso de salários, execução de tarefas fora do escopo contratual e exigências que impliquem intervenção indevida na gestão interna do contratado. O objeto contratual restringe-se à prestação do serviço de capacitação, em conformidade com as normas legais e os princípios da Administração Pública.

3.2.6 - Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG, revela-se juridicamente viável e compatível com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do TCE-MG. A medida atende a uma necessidade institucional relevante, contribui para o fortalecimento da governança, da integridade administrativa e do controle social, e observa integralmente as limitações legais aplicáveis à terceirização de serviços na Administração Pública.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços

4.2.1 - Por se tratar de contratação por escopo e de baixo valor, não haverá celebração formal de contrato, conforme previsão pelo artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo suficiente apenas a emissão da ordem de serviço.

4.2.2 - O prazo para a execução será aquele necessário para o cumprimento integral do objeto contratado, considerando-se a extinção da obrigação após a efetiva realização do serviço e o respectivo pagamento, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1 - Trata-se de prestação de serviços NÃO contínuos.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 06
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG., conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

Os serviços a serem prestados consistem na capacitação técnica, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado nos dias 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG, compreendendo:

a) disponibilização de vagas no curso presencial, com acesso integral ao conteúdo programático ministrado;

b) realização de aulas teóricas ministradas por profissional com notória especialização na área de licitações, contratos administrativos e controle da Administração Pública;

c) fornecimento de material didático relacionado ao conteúdo abordado no curso;

d) emissão de certificado de participação às vereadoras capacitadas;

e) suporte técnico-pedagógico durante a realização do curso.

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, ***é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade****.*
(...)

6.2 - 6.2.1 Como se pode observar, à luz do art. 74, inciso III, alínea f, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição configura-se quando a realização de procedimento licitatório se revela juridicamente impossível, inútil ou prejudicial ao interesse público, em razão da impossibilidade de definição e aplicação de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas.

6.2.2 Tal circunstância se verifica na contratação de curso a ser prestado no âmbito da identificação de fraudes em licitações, cuja execução demanda atuação intelectual qualificada, raciocínio técnico especializado e aplicação de conhecimento aprofundado, diretamente vinculados à expertise, à experiência profissional e à metodologia adotada pelo prestador do serviço.

6.2.3 O objeto pretendido não se restringe à execução de atividades passíveis de mensuração objetiva, mas envolve atividade de natureza eminentemente intelectual, estratégica e pedagógica, consubstanciada na transmissão de conhecimento técnico especializado, na análise crítica de cenários práticos e na abordagem de situações complexas relacionadas à detecção de fraudes em procedimentos licitatórios, com atuação direcionada ao aperfeiçoamento técnico das agentes políticas participantes e ao fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal no exercício das funções de fiscalização, controle e zelo pela correta aplicação dos recursos públicos.

6.2.4 Trata-se de serviço cujo resultado não pode ser previamente definido de forma completa e exaustiva, uma vez que depende da interpretação técnica, da experiência profissional acumulada e da capacidade intelectual do contratado para lidar com contextos normativos complexos, cenários práticos de contratação pública e situações concretas relacionadas à identificação e prevenção de fraudes em procedimentos licitatórios.

6.2.5 A especificidade da demanda evidencia que o atendimento adequado do interesse público pressupõe notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, caracterizada por conhecimento técnico diferenciado, experiência comprovada e reconhecimento no campo de atuação relacionado à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional em licitações e contratos administrativos, com ênfase na identificação de fraudes.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

6.2.6 Essa especialização não se traduz em meros requisitos formais ou títulos genéricos, mas na aptidão efetiva para produzir soluções técnicas qualificadas, seguras e ajustadas às peculiaridades do caso concreto, circunstância que inviabiliza a definição de critérios objetivos aptos a permitir a comparação isonômica entre eventuais propostas.

6.2.7 Os serviços técnicos de natureza intelectual apresentam peculiaridades próprias, exigindo articulação de conhecimentos especializados e, em muitos casos, multidisciplinares, para a obtenção de resultado específico e personalizado.

6.2.8 Quando a demanda administrativa envolve elevado grau de complexidade técnica, criatividade intelectual ou juízo profissional especializado, de modo que o resultado dependa diretamente da expertise do prestador, torna-se inviável a adoção de parâmetros objetivos capazes de mensurar e comparar propostas de forma uniforme.

6.2.9 Nessas hipóteses, a licitação não se mostra juridicamente viável, pois a competição formal tende a produzir distorções relevantes e incompatíveis com a adequada satisfação do interesse público.

6.2.10 Entre tais distorções de um eventual processo de licitação, destaca-se a impossibilidade de qualificação objetiva dos potenciais interessados, sem o risco concreto de inclusão de agentes que, embora formalmente habilitados, não detenham a capacidade técnica necessária para alcançar o resultado esperado.

6.2.11 Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de análise objetiva de propostas técnicas, diante da impossibilidade de descrição prévia, completa e exaustiva da metodologia, da técnica ou do raciocínio profissional a ser empregado para atender adequadamente à necessidade pública.

6.2.12 Soma-se a isso o aumento significativo do risco de contratação de agente tecnicamente incapaz, caso o critério de preço assuma caráter preponderante, considerando que o desenvolvimento de soluções técnicas complexas exige elevado grau de qualificação profissional, capacidade intelectual diferenciada e, frequentemente, suporte técnico multidisciplinar.

6.2.13 Cumpre destacar que serviços intelectuais, técnicos e especializados são, por sua própria natureza, singulares. Um serviço dessa espécie nunca será rigorosamente igual a outro, assim como nem mesmo o mesmo profissional é capaz de produzir, em momentos distintos, soluções idênticas sob o ponto de vista intelectual. Trata-se de atividades em que o resultado é indissociável da pessoa do prestador, de sua experiência, de seu método de raciocínio e de sua capacidade criativa.

6.2.14 Por essa razão, tais serviços não se prestam à comparação objetiva nem à seleção por critérios padronizados, sendo inadequado submetê-los a modelos competitivos fundados em uniformidade metodológica ou predominância do preço. As demandas em questão são essencialmente singulares, o que afasta, por si só, a viabilidade jurídica da competição.

6.2.15 Ressalte-se, por fim, que a caracterização da inviabilidade de competição não se confunde com eventual exclusividade ou unicidade de fornecedor.

6.2.16 Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a inexigibilidade de licitação, nessa hipótese, fundamenta-se exclusivamente na impossibilidade de extração de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica de propostas e na necessidade de mitigação do risco de contratação inadequada, e não na inexistência de outros potenciais prestadores no mercado.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 09
RUBRICA DE SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

6.2.17 Assim, estando presentes a natureza técnica e intelectual do serviço, a especificidade da demanda administrativa voltada à capacitação especializada em identificação de fraudes em licitações e a necessidade de notória especialização do contratado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)

6.3.1 - Da Notória Especialização da Empresa Contratada

A notória especialização da empresa contratada resta devidamente comprovada por meio da documentação acostada aos autos do processo administrativo, a qual evidencia que a contratada possui atuação específica e reiterada na área de capacitação técnico-profissional voltada à Administração Pública, com foco em licitações, contratos administrativos, controle e fiscalização.

Verifica-se que a empresa apresenta objeto social compatível com o serviço a ser contratado, experiência comprovada na promoção e organização de cursos presenciais especializados, bem como histórico de atuação direcionado à qualificação de agentes públicos, circunstância que demonstra domínio técnico e capacidade operacional para a execução do objeto.

A especialização da empresa não se limita a aspectos formais, mas se revela na estrutura organizacional, na metodologia de ensino adotada, na escolha criteriosa de corpo docente altamente qualificado e na credibilidade institucional reconhecida no meio da capacitação em gestão pública, fatores que a distinguem de fornecedores genéricos e evidenciam sua aptidão singular para atender à demanda administrativa ora analisada.

6.3.2. Da Notória Especialização do Palestrante

A notória especialização do palestrante Pedro Henrique Magalhães Azevedo encontra-se amplamente demonstrada por meio da documentação técnica apresentada, notadamente seu Currículo Lattes, que evidencia formação acadêmica, experiência profissional e produção intelectual diretamente relacionadas ao objeto da contratação

O palestrante é Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, com pós-graduação em Direito Público e graduação em Direito, possuindo sólida formação acadêmica voltada ao controle da Administração Pública, licitações, contratos administrativos e controle externo. Atua como Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de exercer funções de coordenação técnica, o que demonstra vivência prática contínua na fiscalização e análise de procedimentos licitatórios.

Além disso, o palestrante possui ampla experiência docente, sendo professor credenciado da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (TCE/MG), bem como histórico consistente de atuação como palestrante em cursos, seminários, congressos e capacitações voltadas à gestão pública, licitações, controle externo e prevenção de irregularidades.

Sua produção bibliográfica, composta por artigos publicados em periódicos especializados e obras voltadas ao controle externo e às licitações públicas, aliada à participação frequente em eventos técnicos e à orientação de trabalhos acadêmicos, reforça o reconhecimento técnico e acadêmico no campo de atuação diretamente relacionado à identificação de fraudes em licitações, objeto específico da presente contratação.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

6.3.3 Diante do exposto, resta evidenciado que tanto a empresa contratada, pela sua atuação institucional especializada na promoção de capacitações técnicas em Administração Pública, quanto o palestrante responsável pelo curso, pela sua formação acadêmica, experiência profissional, atuação no controle externo e produção intelectual, detêm notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal conjunto de elementos demonstra que o serviço a ser contratado possui natureza intelectual singular, cujo resultado está diretamente vinculado à expertise do prestador, legitimando, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.	INSCRIÇÃO	2

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais/ empresas passíveis de serem contratados.

A especificidade da contratação em tela, similarmente ao constatado em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, impossibilita o estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais ou empresas potencialmente contratadas. Consequentemente, torna-se inviável o levantamento de preços de mercado tradicional, em virtude da natureza individualizada das soluções oferecidas, que se distinguem substancialmente entre si.

Nesse sentido, a Decisão nº 439/98 do TCU - Plenário, ao analisar treinamentos e, por analogia, outros serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, já reconheceu que, mesmo abordando temas semelhantes, a execução por profissionais distintos implica em soluções e resultados diferenciados.

Por esse motivo, a avaliação, estimativa e justificativa do preço, deverá seguir as regras previstas no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamento interno do órgão contratante.

Segue anexo ao ETP as notas fiscais, com o objetivo de demonstrar que a forma de contratação, em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, também foi a inexigibilidade de licitação

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando tratar-se de objeto indivisível e para o alcance do resultado pretendido, não se aplica o parcelamento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - Contratação prevista no PAC 2026: item 15, link para consulta (https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/planos-de-contratacoes-anual-2026/) e Plano Estratégico 2025-2028: Objetivo 10, link para consulta (https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/plano-estrategicoinstitucional-2025-2028/).

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) aperfeiçoamento técnico e profissional das vereadoras participantes, por meio da ampliação do conhecimento especializado acerca da identificação de fraudes em licitações, contribuindo para o exercício mais qualificado das funções legislativas, fiscalizatórias e de controle;

b) melhoria da capacidade institucional da Câmara Municipal, com fortalecimento da atuação preventiva no acompanhamento e fiscalização dos procedimentos licitatórios e da aplicação dos recursos públicos;

c) redução de riscos administrativos, financeiros e jurídicos, decorrentes de falhas, irregularidades ou práticas fraudulentas em processos de contratação pública, evitando prejuízos ao erário e responsabilizações futuras;

d) economicidade indireta, na medida em que o investimento em capacitação técnica contribui para a prevenção de gastos indevidos, retrabalhos administrativos, anulações de procedimentos e eventuais sanções aplicadas por órgãos de controle;

e) melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, ao qualificar agentes políticas para atuação mais eficiente, técnica e segura no desempenho de suas atribuições institucionais;

f) otimização do uso dos recursos materiais e financeiros, considerando que o conhecimento adquirido poderá ser multiplicado internamente, por meio da aplicação prática dos aprendizados e do compartilhamento das informações no âmbito da Câmara Municipal;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

g) alinhamento às boas práticas de governança, integridade e transparência, reforçando o compromisso da Administração Pública com a correta gestão dos recursos públicos e com a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - O estudo preliminar evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcançar os resultados desejados, com a mitigação dos riscos e a observância dos princípios de eficácia e eficiência, se apresenta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na alínea "f", III, art. 74, Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Minduri, 12/01/2026

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 13
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.	INSCRIÇÃO	2

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Por se tratar de contratação por escopo e de baixo valor, não haverá celebração formal de contrato, conforme previsão pelo artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo suficiente apenas a emissão da ordem de serviço.

2.2 - O prazo para a execução será aquele necessário para o cumprimento integral do objeto contratado, considerando-se a extinção da obrigação após a efetiva realização do serviço e o respectivo pagamento, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) ***-f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*** e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

"(...)*6.2.1 Como se pode observar, à luz do art. 74, inciso III, alínea f, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição configura-se quando a realização de procedimento licitatório se revela juridicamente impossível, inútil ou prejudicial ao interesse público, em razão da impossibilidade de definição e aplicação de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas. 6.2.2 Tal circunstância se verifica na contratação de curso a ser prestado no âmbito da identificação de fraudes em licitações, cuja execução demanda atuação intelectual qualificada, raciocínio técnico especializado e aplicação de conhecimento aprofundado, diretamente vinculados à expertise, à experiência profissional e à metodologia adotada pelo prestador do serviço. 6.2.3 O objeto pretendido não se restringe à execução de atividades passíveis de mensuração objetiva, mas envolve atividade de natureza eminentemente intelectual, estratégica e pedagógica, consubstanciada na transmissão de conhecimento técnico especializado, na análise crítica de cenários práticos e na abordagem de situações complexas relacionadas à detecção de fraudes em procedimentos licitatórios, com atuação direcionada ao aperfeiçoamento técnico das agentes políticas participantes e ao fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal no exercício das funções de fiscalização, controle e zelo pela correta aplicação dos recursos públicos. 6.2.4 Trata-se de serviço cujo resultado não pode ser previamente definido de forma completa e exaustiva, uma vez que depende da interpretação técnica, da experiência profissional acumulada e da capacidade intelectual do contratado para lidar com contextos normativos complexos, cenários práticos de contratação pública e situações concretas relacionadas à identificação e prevenção de fraudes em procedimentos licitatórios. 6.2.5 A especificidade da demanda evidencia que o atendimento adequado do interesse público pressupõe notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, caracterizada por conhecimento técnico diferenciado, experiência comprovada e reconhecimento no campo de atuação relacionado à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional em licitações e contratos administrativos, com ênfase na identificação de fraudes.*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 15
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

6.2.6 Essa especialização não se traduz em meros requisitos formais ou títulos genéricos, mas na aptidão efetiva para produzir soluções técnicas qualificadas, seguras e ajustadas às peculiaridades do caso concreto, circunstância que inviabiliza a definição de critérios objetivos aptos a permitir a comparação isonômica entre eventuais propostas.
6.2.7 Os serviços técnicos de natureza intelectual apresentam peculiaridades próprias, exigindo articulação de conhecimentos especializados e, em muitos casos, multidisciplinares, para a obtenção de resultado específico e personalizado.
6.2.8 Quando a demanda administrativa envolve elevado grau de complexidade técnica, criatividade intelectual ou juízo profissional especializado, de modo que o resultado dependa diretamente da expertise do prestador, torna-se inviável a adoção de parâmetros objetivos capazes de mensurar e comparar propostas de forma uniforme.
6.2.9 Nessas hipóteses, a licitação não se mostra juridicamente viável, pois a competição formal tende a produzir distorções relevantes e incompatíveis com a adequada satisfação do interesse público.
6.2.10 Entre tais distorções de um eventual processo de licitação, destaca-se a impossibilidade de qualificação objetiva dos potenciais interessados, sem o risco concreto de inclusão de agentes que, embora formalmente habilitados, não detenham a capacidade técnica necessária para alcançar o resultado esperado.
6.2.11 Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de análise objetiva de propostas técnicas, diante da impossibilidade de descrição prévia, completa e exaustiva da metodologia, da técnica ou do raciocínio profissional a ser empregado para atender adequadamente à necessidade pública.
6.2.12 Soma-se a isso o aumento significativo do risco de contratação de agente tecnicamente incapaz, caso o critério de preço assuma caráter preponderante, considerando que o desenvolvimento de soluções técnicas complexas exige elevado grau de qualificação profissional, capacidade intelectual diferenciada e, frequentemente, suporte técnico multidisciplinar.
6.2.13 Cumpre destacar que serviços intelectuais, técnicos e especializados são, por sua própria natureza, singulares. Um serviço dessa espécie nunca será rigorosamente igual a outro, assim como nem mesmo o mesmo profissional é capaz de produzir, em momentos distintos, soluções idênticas sob o ponto de vista intelectual. Trata-se de atividades em que o resultado é indissociável da pessoa do prestador, de sua experiência, de seu método de raciocínio e de sua capacidade criativa.
6.2.14 Por essa razão, tais serviços não se prestam à comparação objetiva nem à seleção por critérios padronizados, sendo inadequado submetê-los a modelos competitivos fundados em uniformidade metodológica ou predominância do preço. As demandas em questão são essencialmente singulares, o que afasta, por si só, a viabilidade jurídica da competição.
6.2.15 Ressalte-se, por fim, que a caracterização da inviabilidade de competição não se confunde com eventual exclusividade ou unicidade de fornecedor.
6.2.16 Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a inexigibilidade de licitação, nessa hipótese, fundamenta-se exclusivamente na impossibilidade de extração de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica de propostas e na necessidade de mitigação do risco de contratação inadequada, e não na inexistência de outros potenciais prestadores no mercado.
6.2.17 Assim, estando presentes a natureza técnica e intelectual do serviço, a especificidade da demanda administrativa voltada à capacitação especializada em identificação de fraudes em licitações e a necessidade de notória especialização do contratado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida. (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)* ***Alínea(s) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;.***

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".*

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do ETP:

"(...)Da Notória Especialização da Empresa Contratada

A notória especialização da empresa contratada resta devidamente comprovada por meio da documentação acostada aos autos do processo administrativo, a qual evidencia que a contratada possui atuação específica e reiterada na área de capacitação técnico-profissional voltada à Administração Pública, com foco em licitações, contratos administrativos, controle e fiscalização. Verifica-se que a empresa apresenta objeto social compatível com o serviço a ser contratado, experiência comprovada na promoção e organização de cursos presenciais especializados, bem como histórico de atuação direcionado à qualificação de agentes públicos, circunstância que demonstra domínio técnico e capacidade operacional para a execução do objeto.
A especialização da empresa não se limita a aspectos formais, mas se revela na estrutura organizacional, na metodologia de ensino adotada, na escolha criteriosa de corpo docente altamente qualificado e na credibilidade institucional reconhecida no meio da capacitação em gestão pública, fatores que a distinguem de fornecedores genéricos e evidenciam sua aptidão singular para atender à demanda administrativa ora analisada.

6.3.2.Da Notória Especialização do Palestrante

A notória especialização do palestrante Pedro Henrique Magalhães Azevedo encontra-se amplamente demonstrada por meio da documentação técnica apresentada, notadamente seu Currículo Lattes, que evidencia formação acadêmica, experiência profissional e produção intelectual diretamente relacionadas ao objeto da contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

O palestrante é Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, com pós-graduação em Direito Público e graduação em Direito, possuindo sólida formação acadêmica voltada ao controle da Administração Pública, licitações, contratos administrativos e controle externo. Atua como Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de exercer funções de coordenação técnica, o que demonstra vivência prática contínua na fiscalização e análise de procedimentos licitatórios.

Além disso, o palestrante possui ampla experiência docente, sendo professor credenciado da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (TCE/MG), bem como histórico consistente de atuação como palestrante em cursos, seminários, congressos e capacitações voltadas à gestão pública, licitações, controle externo e prevenção de irregularidades.

Sua produção bibliográfica, composta por artigos publicados em periódicos especializados e obras voltadas ao controle externo e às licitações públicas, aliada à participação frequente em eventos técnicos e à orientação de trabalhos acadêmicos, reforça o reconhecimento técnico e acadêmico no campo de atuação diretamente relacionado à identificação de fraudes em licitações, objeto específico da presente contratação.

6.3.3 Diante do exposto, resta evidenciado que tanto a empresa contratada, pela sua atuação institucional especializada na promoção de capacitações técnicas em Administração Pública, quanto o palestrante responsável pelo curso, pela sua formação acadêmica, experiência profissional, atuação no controle externo e produção intelectual, detêm notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal conjunto de elementos demonstra que o serviço a ser contratado possui natureza intelectual singular, cujo resultado está diretamente vinculado à expertise do prestador, legitimando, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.(...) ".

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.3.5 Conforme acima exposto, a licitação é inexigível para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa e

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

profissional detentores de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, não se aplica o critério de menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada exclusivamente pelo seu valor, mas pela qualidade técnica, pela especialização do prestador e pela adequação do serviço às necessidades específicas da Administração.

Ainda assim, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a devida justificativa do preço a ser pago, de modo a demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

A justificativa do preço foi realizada nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação, pelo futuro contratado, de que os valores cobrados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentos fiscais emitidos para outros contratantes em período anterior à presente contratação.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o valor de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) por inscrição corresponde ao preço usualmente praticado pelo contratado para cursos presenciais de capacitação técnica com conteúdo especializado, corpo docente qualificado e carga horária compatível, não se constatando sobrepreço ou distorção em relação ao mercado.

Assim, considerando a necessidade de inscrição de duas participantes, o valor total da contratação perfaz a quantia de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), montante que se mostra razoável, compatível com os preços praticados em contratações similares e proporcional à natureza, complexidade e especialização do serviço prestado.

Registre-se, por fim, que o valor global da contratação revela-se adequado ao interesse público, especialmente diante dos benefícios institucionais decorrentes da capacitação técnica, da mitigação de riscos administrativos e da prevenção de prejuízos ao erário, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à ***Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.***, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

Os serviços a serem prestados consistem na capacitação técnica, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado nos dias 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG, compreendendo:

a) disponibilização de vagas no curso presencial, com acesso integral ao conteúdo programático ministrado;
b) realização de aulas teóricas ministradas por profissional com notória especialização na área de licitações, contratos administrativos e controle da Administração Pública;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 19
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

c) fornecimento de material didático relacionado ao conteúdo abordado no curso;
d) emissão de certificado de participação às vereadoras capacitadas;
e) suporte técnico-pedagógico durante a realização do curso.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Câmara Municipal de Minduri.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

PROGRAMAÇÃO:

29/01 - Quinta-feira

Credenciamento - 08:00 às 08:30h

Parte I - 08:30 às 12:00h

Parte II - 13:30 às 17:30h

30/01 - Sexta-feira

Parte III - 08:00 às 12:00h

Encerramento - 12:00

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Minduri, CNPJ nº 07.400.574/0001-04, situada a Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG · CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br · Site: camaraminduri.mg.gov.br

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE)de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 22
RUBRICA DOS VEREADORES
SECRETARIA DA CÂMARA

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

FL. 93
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara Municipal de Minduri.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.01.01.01.031.001.2.0003 - 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Minduri, 19/01/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Presidência

3 -PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.	INSCRIÇÃO	2	2.090,00	4.180,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,00 (Quatro mil cento e oitenta reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa,*** *quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

4.2 - Nesse sentido, como boas prática para justificativa do preço o(a) Câmara Municipal de Minduri deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 27
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4.3 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

4.3.1 Para fins de comprovação da razoabilidade do preço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o futuro contratado apresentou documentação fiscal referente a contratações recentes de cursos presenciais de capacitação técnica, com objetos de mesma natureza e complexidade.

4.3.2 Dentre os documentos apresentados, destaca-se:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/775, emitida em 03/09/2025 para a Câmara Municipal de Paracatu-MG, no valor total de R$ 6.570,00, correspondente à inscrição de 03 (três) participantes, resultando no valor unitário aproximado de R$ 2.190,00 por inscrição, referente a curso presencial de capacitação na área de licitações públicas, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/803, emitida em 05/09/2025 para o Município de Alvinópolis-MG, no valor total de R$ 2.190,00, correspondente à inscrição de 01 (um) participantes, referente a curso presencial de capacitação na área de licitações públicas, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/817, emitida em 08/09/2025 para o Município de Alvinópolis-MG, no valor total de R$ 4.380,00, correspondente à inscrição de 02 (duas) participantes, resultando no valor unitário aproximado de R$ 2.190,00 por inscrição, referente a curso presencial de capacitação na área de licitações públicas, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

4.3.3 Observa-se que o valor unitário praticado naquelas contratações mostra-se compatível e proporcional ao valor ora contratado, considerando a similaridade do objeto, a modalidade presencial, o conteúdo técnico especializado e o nível de qualificação do corpo docente.

4.3.4 Ademais, o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil apresentou Declaração Formal de Reajuste de Valores, informando que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor por inscrição passou a ser de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), valor este aplicado de forma uniforme para eventos de mesma natureza

4.3.5 Ressalte-se que o valor atualmente cobrado por inscrição (R$ 2.090,00) é, inclusive, inferior ao valor unitário identificado em contratação anterior, o que reforça a modicidade, a razoabilidade e a compatibilidade do preço com o mercado especializado.

4.3.6 Assim, considerando a necessidade de 02 (duas) inscrições, o valor total da contratação perfaz a quantia de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), montante plenamente compatível com os preços praticados pelo contratado em eventos semelhantes e recentes, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Minduri, 22/01/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL.: 29
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Minduri - MG

Razão Social: *Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA*

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Endereço: Rua Espirito Santo, nº 1204, Lourdes – Belo Horizonte, Sede Plenum Brasil

E-mail: financeiro@plenumbrasil.com

Telefone: (31) 2531-1776

Curso: (BH) Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações - 29 a 30 de Janeiro 2026

Valor: R$ 2.090,00 – cada inscrição
Valor total para 2 inscrições: R$ 4.180,00

Belo Horizonte, 13 de Janeiro de 2026.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.01.13 10:04:07 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Agenda de Capacitações – Janeiro de 2026 | Licitações e Contratos

De Instituto Plenum Brasil <cursos@plenumbrasil.com>
Para <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
Responder para <cursos@plenumbrasil.com>

Data 2026-01-05 10:54

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 30
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Desejamos a todos um excelente início de ano, com um Feliz 2026, repleto de realizações e bons resultados na gestão pública.

Com o objetivo de apoiar o planejamento e a capacitação dos servidores para o início do exercício de 2026, encaminhamos a agenda de cursos do mês de janeiro, voltada à área de Licitações e Contratos, promovida pelo Instituto Plenum Brasil.

As capacitações serão realizadas na Sede Plenum – Belo Horizonte, com possibilidade de participação presencial ou ao vivo pela internet, garantindo flexibilidade aos participantes.

📌 **Confirar a Programação – Janeiro/2026**

☑ **22 e 23 de janeiro**
Formação e Atualização em Licitações e Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021: Fundamentos Gerais, Checklists e Aplicação Prática

☑ **27 e 28 de janeiro**
Compras Diretas 2025:
Dispensa, Inexigibilidade e a Correta Instrução dos Processos

☑ **28 a 30 de janeiro**
Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

☑ **29 e 30 de janeiro**
Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações

Colocamo-nos à disposição para encaminhar propostas, conteúdos programáticos, valores, carga horária e demais informações necessárias para análise e eventual providência administrativa.

VEJA A PROGRAMAÇÃO

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda-EPP
Cnpj 21.650.715/0001-60.

Descadastre-se caso não queira receber mais e-mails

Re: Agenda de Capacitações – Janeiro de 2026 | Licitações e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 32
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

De Fernando Lemos <fernando.lemos@plenumbrasil.com>
Para Câmara Municipal de Minduri <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
Data 2026-01-13 10:05

Câmara Municipal de Minduri - MG - 29 e 30 de Janeiro.pdf (~283 KB)

Oi Maria Carolina, bom dia.

Conforme a senhora solicitou, segue o orçamento com o valor de investimento para a participação de 2 pessoas no curso "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", nos dias 29 e 30 de janeiro.

Caso deseje realizar as 2 inscrições agora, por favor, encaminhe as seguintes informações:

Nome completo:
Data de Nascimento:
CPF:
Telefone whatsapp:
E-mail:

Informações do órgão público
Município:
Estado:
Razão Social:
NPJ:
CEP:
Endereço:
Número:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
UF:

Responsável pela inscrição.
Nome completo:
Telefone:
E-mail para receber a NF e o boleto:

Qual a melhor data para a NF e boleto?

--
Atenciosamente,

Fernando Lemos

Instituto Plenum Brasil

www.plenumbrasil.com.br

(31) 2531-1776 Fixo

(31) 3566-7922 WPP

plenum

Em ter., 13 de jan. de 2026 às 09:56, Instituto Plenum Brasil <cursos@plenumbrasil.com> escreveu:

> **Atenciosamente,**
>
> **Instituto Plenum Brasil**
>
> www.plenumbrasil.com.br
>
> **(31) 2531-1776**
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Câmara Municipal de Minduri** <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
> Date: seg., 12 de jan. de 2026 às 10:18
> Subject: Re: Agenda de Capacitações – Janeiro de 2026 | Licitações e Contratos
> To: <cursos@plenumbrasil.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 32
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Em 2026-01-05 10:54, Instituto Plenum Brasil escreveu:

Desejamos a todos um excelente início de ano, com um Feliz 2026, repleto de realizações e bons resultados na gestão pública.

Com o objetivo de apoiar o planejamento e a capacitação dos servidores para o início do exercício de 2026, encaminhamos a agenda de cursos do mês de janeiro, voltada à área de Licitações e Contratos, promovida pelo Instituto Plenum Brasil.

As capacitações serão realizadas na Sede Plenum – Belo Horizonte, com possibilidade de participação presencial ou ao vivo pela internet, garantindo flexibilidade aos participantes.

📌 **Confirar a Programação – Janeiro/2026**

☑ **22 e 23 de janeiro**
Formação e Atualização em Licitações e Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021: Fundamentos Gerais, Checklists e Aplicação Prática

☑ **27 e 28 de janeiro**
Compras Diretas 2025:
Dispensa, Inexigibilidade e a Correta Instrução dos Processos

☑ **28 a 30 de janeiro**
Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

☑ **29 e 30 de janeiro**
Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações

Colocamo-nos à disposição para encaminhar propostas, conteúdos programáticos, valores, carga horária e demais informações necessárias para análise e eventual providência administrativa.

VEJA A PROGRAMAÇÃO

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda-EPP
Cnpj 21.650.715/0001-60.

Remova-me caso não queira receber mais e-mails

Prezado(a), bom dia.

Solicito orçamento para o curso a ser realizado nos dias: **29 e 30 de janeiro, que tem como tema: Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações.**

Para a participação de 2 vereadoras, Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha.

Aguardo o orçamento.

Atenciosamente,

--

Maria Carolina de Souza Oliveira
Coordenadora Administrativa
Câmara Municipal de Minduri
MINAS GERAIS

--

Atenciosamente,

Fernando Lemos

Instituto Plenum Brasil

www.plenumbrasil.com.br

(31) 2531-1776 Fixo

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 33
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 34
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.650.715/0001-60 MATRIZ		09/01/2015

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO PLENUM BRASIL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ESPIRITO SANTO	1204	ANDAR 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.160-033	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	(31) 9207-3041/ (31) 2531-1776

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **16:04:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 35
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:20 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.
Código de controle da certidão: **CC93.BD77.9DB6.5884**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 36
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:23:14 do dia 07/01/2026 , com validade até o dia 06/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: D6oFJ9pCB0BPBUtD3AAY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 37
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 21.650.715/0001-60
DATA E HORA DA EMISSÃO: 07/01/2026, às 15:27:49, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC n° 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **G2ZZKP7P3V**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/12/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/03/2026

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60		
LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO		NÚMERO:
COMPLEMENTO: AN 2° andar,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160033
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000945764306

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 39
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABKJHJJNML**
Certidão nº **34.543.456** Exercicio: **2025**
Emissão em: **22/12/2025** Requerimento em: **13:26:02** Validade: **21/01/2026**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 40
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABKJHJJNML**
Documento/Certidão nº **34.543.456** Exercício: **2025**
Emissão em: **22/12/2025** Requerimento em: **13:26:02** Validade: **21/01/2026**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Secretaria de Estado de Fazenda

CADIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 07/01/2026 às 16:02:24

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 21.650.715/0001-60

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 42
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Janeiro de 2026 às 15:14

BELO HORIZONTE, 07 de Janeiro de 2026 às 15:14

Código de Autenticação: 2601-0715-1440-0743-9589

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

43
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Certidão nº: 1365244/2026
Expedição: 07/01/2026, às 15:16:23
Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

FL.: 44
RUBRICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Endereço: R ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122310312249289532

Informação obtida em 05/01/2026 13:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS
FL.: 45
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210311687	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2502480313

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE
Local

23 JULHO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
FL.: 46
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/487.108-9	MGE2502480313	25/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

FL.: 47

RUBRICA DO SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA"
CNPJ: 21.650.715/0001-60
NIRE: 3121031168-7

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF 076.679.476-86, portador da carteira de identidade MG- 11.046.662 – expedida pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, nº 241, Apto 101, bairro Castelo, CEP 30.840-490 em Belo Horizonte – MG; e

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, Advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF 099.093.506-02, portador da carteira de identidade MG-13.981.144 – expedida pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 906, 6º andar, bairro Funcionários, CEP 30.150-311, Belo Horizonte – MG.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA,** registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3121031168-7, em 01/01/2015 - estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1204, andar 2, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, resolvem alterar seu contrato social conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL
A sociedade resolve abrir uma filial que será estabelecida no endereço ao Setor SCS Qd 01 Bl H, sn, 8° andar, sala 801, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.397-900, tendo como atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento e consultoria em gestão pública com realização de cursos, seminários, congressos, palestras e serviços técnicos especializados, assessoria e consultoria técnica destinadas ao fomento e fortalecimento das instituições publicas por meio de assessoramento legislativo, atualização de leis, assessoria em licitações e outros serviços especializados voltados as instituições públicas, desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, promoção de vendas, marketing direto, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, assessoria e assistência jurídica e legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Após as mudanças acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da empresa, de acordo com as cláusulas a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA"

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF 076.679.476-86, portador da carteira de identidade MG-11.046.662 – expedida pela secretaria de segurança pública de Minas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSUMA-MG
FL.: 48
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Gerais, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, nº 241, Apto 101, bairro Castelo, CEP 30840-490 em Belo Horizonte – MG, e

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, Advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF 099.093.506-02, portador da carteira de identidade MG-13.981.144 – expedida pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 906, 6º andar, bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte – MG.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA,** registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3121031168-7, em 01/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade gira sob a razão social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, tendo como expressão de fantasia "**INSTITUTO PLENUM BRASIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL
A empresa tem como objeto social treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento e consultoria em gestão pública com realização de cursos, seminários, congressos, palestras e serviços técnicos especializados, assessoria e consultoria técnica destinadas ao fomento e fortalecimento das instituições públicas por meio de assessoramento legislativo, atualização de leis, assessoria em licitações e outros serviços especializados voltados as instituições públicas, desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, promoção de vendas, marketing direto, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, assessoria e assistência jurídica e legislativa e participação no capital social em outra sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE FILIAL E FORO
A empresa tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais sito à Rua Espírito Santo, nº 1204, andar 2, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033.

Parágrafo Único: A sociedade possui uma filial ao Setor SCS Qd 01 Bl H, sn, 8º andar, sala 801, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.397-900.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
O início de atividades da empresa deu-se em 01/01/2015. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 49
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA"
CNPJ: 21.650.715/0001-60
NIRE: 3121031168-7

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social da empresa é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R$ 1.000,00	R$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
Totais	100%		R$100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade caberá somente a **ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES**, cabendo ao mesmo o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Durante o exercício social poderá haver antecipações dos lucros apurados através de balancetes intermediários, e no término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio decidirá pela melhor destinação dos lucros apurados em Balanço com base na proporção da participação das quotas e ainda por critérios próprios de produtividade, podendo distribuí-los entre si, optarem pelo aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros (art. 1.065 - CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

FL.: 30
RUBRICA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA"
CNPJ: 21.650.715/0001-60
NIRE: 3121031168-7

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ
Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 15 julho de 2025.

Documento assinado digitalmente pelos sócios **André Azevedo Gonçalves e João Lucas Cavalcanti Lembi.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/487.108-9	MGE2502480313	25/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
FL. 52
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/487.108-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 12929821 em 01/08/2025 da empresa 3121031168-7 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5392004954-4	21.650.715/0002-40	SETOR SCS QD 01 BL H SN ANDAR 8 SALA 801 - BAIRRO ASA SUL CEP 70397-900 - BRASILIA/DF

1 de ago. de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
FL.: 53
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, de NIRE 3121031168-7 e protocolado sob o número 25/487.108-9 em 31/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12929821, em 01/08/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

Belo Horizonte. sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 01/08/2025, às 08:52 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/487.108-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12929821 em 01/08/2025 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, Nire 31210311687 e protocolo 254871089 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 15/07/2025. Autenticação: 4BCFBD6747F7591B282B6652462BC131D2E41C1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/487.108-9 e o código de segurança vMX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FL. 55
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
21.650.715/0001-60	09/01/2015	01/01/2015

Endereço Completo:
RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 - BAIRRO CENTRO CEP 30160-033 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	R$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	R$ 30.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 01/08/2025 — Número: 12929821

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço	
21.650.715/0002-40	SETOR SCS QD 01 BL H, SN, ANDAR 8	SALA 801, BAIRRO ASA SUL, 70397-900, BRASILIA/DF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2025 09:34

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002505757 e visualize a certidão)

25/577.468-1

RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

257757811

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDRE AZEVEDO GONCALVES

1ª HABILITAÇÃO
03/01/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/04/1985, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
27/03/2023

4b VALIDADE
24/03/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG11046662 SSP MG

4d CPF
076.679.476-86

5 Nº REGISTRO
04269173264

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WELLINGTON GONCALVES OSORIO

MARIA DA C AZEVEDO GONCALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/03/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
74097566849
MG036652418

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

257757811

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA042691732<648<<<<<<<<<<<<
8504135M3303241BRA<<<<<<<<<<<0
ANDRE<<AZEVEDO<GONCALVES<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

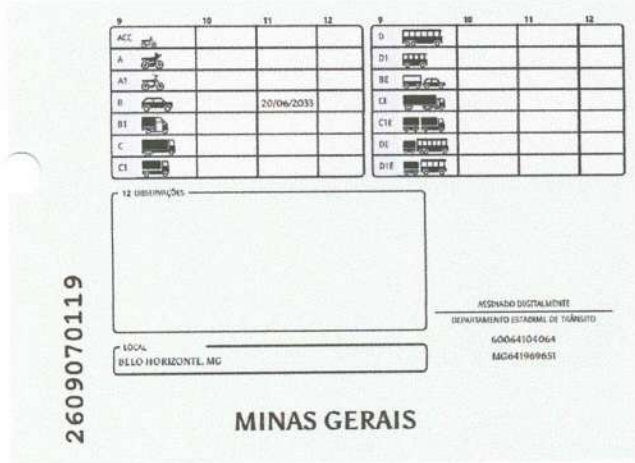


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
1ª HABILITAÇÃO: 19/06/2008
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/01/1990, SETE LAGOAS, MG
4a DATA EMISSÃO: 21/06/2023
4b VALIDADE: 20/06/2033
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG13981144 SSP MG
4d CPF: 099.093.506-02
5 Nº REGISTRO: 04387566763
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: FRANCISCO GERALDO BATISTA CAVALCANTI
PATRICIA LEMBI CAVALCANTI
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2609070119



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/06/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60064104064
MG641969651

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2609070119

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA043875667<635<<<<<<<<<<<<
9001125F3306208BRA<<<<<<<<<<<6
JOAO<<LUCAS<CAVALCANTI<LEMBI<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Data da consulta: 18/10/2024 08:22:59



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.650.715/0001-60**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ n.o 21.650.715/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Azevedo Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.o MG11.046.662 e do CPF n.o 076.679.476-86, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.o 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.o 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Belo Horizonte/MG, 07 de Janeiro de 2026.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.01.07 16:13:20 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60
Representante Legal: André Azevedo Gonçalves
CPF: 076.679.476-86

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, representada através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-66 declara, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 07 de Janeiro de 2026.

ANDRE AZEVEDO GONCALVES: 07667947686

Assinado de forma digital por ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686
Dados: 2026.01.07 16:11:18 -03'00'

André Azevedo Gonçalves

Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, representada através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-66 declara, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 07 de Janeiro de 2026.

ANDRE AZEVEDO GONCALVES: 07667947686

Assinado de forma digital por ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686
Dados: 2026.01.07 16:11:18 -03'00'

André Azevedo Gonçalves

Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

DECLARAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada na Rua Espírito Santo, n° 1204, sala 01 – 2° andar - Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representado através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-86 declara, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos, não pesando contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Sob as penas da lei, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Sob as penas da lei, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 429 da CLT, combinado com o Art. 92, inciso XVII, e Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Belo Horizonte/MG, 07 de Janeiro 2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.01.07 16:11:40 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
CPNJ: 21.650.715/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
FL.: 63
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	194171	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	21/03/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não
CNPJ	21.650.715/0001-60		
Nome Empresarial	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
Nome Fantasia	INSTITUTO PLENUM BRASIL		
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	*Telefone*
Celular	(31)99207-3041
Principal	(31)2531-1776

E-mail Principal	ANDRE@PLENUMBRASIL.COM

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.679.476-**	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	Isoladamente

ENDEREÇO

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.160-033

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**

FL.: 64
RUBRICA DO SERVIDOR

Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	04/04/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	16/06/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	16/06/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/02/2024	Vencido
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	26/07/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	17/04/2025	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 113912120		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA ESPIRITO SANTO, 1204 - ANDAR 2 - CENTRO - 30.160-033 - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 66
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2025 12:40:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

FL: 67

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024036843 **Data concessão:** 30/09/2024 **Data validade:** 30/09/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscr. Municipal:** 0.977.294/001-4 **Data de Registro:** 20/07/2017

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO PLENUM BRASIL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 457 **O local é residência de um dos sócios?** Não

Índice cadastral do IPTU: 003011 007 0340 **Tipo de imóvel (IPTU):** SALA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Centro **Regional:** Centro-sul - CS1 **Município:** Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupacao Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Setor: ADE Avenida do Contorno - Setor Hipercentro

Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO

Número: 1204 **CEP:** 30160033

Complemento: ANDAR: 2

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL **Largura da via:** >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia** Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	
6463800-00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia** Serviços de comunicação	
6399200-00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
7319002-00	PROMOCAO DE VENDAS (Grupo I)	Admitida

7319003-00	MARKETING DIRETO (Grupo I)	Admitida
6209100-00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO (Grupo I)	Admitida
7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8219999-00	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8299799-99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia** Serviços técnico- profissionais	
8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia** Serviços auxiliares das atividadedes econômicas	
8211300-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (Grupo I)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6209100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6399200-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6463800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319003-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8211300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8219999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8299799-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico https://siurbe.pbh.gov.br

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2°; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d´água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d´água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60
Nome/Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

JOAQUIM EDMUNDO CARDOZO, CPF 592.***.***-00 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de imissão de ruídos estabelecidos pela Lei no 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.

FL.: 91

Atestado de Capacidade Técnica

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776

FL.: 72

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

A **Câmara Municipal de Caetanópolis**, situada Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, 18, Centro, Caetanópolis/MG - CEP: 35.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.608.906/0001+63, neste ato representada por **Pedro Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada à Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-031, prestou serviços de curso sobre: **"Inteligência Artificial nas Licitações Públicas: Curso Prático de Elaboração de DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos e Editais com uso de IAs",** no âmbito da Sede desta empresa, por intermédio do profissional notório especialista **Alexandre Oliveira Santos Amorim, OAB-ES nº 16.215**, , no período compreendido **entre 27 a 29 de Agosto de 2025, com carga horária total de 16 horas.**

O cumprimento das obrigações contratuais ocorreu de forma plena, satisfatória, eficiente e dentro de todos os prazos e padrões de qualidade e quantidade avençados.

Diante disso, **atestamos tanto a plena capacidade técnico-operacional do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, quanto a capacidade técnico-profissional do notório especialista Alexandre Oliveira Santos Amorim.**

Por ser verdade e expressão da realidade, firmamos o presente atestado.

Caetanópolis, 11 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Data: 11/09/2025 19:02:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Pereira da Silva
Presidente

FL.: 23
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365 / 4°,5° e 6° Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal De Santos Dumont,** inscrito no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, situada na Rua 13 de Maio, nº 365, Centro, Santos Dumont/MG, cep 36.240-057, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- **Curso de Capacitação:** Curso de Formação de Gestores Fiscais de Contratos Administrativos - 29 e 30 de Julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Santos Dumont, 16 de dezembro de 2025

SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA:61290572615

Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA:61290572615
Dados: 2025.12.16 15:59:56 -03'00'

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont

FL.: 94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Formiga,** inscrita no CNPJ sob nº 20.914.305/0001-16, situada na Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga/MG, cep 35.570-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- **Curso de Capacitação:** Inteligência Artificial nas Licitações Públicas: Curso Prático de Elaboração de DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos e Editais com uso de IAs - 27 a 29 de Agosto de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2025

Flávio Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

FLS. 75
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Vargem,** inscrita no CNPJ sob Nº 67.991.448/0001-95, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem, SP, 12935000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Imersão em Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa Avançada** que foi realizado nos dias 28 a 31 de outubro de 2025, na cidade de Brasília/DF.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Vargem, 09 de dezembro de 2025

Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

FL.: 76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Minas Novas, inscrita no CNPJ sob nº 20.638.607/0001-09, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Centro, Minas Novas/MG, CEP: 39.650-000, atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- CEP: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais - 25 e 26 de Novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Minas Novas, 10 de Dezembro de 2025

João Paulo Barreiro
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de São Gotardo,** inscrita no CNPJ sob nº 20.750.865/0001-82, situada na Praça São Sebastiao, n° 45, Centro, São Gotardo/MG, cep 38.800-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- **Curso de Capacitação:** PPA Municipal 2026–2029 - Como Estruturar o PPA com Base Técnica, Legal e uso de IA - 07 e 08 de Agosto de 2025.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

São Gotardo/MG, 04 de dezembro de 2025.

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANCA:05930003904

Assinado de forma digital por FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANCA:05930003904
Dados: 2025.12.04 17:36:52 -03'00'

Fernando de Albuquerque França
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

FL.: 78

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Dourados,** inscrita no CNPJ sob Nº 15.469.091/0001-86, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- CEP: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Seminário Programas para Captação de Recursos para os Municípios,** que foi realizado nos dias 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF.

Atestamos a capacidade técnica do **INSTITUTO PLENUM LTDA** e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Dourados, 05 de dezembro de 2025.

NATALIA EVELIN ALVES DOS REIS
Fiscal de Contrato

GLEYCE PEDROSA CAVALCANTI TARTARI
Gestor do contrato

Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187

Assinado digitalmente por Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22426026000178, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Liandra Ana Brambilla da Silva:89905350187
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Dourados/MS
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Dourados

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Marechal Floriano, 905, Câmara Municipal de Governador Valadares - Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-141
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.camaragv.mg.gov.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 03333004.000017/2025-92

Interessado: Instituto Plenum Brasil

A Câmara Municipal de Governador Valadares, inscrita no CNPJ sob nº 18.419.374/0001-01, situada na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares–MG, CEP 35.010-141, atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte–MG- CEP: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Seminário Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do Planejamento a Fiscalização - 25 e 26 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte–MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório, não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Governador Valadares, 05 de dezembro de 2025.

Alê Ferraz

Presidente da Câmara

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Oliveira Ferraz**, **Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares**, em 05/12/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 3º, do DECRETO Nº 12.057, DE 18 DE JUNHO DE 2024 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.valadares.mg.gov.br/sei/Autenticador, informando o código verificador **0122968** e o código CRC **EFDF62B8**.

FL.: 60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal De Ouro Preto,** inscrita no CNPJ sob nº 19.146.752/0001-93, situada na Praça Tiradentes, nº 41, Centro, Ouro Preto/MG, cep 35.400-084, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Seminário Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do Planejamento a Fiscalização - 25 e 26 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025

VANTUIR ANTONIO DA SILVA:05455523627

Assinado de forma digital por VANTUIR ANTONIO DA SILVA:05455523627
Dados: 2025.12.04 15:41:08 -03'00'

Vantuir Antônio da Silva
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Pompéu, inscrita no CNPJ sob nº 01.652.208/0001-58, situada na Rua Capitão Olímpio, 177, Centro, Pompéu, MG, 35640000, atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

Curso de Capacitação: Tesouraria Municipal: Atualização e Prática 2025, que foi realizado nos dias, que foi realizado nos dias 18 e 19 de março 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo
qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

ILMAR SANTIAGO DUTRA:74508857604

Assinado de forma digital por ILMAR SANTIAGO DUTRA:74508857604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=29077395000102, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ILMAR SANTIAGO DUTRA:74508857604
Dados: 2025.12.04 13:33:57 -03'00'

Ilmar Santiago Dutra
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
E-mail: camaramsfp@gmail.com
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
FL.:
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de São Francisco de Paula,** inscrita no CNPJ sob nº 04.548.003/0001-15, situada na Rua Coronel Teodorinho, n° 232, Centro, São Francisco de Paula/MG, cep 35.543-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- ✓ **Curso de Capacitação:** Inteligência Artificial nas Licitações Públicas: Curso Prático de Elaboração de DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos e Editais com uso de IAs - 27 a 29 de Agosto de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM BRASIL e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

São Francisco de Paulo/MG, 05 de dezembro de 2025

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO:06869622655

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DE CARVALHO:06869622655
Dados: 2025.12.05 12:37:10 -03'00'

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURUÃO
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Guanhães, inscrita no CNPJ sob nº 21.250.048/0001-28, situada na Travessa dos Leões, 140, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000, atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:- Curso de Capacitação: Seminário Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do Planejamento a Fiscalização - 25 e 26 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025

GUIDO CARVALHO JUNIOR:56806698620

Assinado de forma digital por GUIDO CARVALHO JUNIOR:56806698620
Dados: 2025.12.04 16:59:22 -03'00'

GUIDO CARVALHO JUNOR
Presidente

MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
FL.: 84
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá,** inscrita no CNPJ sob nº 18.392.506/0001-59, situada na Avenida Catarina Eller, n° 421, Centro, Alto Jequitibá/MG, cep 36.976-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais - 25 e 26 de Novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Alto Jequitibá, 09 de dezembro de 2025.

DANIEL GUIMARAES SATHLER:45509140682
Assinado de forma digital por DANIEL GUIMARAES SATHLER:45509140682
Dados: 2025.12.09 15:50:22 -03'00'

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
FL.: 55
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Buritis,** inscrita no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29, situada na Avenida Bandeirantes, n° 723, Centro, Buritis/MG, cep 38.660-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Contratos Administrativos na Prática: Execução, Gestão e Responsabilidade na Lei 14.133/2021- 13 e 14 de Novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY FERREIRA DA CUNHA
Data: 09/12/2025 16:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Ferreira da Cunha
Agente de Contratação

FL.: 46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Carmo de Minas,** inscrita no CNPJ sob nº 18.188.243/0001-60, situada na Rua Luiz Gomes, n° 150, Centro, Carmo de Minas/MG, CEP: 37.472-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-031 prestou o seguinte serviço:

- **Curso de Capacitação:** Seminário Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do Planejamento a Fiscalização - 25 e 26 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Carmo de Minas, 04 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO:93538200653

Assinado de forma digital por DARCI PALMA DE MELO:93538200653
Dados: 2025.12.04 16:16:55 -03'00'

Darci Palma de Melo
Prefeito Municipal

FL.: 87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Guanhães, inscrita no CNPJ sob nº 21.250.048/0001-28, situada na Travessa dos Leões, 140, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000, atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:- Curso de Capacitação: Seminário Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do Planejamento a Fiscalização - 25 e 26 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025

GUIDO CARVALHO JUNIOR:56806698620

Assinado de forma digital por GUIDO CARVALHO JUNIOR:56806698620
Dados: 2025.12.04 16:59:22 -03'00'

GUIDO CARVALHO JUNOR
Presidente

FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,** inscrita no CNPJ sob nº 19.558.782/0001-07, situada na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Sant'Ana de Carandaí/MG, cep 36.284-097, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada à Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- **Curso de Capacitação:** Seminário Licitações Públicas Na Visão do TCU, TCE e MP - 17 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Carandaí, 04 de dezembro de 2025

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente/Decreto nº 7119/2025

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2025/2026

FL. 89
RUBRICA DO SERVIDOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de João Monlevade,** inscrita no CNPJ sob nº 18.310.631/0001-72, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Juscelino Kubitscheck, João Monlevade/MG, cep 35.930-672, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Planejamento das Contratações Públicas: DFD, ETP, TR, Mapa de Risco e Editais - 07 e 08 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Câmara Municipal de João Monlevade, 09 de dezembro de 2025

FERNANDO LINHARES PEREIRA:06537224608

Assinado de forma digital por FERNANDO LINHARES PEREIRA:06537224608
Dados: 2025.12.09 11:21:33 -03'00'

Fernando Linhares Pereira

Presidente da Câmara Municipal

FL. 90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí,** inscrita no CNPJ sob nº 20.356.754/0001-96, situada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, n° 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, Cep: 35.495-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031, prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Contratos Administrativos na Prática: Execução, Gestão e Responsabilidade na Lei 14.133/2021- 13 e 14 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

São Brás do Suaçuí, 09 de dezembro de 2025

MUNICIPIO DE SAO BRAS DO SUACUI:20356754000196

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO BRAS DO SUACUI:20356754000196
Dados: 2025.12.09 13:41:55 -03'00'

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

Fls.: 91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba inscrita no CNPJ sob Nº 23.943.467/0001-70, situada na Avenida Dom Joaquim Silvério, 174, Praia, Rio Piracicaba, MG, CEP.: 35940-000, atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Programa de Modernização da Câmara Municipal: Diretrizes para Presidentes, Mesas Diretoras, Vereadores, Assessoria Legislativa e Procuradorias que foi realizado nos dias 25 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEKSANDRO JOSE DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
PRESIDENTE

Fls: 92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:
Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae-Unaí/MG
CNPJ:25.838.855/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704746754.00-01
Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 3757 - Bairro Bela Vista - Unaí/MG CEP: 38.613-652

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025
EMPENHO: 557/2025

OBJETO: Contratação de serviço de capacitação, na modalidade online ao vivo (seminário), para aprimoramento em licitações públicas na visão dos órgãos de controle.

Atestamos para dos fins de direito, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ 21.650.715/0001-60**, situada à Rua Espirito Santo, nº 1204 - Centro, Belo Horizonte/MG, prestou os seguintes serviços:

Curso de Capacitação: Seminário Licitações Públicas Na Visão do TCU, TCE e MP - 17 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.	• NOTA FISCAL Nº 2025000000000861 emitida em 15/09/2025.

e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Declaramos que a mesma possui capacidade técnica, não havendo nada que a desabone no processo comercial e técnico que envolveu a negociação e fornecimento dos produtos discriminados objeto da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Unaí/MG, 05 de dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VALQUIRIA VALADAO DE OLIVEIRA
Data: 05/12/2025 11:12:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valquíria Valadão de Oliveira
Agente Administrativo

WILLIAM CORREA:12531617809
Assinado de forma digital por WILLIAM CORREA:12531617809
Dados: 2025.12.05 11:53:25 -03'00'

William Correa
Diretor Geral

Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal De Planura,** inscrita no CNPJ sob nº 01.938.381/0001-17, situada na Rua Sacramento, 111, Centro, Planura, Mg, 38220000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

Curso de Capacitação: **Curso Prático de Pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços**, que foi realizado nos dias **08 e 09 de abril 2025**, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Planura, 15 de abril de 2025

João Batista Machado
Presidente da Câmara Municipal de Planura

FL. 94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Ouro Branco**, inscrita no **CNPJ nº 23.964.950/0001-31**, sediada na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, , atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Ouvidoria Pública: Implantação, Funcionamento e Atendimento ao Cidadão - 21 e 22 de Outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

É o que tenho a atestar.

Ouro Branco – MG, 26 de dezembro de 2025.

KAREN CRISTINA SANTOS RAMOS:10156694689

Assinado de forma digital por KAREN CRISTINA SANTOS RAMOS:10156694689
Dados: 2025.12.26 11:45:13 -03'00'

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal De Caldas,** inscrita no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, situada na Praça Paulino Figueiredo, n° 55, Centro, Caldas/MG, cep 37.780-000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: Aplicação de Sanções nas Licitações e Contratos Administrativos com base na Lei 14.133/2021- 26 e 27 de agosto de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
HENDY LINCE FONSECA DE SOUZA
Data: 04/12/2025 16:31:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hendy Lince Fonseca de Souza
Gerente de Contratos
Diretoria de Licitação e Compras

AILTON PEREIRA GOULART:03754264699
Assinado de forma digital por AILTON PEREIRA GOULART:03754264699
Dados: 2025.12.04 16:10:44 -03'00'

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal

FL. 96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 75.914.051/0001-28, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-031 prestou serviço realizando o curso de capacitação **"Apreciação e votação do PPA (2026-2029) e da LOA (2026) pelo Legislativo Municipal"**, entre os dias 21 a 24 de outubro de 2025, na cidade de Brasília-DF, com carga horária de 14 horas, em conformidade com a Nota de Empenho nº 710/2025 e o Processo de Inexigibilidade nº 16/2025. Ressaltando-se que a referida empresa cumpriu integralmente as obrigações assumidas perante esta Casa de Leis, não havendo qualquer conduta que a desabone.

Foz do Iguaçu, 12 de Dezembro de 2025

PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ADEA-3F48-CC1A-9E6E e informe o código ADEA-3F48-CC1A-9E6E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ADEA-3F48-CC1A-9E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 12/12/2025 10:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ADEA-3F48-CC1A-9E6E

FL.: 98

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Guanhães, inscrita no CNPJ sob nº01.710.897/0001-00situada na Rua Dr Odilon Behrens, 193, Centro, Guanhães/MG, cep: 39740000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação:**Ouvidoria Pública: Implantação, Funcionamento e Atendimento ao Cidadão**, que foi realizado nos dias 10 e 11 de Julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025

MAURO DA CONCEICAO NEVES:63682389687

Assinado de forma digital por MAURO DA CONCEICAO NEVES:63682389687
Dados: 2025.08.04 18:23:38 -03'00'

Mauro da Conceição Neves

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

99

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Cataguases,** inscrita no CNPJ sob nº 26.146.654/0001-11 situada na Praça Santa Rita, 498, Centro, Cataguases/MG, cep: 36770020, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa**, que foi realizado nos dias 08 a 11 de julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025

VINICIUS MACHADO COSTA DE OLIVEIRA:01172126607

Assinado de forma digital por VINICIUS MACHADO COSTA DE OLIVEIRA:01172126607
Dados: 2025.08.04 11:08:10 -03'00'

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARICANDUVA

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº 07.332.390/0001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Aricanduva,** inscrita no CNPJ sob nº 07.332.390/0001-46 situada na Rua Tiradentes, 234, Centro, Aricanduva/MG, cep: 39678000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa**, que foi realizado nos dias 08 a 11 de julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

FERNANDO MONTEIRO SANTOS:01787625630

Assinado de forma digital por FERNANDO MONTEIRO SANTOS:01787625630
Dados: 2025.08.05 07:55:21 -03'00'

FERNANDO MONTEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

RIO ACIMA
CÂMARA MUNICIPAL

FLS. 103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Rio Acima,** inscrita no CNPJ sob nº 22.639.769/0001-97 situada Rua João Clemente Filho, 25, Centro, Rio Acima/MG, cep: 34300000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Oratória Parlamentar e Técnica Legislativa**, que foi realizado nos dias 08 a 11 de julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Rio Acima, 04 de agosto de 2025

Marcus Vinicius Rocha Morgan
Presidente

FL. 107

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Papagaios,** inscrita no CNPJ sob nº 01.038.997/0001-31, situada na Avenida Coronel Diogo, 79, Centro, Papagaios/MG, cep: 35669000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Ouvidoria Pública: Implantação, Funcionamento e Atendimento ao Cidadão**, que foi realizado nos dias 10 e 11 de Julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Papagaios, 04 de agosto de 2025

Gabriel Wigor Moreira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

Rua Quinze de Novembro, nº 153, Centro, CEP 36.450-000
Tel.: 31 37521288 Cel.: 31 982-61892
e-mail: camaracatasaltas@gmail.com
site: www.camaracatasaltasdanoruega.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega,** inscrita no CNPJ sob nº 19.141.217/0001-40, situada na Rua Quinze De Novembro ,centro, 153, Centro, Catas Altas Da Noruega, Mg 36450000, atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Sala 01, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **2° Seminário Nacional de Contratações Públicas**, que foi realizado nos dias, que foi realizado nos dias **26 a 28 de Março 2025,** na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO PLENUM LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2025

Edmilson de Souza Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Fls. 104

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA** inscrita no CNPJ sob nº 04.223.080/0001-03, situada na Praça Dona Sinhá, 269, Centro, Guaranésia- MG, CEP 37810-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021,** que foi realizado nos dias 26 A 28 de Abril de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21,** que foi realizado nos dias 23,24 e 25 de Agosto de 2023, transmissão ao vivo pela internet.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, transmissão ao vivo pela internet.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Guaranésia, 03 de Outubro de 2023

VINICIUS AUGUSTO MADEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia
Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31)3832-7565

105

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.443.748/0001-10, situada na Praça Monsenhor Mendes,206, Centro, Catas Altas- MG, CEP 35969-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/21),** que foi realizado nos dias 18 e 19 de Maio de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **COMPRAS DIRETAS: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES,** que foi realizado nos dias 01 e 02 de Junho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO: UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas, 03 de Outubro de 2023

Vanda Lucia Soares
Assessora de Secretaria

Maria Aparecida Ferreira
Controle Interno

106

Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** inscrita no CNPJ sob nº 22.700.520/0001-40, situada na Rua José Belizário de Castro,18, Centro, Marliéria- MG, CEP 35185-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO DE CAPACITAÇÃO: CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPES DE APOIO - LEI 14.133/2021,** que foi realizado nos dias 07 e 08 de Março de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21,** que foi realizado nos dias 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **PONTO A PONTO - REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS,** que foi realizado nos dias 20, 21 e 22 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Marliéria, 03 de Outubro de 2023

ROBERTO BORGES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021 - 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 21.224.936/0001-76, situada na Av. Geraldo Romano,231, Centro, Nanuque- MG, CEP 39860-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21,** que foi realizado nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Nanuque, 03 de Outubro de 2023

Frank Albert Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Nanuque

Fls: 108

Atestado de Capacidade Técnica

A Câmara Municipal de Coromandel, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Lázaro, Menezes, nº 33, centro, Cep:38550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.590/0001-94, atesta para os devidos fins que a empresa **Instituto de Desenvolvimento Plenum Brasil LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, por meio de seus técnicos Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi – Advogado – OAB/MG nº146.183 e Carlos Tiago Jorge de Azevedo – Cientista Social, Cientista Político, Especialista em Administração Pública e Sociólogo, sob o RP/MTE 0001216, sob a coordenação do Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo desenvolvem a ***Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Para Implementação Da Nova Lei De Licitações E Assessoria Para O Acompanhamento Dos Processos Realizados Nos Novos Padrões Previstos De Acordo Com A Lei Federal 14.133/2021*** com base no ***Contrato Administrativo Nº 036/2023*** as seguinte descrição:

Elaboração dos regulamentos mencionados pela Lei 14.133/2021, dentre os quais elencamos abaixo:
I – Atribuições do agente de contratação e comissão de contratação;
II - Atribuição de gestores fiscais;
III – Atribuição do pregoeiro;
IV – Atuação da assessoria jurídica no processo de contratação;
V - Atuação da controladoria no processo de contratação;
VI – Requisitos constantes do plano de contratação anual;
VII – criação da categoria de bens de consumo comum e de luxo;
VIII –Forma de aferição de valor de mercado;
IX – Possibilidade de exigência de programa de integridade quando a contratação versar sobre aquisições de grande vulto;
X – Percentuais mínimos de mão de obra, nos termos do §9º do artigo 25, da Lei 14.133/2021;
XI – Margens de preferência nos termos do artigo 26, da Lei 14.133/23021;
XII – Regulamentação de custos indiretos admitidos;
XIII – Critérios de desempate;
XIV – Negociação de preços;
XV – Formas de habilitação admitida;
XVI – Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
XVII – Utilização dos procedimentos auxiliares;
XVIII – Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
XIX – Gestão contratual;
XX – Condições de contratação;
XXI – Termos de recebimentos;

Fls: 109

XXII – Procedimento sancionatório;
XXXIII – Termo de referência;
XXXIV – Projeto Básico;
XXXV – Estudo técnico preliminar;
XXXVI – Matriz de riscos;
XXXVII – Minuta de edital;
XXXVIII – Minuta de contrato;
XXXIX – Minuta de ata de registro de preços;
XL – Definição de agentes públicos necessários para gerenciamento e execução dos processos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em face da necessidade de promover a gestão de competências conforme previsto na nova legislação;
XLI - Padronização e instrumentalização de modelos de processos de contratações diretas, em especial dos processos de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 14.1333/2021;
Acompanhar todo o tramite processual e apoio técnico-jurídico durante o período de execução dos processos realizados nos novos padrões previstos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, bem como a elaboração de pareceres técnicos fundamentados no que toca a interpretação da lei, elaboração de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações.

A referida empresa, através de seus profissionais já descriminados, cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Coromandel, 09 de janeiro de 2024.

Dr.ª Renata Lemos Batistetti
Procuradora Geral – OAB/ MG 182.824.
Câmara Municipal de Coromandel

Atestado de Capacidade Técnica

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas / MG, à Praça Conselheiro Mata, 11, 2º andar, Centro, neste ato representada pelo VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º M 6.829.575– SSP/MG e do CPF n.º 862.116.846.49, residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus, nesta cidade, atesta para os devidos fins que a empresa **Instituto de Desenvolvimento Plenum Brasil LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, por meio de seus técnicos: Dr. **André Azevedo Gonçalves**, Advogado – CPF - 076.679.476-86 Dr. **João Lucas Cavalcanti Lembi** – Advogado – OAB/MG nº146.183 e **Carlos Tiago Jorge de Azevedo** – Cientista Social, Especialista em Administração Pública e Sociólogo, sob o RP/MTE 0001216, sob a coordenação do Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo desenvolvem a ***Prestação De Serviços Técnicos Especializados De*** "..Consultoria especializada para Implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) na Câmara Municipal de Diamantina/MG." com base no ***Contrato Administrativo Nº 020/2023*** as seguinte descrição:

FASE 01 – Diagnóstico

•Remessa em meio eletrônico pela Contratante das normas, procedimentos e demais instrumentos pertinentes a licitações e contratos em vigor, para análise da estrutura organizacional básica e conhecimento das respectivas particularidades.

•Elaboração de questionário eletrônico para identificação de práticas e procedimentos institucionais pertinentes ao planejamento das licitações e contratações.

•Aplicação dos questionários na forma eletrônica para colaboradores com definição de prazo máximo para respostas de 5 dias;

•Realização de entrevistas qualitativas de até 6 colaboradores, na sede da Contratante ou via ferramenta Zoom, para dirimir dúvidas e sedimentar os conhecimentos que irão embasar os trabalhos.

•Reuniões e trabalhos internos dos consultores para catalogação, análise e consolidação das normas, procedimentos, informações e conhecimento acumulado atinentes a licitações e contratos da Contratante.

Câmara Municipal de Diamantina
Ver. CÁSSIO MOREIRA
Presidente

FASE 02 – Assessoramento para elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021

•Após a validação dos modelos pela Contratante, realizar-se-á um assessoramento para elaboração das normas necessárias para regulamentação da Lei nº 14.133/2021. 2. Essa fase está

FL. 111

condicionada à execução das fases 1,2 e 3. FASE 03 – Capacitação e Treinamento dos agentes envolvidos

•Após a validação dos modelos pela Contratante, realizar-se-á um programa de capacitação visando o treinamento e a transferência de conhecimentos aos envolvidos nos processos de contratações.

• Os documentos produzidos serão entregues em meio digital, em formatos .doc ou .docx e .pdf. FASE 04 – Elaboração de modelos de documentos

•Elaboração de modelos e checklists pela equipe de consultores abarcando os documentos mais usuais utilizados no planejamento da contratação, para validação pela Contratante.

•Estima-se a elaboração de 5 minutas, o que pode ser alterado devido à necessidade da Contratante:

a. modelos de Termo de Referência para aquisição de bens;
b. modelos de Termo de Referência para contratação de serviços em geral;
c. modelos de Termo de Referência para contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra; (mão de obra exclusiva e não exclusiva);
d. modelos de Termo de Referência para obras;
e. modelos de aviso de dispensa;
f. modelos de Termo de Referência para aquisições e contratações por meio do Sistema de Registro de Preços;
g. modelo de edital para todas as modalidades previstas na Lei;
h. modelo ETP;
i. modelo plano anual de contratação;
j. catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
k. elaboração de modelo de contratos de prestação de serviços e aquisição;
l. checklist para a análise pelo jurídico;
m. checklist de conferência para análise pela Comissão de Licitação.

A referida empresa, através de seus profissionais já descriminados, cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Diamantina/MG, 11 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Diamantina
Ver. CÁSSIO MOREIRA
Presidente

Ver. Cássio Antônio Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Diamantina/MG

FL. 112

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/385)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Cambuquira, 29 de agosto de 2017

Paulo César Lemes
Presidente
Câmara Municipal de Cambuquira/ MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:	**CEMIG Telecomunicações S.A. - CEMIGTelecom**
ENDEREÇO:	**Rua dos Inconfidentes, 1.051, térreo, 1ª e 2ª Sobrelojas, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.**
CNPJ:	**02.983.428/0001-27**
Telefone:	**(031) 3307-6400**
CONTRATADA:	**Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda-ME**
CNPJ.:	**21.650.715/0001-60**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 13.07.2017 a 14.07.2017

ATESTAMOS, para os devidos fins que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda-ME, com sede na Rua José Felix de Araújo, nº 20, sala 202, bairro Manacás, CEP 30.840-560, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, ministrou para 1 (um) colaborador da CEMIG Telecomunicações S.A - CEMIGTelecom o Treinamento "PREGÃO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO" entre os dias 13 e 14 de julho de 2017, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Declaramos que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME, ministrou o treinamento acima listado, tendo atendido satisfatoriamente aos requisitos de prazo e qualidade exigidos, nada havendo que a desabone, no âmbito dos referidos serviços prestados, até a presente data.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017

Cemig Telecomunicações S.A. - CEMIGTelecom

Carlos Gustavo de Carvalho Picinin
Gerente de Suprimento, Logística e Gestão de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRDUINHO
FL.: 114
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/381)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Lagoa Santa, 28 de Agosto de 2017.

Juninho Fagundes

Antônio Carlos Fagundes Junior

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que este Instituto de Previdência já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (2017/354)
- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/353)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Oliveira, 29 de Agosto de 2017

Sandra Santos Ferreira Corrêa
Superintedente
Instituto de Previdência Municipal de Oliveira/ MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/136)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Onça do Pitangui, 29 de agosto de 2017

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal
Onça do Pitangui/ MG

SAAE Lagoa Formosa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG
Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

Fls: 117

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e direitos que se fizerem necessários, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, sediada a Rua José Felix de Araujo, nº 20, sala 202, Manacas, município de Belo Horizonte (MG), prestou serviços através da Nota Fiscal nº 2017/30 de 13/02/2017 conforme descrito abaixo:

Descrição	Quantidade
Curso de capacitação: Pregão – formação e atualização de pregoeiros e equipe de apoio. Realização: nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017. Local da capacitação: Belo Horizonte (MG).	3 (três) inscrições.

O serviço foi realizado com competência e qualidade servindo na capacitação dos servidores da autarquia.

Por ser verdade firmo e assino o presente, na forma da Lei.

Lagoa Formosa (MG), 30 de agosto de 2017.

Júnia Cássia de Sousa Oliveira
Superintendente do SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG
Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000
Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177
E-mail: santanalegis@gmail.com / contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br
Site: www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

118

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/154)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santana do Deserto, 30 de agosto de 2017.

Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes – 106 – Centro – Vermelho Novo – MG Cep: 35359-000
Telefax 33 3351 8100
E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

FLS. 129

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **A CÂMARA E O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL** realizado nos dias 25 a28 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/205)

Atestamos que foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nosso servidor e vereador.

Vermelho Novo, 29 de agosto de 2017

Maria Aparecida Santos Luiz Lopes

Presidente

Câmara Municipal de Vermelho Novo/ MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que está Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/85)

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/75)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Nepomuceno, 29 de Agosto de 2017

Luiza Maria Lima Menezes

Prefeita

Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE** realizado nos dias 16 e 17 de março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/160, 2017/159, 2017/158)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL** realizado nos dias 20 e 23 de junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/315, 2017/316, 2017/317, 2017/318, 2017/319, 2017/320)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Manga, 28 de agosto de 2017

JOÃO FRANÇA NETO

Presidente

Câmara Municipal de Manga/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

• ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (NF 2017/229)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Ibiaí-MG, 29 de agosto de 2017

Anderson de Jesus Barbosa Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Ibiaí/ MG

OBS: COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212

Rua Dom Cavati. 391 Caixa Postal nº 39 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.camaramutum.mg.gov.br

E-mail: camaramutum@mutumnet.com.br / falecom@camaramutum.me.gov.br

123

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ORATÓRIA PARA GESTORES PÚBLICOS** realizado nos dias 11 e 12 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/228)

- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL** realizado nos dias 20 e 23 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/313)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Mutum, 25 de agosto de 2017

Washington Torres Hubner de Medeiros
Presidente
Câmara Municipal de Mutum/ MG

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/171)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Albertina, 29 de agosto de 2017

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito
Prefeitura Municipal de Albertina/MG

195

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/373)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Cláudio, 28 de agosto de 2017.

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município de Cláudio/MG

126

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Caeté, Minas Gerais, órgão Legislativo do Município de Caeté, com sede à Rua Mato Dentro, 48, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.174.518/0001-97, **ATESTA** que a Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, situada à Rua José Felix de Araujo, nº 20, sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30840-560, possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que servidores desta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL, durante o ano de 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL,** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/17).

- **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO,** realizado nos dias 23 a 26 de Maio do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte/MG.

ATESTO ainda que os cursos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Caeté, 25 de Agosto de 2017.

GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA
Vereador/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS
Rua Dr. Tancredo Neves, 225 - Centro - Telefone: (31) 3684-1112 - CNPJ: 18.302.315/0001-59
CEP 33980-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/29).

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/58).

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/66).

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, contribuindo para a capacitação de nossos servidores.

Taquaraçu de Minas, 29 de agosto de 2017

ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO
Prefeituro Municipal de Taquaraçu de Minas/ MG

Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ORATÓRIA PARA GESTORES PÚBLICOS** realizado nos dias 01 e 02 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/285)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Senhora de Oliveira, 28 de Agosto de 2017

André Cássio Fernandes
CPF: 080.861.806-70
Presidente da Câmara
Senhora de Oliveira - MG

André Cássio Fernandes
Presidente
Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Rua Padre Siqueira N°100, Sra de Oliveira-MG
Tel/fax (31) 3755-1246 Email:camaraoliveira2009@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (34) 3251-2137

Rua JK n.º 130 - CEP 38320-000 - Santa Vitória - MG

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / Site: www.camarasantavitoria.mg.gov.br

129

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 14 e 15 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf's 2017/18, 2017/24, 2017/20, 2017/22, 2017/21, 2017/19, 2017/28).
- **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/277, 2017/276, 2017/279, 2017/278, 2017/280)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Vitória, 04 de setembro de 2017

HENRIQUE ROBERTO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Santa Vitória/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Tel. (37) 3281-2201
"Aqui o Cidadão tem Voz e Vez"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano **2017:**

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/170)
- **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/251)
- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/377)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santo Antônio do Monte, 28 de agosto de 2017

Viviane Fraga Greco e Malta
Presidente
Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/ MG

131

Câmara Municipal de Araxá - MG
Casa da Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, apresentou, à servidora desta edilidade Dra. Kelly Cristina Silva Machado, na cidade de Belo Horizonte, nos dias 29 e 30 de março do ano de 2017, o curso de "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – 2017", tendo a referida empresa demonstrado, naquela ocasião, capacidade técnica elogiável para prestação de serviços de capacitação, qualificação e treinamento.

Araxá, em 25 de Agosto de 2017.

Fabiano Santos Cunha
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Araxá (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
Praça São Francisco de Assis, nº 02, Centro
Caixa Postal, 03 – CEP 37 880-000
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Vereador desta Câmara Municipal já participou do seguinte curso realizado pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/94).

Atestamos que o referido Curso foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nosso vereador.

Cabo Verde, 28 de agosto de 2017

Adriano Lange Dias
Presidente
Câmara Municipal de Cabo Verde/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE** realizado nos dias 16 e 17 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/109, 2017/123)
- **PREGÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado no dia 16 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/112)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL** realizado nos dias 20 e 23 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/314)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Paraopeba, 25 de agosto de 2017

Vereador Nataniel Henrique de Almeida Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/14).

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo comc capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Luzia, 28 de agosto de 2017

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
Câmara Municipal de Santa Luzia
Presidente

FL. 135

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 14 e 15 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/11)

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/12).

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Raul Soares, 28 de Agosto de 2017

Claudeci Alves Costa
Presidente
Câmara Municipal de Raul Soares / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
Rua Clemente Faria, nº 160, Centro, CEP: 37.516-000
CNPJ: 11.838.525/0001-17 - Tele-fax: (35)3625-1320
E-mail: camaramarmelopolis@yahoo.com.br

136

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21 e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/146)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Marmelópolis, 30 de agosto de 2017

Presidente
Câmara Municipal de Marmelópolis/ MG

FL.: 137

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

· ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/255)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Carmópolis de Minas, 24 de agosto de 2017

Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/ MG

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 000
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

138

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONCURSOS PÚBLICOS – Legislação, Estrutura e Organização** realizado nos dias 27 e 28 de abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/198 / 2017/191)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Pompéu, 30 de agosto de 2017

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu

239

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRITIBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 28 e 31 de Março de 2017 na cidade de Salvador/BA.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Piritiba, 28 de agosto de 2017

Silvio Romero Alves Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piritiba/BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/185)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Campo Belo, 24 de agosto de 2017.

Marilena Neves dos Passos
Presidente

Fl.: 241

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizada nos dias 28 e 31 de Março na cidade de Salvador/BA. (nf 2017/149)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Caculé, 25 de Agosto de 2017

PAULO HENRIQUE DA SILVA

Presidente
Câmara Municipal de Caculé/ BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 73.920.332/0001-68

FLS: 142

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 18 e 19 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/197)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Ervália, 30 de Agosto de 2017

Divalde Martins de Freitas
Presidente
Câmara Municipal de Ervália/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/94)
-
- **CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/187)
- **PREGÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado no dia 16 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/134)
- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21 e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/147)
- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 18 e 19 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2017/196)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Espinosa, 29 de agosto de 2017

Dauri Garcia de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/105)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Guaranésia, 25 de Agosto de 2017

Presidente
Câmara Municipal de Guaranésia/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/71).

- **PREGÃO AVANÇADO: ABORDAGEM PRÁTICA E ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES** realizado nos dias 27 e 28 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/209)

- **PREGÃO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 24 e 25 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/262)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Patrocínio, 28 de agosto de 2017

Thiago Oliveira Malagoli
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio
Biênio 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio 365 Centro Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou do seguinte curso realizado pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/73).

Atestamos que o treinamento foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação do nosso servidor.

Santos Dumont, 30 de agosto de 2017

DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Santos Dumont/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E REFORMA POLÍTICA** realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/80)
- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/256)
- **O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM TEMPOS DE CRISE: O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PUBLICOS** realizado nos dias 13 a 16 de Outubro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/437)

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/81)
- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL REALIZADO NOS DIAS 12 A 15 DE ABRIL DE 2016** na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/244)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/354)
- **O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/381)
- **O LEGISLATIVO E A AS REGRAS PÓS-ELEIÇÃO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO** realizado nos dias 18 a 21 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/552)
- Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Perdizes, 15 de dezembro de 2016

Presidente
Câmara Municipal de Perdizes/ MG

Rua João Luciano Barbosa, 322 - Centro - CEP 38170-000 - Perdizes/MG - Telefax: (034) 3663-1466 / Cel.: (034) 9192-1396
E-mail: secretariacmp@netperdizes.com.br / camaraperdizes@netperdizes.com.br - Site: www.camaraperdizes.com.br

148

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública. Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/32)

- **SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS** realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/168)

- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/249)

- **A CAMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS** realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/310)

- **ORATÓRIA E APRESENTAÇÃO EM PÚBLICO** realizado nos dias 21 a 23 de Outubro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/471)

ANO 2016:

- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/443)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Rio Pomba, 14 de dezembro de 2016.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Caixa Postal 01 - Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)
Pabx.: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br
www.cmriopomba.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mutum
CNPJ 66.234.691/0001-04 - Telefax (0xx33) 3312-1212 / 3312-1658
Rua Dom Cavati, 391 - Caixa Postal nº 39 - Centro - Mutum - MG - CEP 36955-000
www.camaramutum.mg.gov.br
E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E REFORMA POLÍTICA** realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/79)

ANO 2016:

- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de Maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/324)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Mutum, 14 de dezembro de 2016

Washington Torres Hubner de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Mutum/ MG

150

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de Maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/332)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/350)
- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/434)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Pirajuba, 15 de dezembro de 2016

Edivaldo Oliveira Castro
Presidente
Câmara Municipal de Pirajuba/ MG

Fls. 251

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS,** realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/21)

- **A CAMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS** realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/292)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Pompéu, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Henrique Fária
Presidente

152

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/2)
- **SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS** realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/165)
- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/224)
- **AS CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 17 a 20 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/498)
- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2015** realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/540)

ANO 2016:

- **CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/25)

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/25)

- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/431)

- **O LEGISLATIVO E AS REGRAS PÓS-ELEIÇÃO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO** realizado nos dias 18 a 21 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/536)

- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017** realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/591)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Helena de Minas, 14 de dezembro de 2016

Presidente
Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 - CENTRO - CEP 39.190-000
FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: cmsmg@uai.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23,24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/46)
- **A CÂMARA E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** realizado nos dias 15,16,17 e 18 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/145)
- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 12 a 15 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/260)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/356)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/419)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/462)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Senador Modestino Gonçalves, 14 de dezembro de 2016

SAUL APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves/ MG
Biênio 2015-2016

FL.: 155

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/220)
- **COMISSÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 15 a 18 de Setembro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/367)
- **PREGÃO - FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS** realizado nos dias 23 e 24 de Setembro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/387)
- **ORATÓRIA E APRESENTAÇÃO EM PÚBLICO** realizado nos dias 11 a 13 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/ 491)
- **GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS EM TEMPOS DE CRISE** realizado nos dias 25 e 26 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/527)

ANO 2016:

- **PREGÃO - FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/1)
- **CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/2)
- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/11)
- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL** em 2016 realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/165)
- **GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS** realizado nos dias 30 e 31 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/177)
- **GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS** realizado nos dias 08 e 09 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/371)

FL: 256

- **LICITAÇÕES E CONTRATOS: CONCEITOS PRÁTICOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE E PRINCIPAIS IRREGULARIDADES** realizado nos dias 15 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/383)

- **O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/385)

- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/463)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Três Corações, 14 de dezembro de 2016

Vereador Jorge Antônio Machado
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2015** realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/534)

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23,24,25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/83)
- **A CÂMARA E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** realizado nos dias 15,16,17 e 18 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/113)
- **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA - CURSO PRÁTICO** realizado nos dias 22 e 23 de Novembro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/636)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Volta Grande, 14 de dezembro de 2016

LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente
Câmara Municipal de Volta Grande/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
Avenida: Alfredo Vargas, 1266. Bairro: São Sebastião
CEP.: 36.844-000 - Tombos - MG Telefax: (32) 3751-1164 / 2214
email: camaratombos@zipmail.com.br

158

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME,** inscrito no **CNPJ 21.650.715/0001-60** possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados á área da gestão pública.

Ano 2015:

Dano Ambiental e Políticas de Meio Ambiente e o Fechamento do Exercício Legislativo de 2015. Realizado nos dias 15 e 18 de dezembro de 2015 na Cidade de Belo Horizonte.

Ano 2016: As Regras Eleitorais e a Atuação na Câmara Municipal em 2016. Realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril na Cidade de Belo Horizonte/ MG. (nf 2016/188)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

02.392.993/0001-10
Câmara Municipal de Tombos
Av. Alfredo Vargas, 1266
São Sebastião - CEP: 36.844-000
TOMBOS - MG

Tombos, 14 de dezembro de 2016.

Presidente

Câmara Municipal de Tombos/MG

Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone: (34) 3427-2101
www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS** realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/175)
- **A CAMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS** realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/303)

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/172)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/342)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Planura, 14 de dezembro de 2016

Lucas Diovane da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Planura/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
RUA OTAVIANO GRECO, 14 – BAIRRO MONSENHOR OTAVIANO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
FONE (37) 3281.2201/ 3281.2111

FL. 360

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO** de 2015 realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/537)

ANO 2016:

- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 26 a 29 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/273)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017** realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/569)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2016

Martim Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

161

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **Controle Interno para Câmara Municipal** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/72)
- **GESTÃO DE PATRIMÔNIO NO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 22 e 23 de março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/130)
- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/186)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/296)
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 18 a 19 de maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/297)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/395)
- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/430)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/455)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

São Lourenço, 14 de dezembro de 2016

Waldinei Alves Ferreira
Presidente

362

CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 25218892/0001-22, situada na PRAÇA DOUTOR SAMUEL BARRETO, s/n, Coração de Jesus MG, CEP 39340-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte/MG. Cep: 30160-011 prestou os seguintes serviços:

Curso de Capacitação: **RESPONSABILIDADE FISCAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. Local: Belo Horizonte. Data: 19 a 22 de Maio de 2015.

Curso de Capacitação: **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.** Local: Montes Claros. Data: 25 e 26 de Julho de 2015.

Curso de Capacitação: **COMISSÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**. Local: Belo Horizonte. Data: 15 a 18 de Setembro de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Coração de Jesus/MG, 27 de Outubro de 2015

Alzira das Graças Santos Andrade

Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG

Alzira das Graças S. Andrade
TESOUREIRA - Matr. nº 010
Câmara Municipal - Coração de Jesus MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG
Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP: 38840-000
Fone: (34) 3851-2150
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE PARANAÍBA/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 21244801/0001-72, situada na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Carmo do Paranaíba- MG, CEP 38840-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60 , situada Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte MG- Cep: 30160-011 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Responsabilidade Fiscal e Improbidade Administrativa**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 22 a 24 de Abril de 2015.

- Curso de Capacitação: **Processo Legislativo Municipal: Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 07 a 10 de Julho de 2015.

- Curso de Capacitação: **A Câmara Municipal e o Parcelamento do Solo**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 18 a 21 de Agosto de 2015.

- Curso de Capacitação: **Comissões Legislativas Municipais**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 15 a 18 de Setembro de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Carmo do Paranaíba, 26 de Outubro de 2015.

Paulo Soares Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

164

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 25211053/0001-82, situada na AVENIDA JOÃO ARAÚJO LINS, 65, ESPINOSA- MG, CEP 39510-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-011 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **RESPONSABILIDADE FISCAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. Local: Belo Horizonte. Data: 19 a 22 de Maio de 2015.

- Curso de Capacitação: **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.** Local: Montes Claros. Data: 25 e 26 de Julho de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

ESPINOSA/MG, 27 de Outubro de 2015

APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Espinosa/MG

DOCUMENTAÇÃO

PALESTRANTE

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO



Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/3622659323803156
ID Lattes: **3622659323803156**
Última atualização do currículo em 12/09/2023

Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho ligada à Fundação João Pinheiro - MG (2017). Pós-graduado em Direito Público pelo CAD - Universidade Gama Filho (2013). Graduado em Direito pela Universidade FUMEC (2010). Atualmente é analista de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Professor credenciado da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Professor credenciado da Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, notadamente em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Controle Externo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Nome em citações bibliográficas

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/3622659323803156

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2017

Mestrado em Administração Pública.
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
Título: Contribuição ao estudo do controle externo: análise da competência pedagógica dos Tribunais de Contas como meio de aprimoramento da gestão pública, Ano de Obtenção: 2017.
Orientador: Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto.
Coorientador: Bruno Lazzarotti Diniz Costa.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Controle Externo.

2012 - 2013

Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 360h).

Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.
Título: Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis.
Orientador: Márcio Ferreira Kelles.

2005 - 2010

Graduação em Direito.
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.
Título: A Atuação do Tribunal de Contas Europeu no Controle do Orçamento Comunitário.
Orientador: Luciano de Araújo Ferraz.

Formação Complementar

2014 - 2014

Educação à distância: tutoria no TCU. (Carga horária: 40h).
Instituição Serzedello Corrêa, ISC/TCU, Brasil.

2013 - 2013

Introduction to Finance. (Carga horária: 30h).
University of Michigan, UMICH, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCE/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Controle Externo, Carga horária: 30

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador de Unidade Técnica, Carga horária: 40

Outras informações

Coordenador de Fiscalização das Contas do Governador

Vínculo institucional

2017 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor do Conselheiro-Presidente, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessor do Conselheiro Vice-Presidente, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2012 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente Administrativo II, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assistente Administrativo IV, Carga horária: 30

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG, EC - TCE/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor da Especialização em Gestão Pública

Outras informações

Professor das disciplinas Finanças Públicas (2014), Financiamento de Projetos (2015), Pesquisa Aplicada II (Licitações com foco na Lei Complementar nº 123/06) (2017) e Orçamento Público (2018)

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor

Outras informações

Professor do curso de Direito das disciplinas Teoria da Constituição, Teoria Geral do Estado e Direito Previdenciário.

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, PM/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2019

Vínculo: Professor Auxiliar II, Enquadramento Funcional: Professor Auxiliar II

Outras informações

Professor credenciado das disciplinas Gestão Financeira e Orçamentária e Noções de Direito da Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Escritório Lima Netto Campos Coelho Cavalcanti advogados, LNCTC, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Advogado Júnior, Carga horária: 40

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 20

Outras informações

Monitor do Núcleo de Direito Público, especificamente das disciplinas Direito Internacional e Direito Constitucional.

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, MP-TCE/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte, JESP CONSUMO, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2008

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Conciliador, Carga horária: 10

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, PRODEMGE, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2007

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Controle da Administração Pública.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Internacional Público.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Francês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por: Ordem Cronológica

1. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Controle externo democrático: análise quantitativa das denúncias formuladas e apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 2009 a 2014. GOVERNET. BOLETIM DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, v. 13, p. 12-22, 2017.
2. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Participação popular e controle externo: análise quantitativa das denúncias formuladas e apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 2009 a 2014. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 33, p. 73-88, 2016.
3. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** A responsabilidade pelo cumprimento dos índices constitucionais de saúde e educação por dois Chefes do Executivo em um mesmo exercício. GOVERNET. BOLETIM DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, v. 12, p. 1119-1130, 2016.
4. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Controle externo democrático: análise quantitativa das denúncias formuladas e apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 2009 a 2014. BOLETIM GOVERNET DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL, v. 6, p. 1586-1598, 2016.
5. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis. BOLETIM GOVERNET DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL, v. 4, p. 184, 2014.
6. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** A aplicação da teoria do odious debt nas tomadas de contas especiais. Governet. Boletim do Orçamento e Finanças, v. 10, p. 341, 2014.
7. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** A aplicação da teoria do odious debt nas tomadas de contas especiais. Jus Navigandi, v. 19, p. 1, 2014.
8. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, v. 12, p. 159-182, 2014.
9. **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis. REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, v. 32, p. 54-74, 2014.

10.

★ **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 12, p. 42, 2013.

11.

★ **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** A atuação do Tribunal de Contas Europeu no controle do orçamento comunitário. GOVERNET. BOLETIM DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, v. 9, p. 512, 2013.

12.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. A possibilidade de utilização pelas guardas municipais dos recursos arrecadados com multas de trânsito. Jus Navigandi, v. 17, p. 1, 2012.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Aspectos da polêmica. Dom total, Belo Horizonte, 18 ago. 2015.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Controle com foco em resultados: a experiência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a auditoria operacional realizada no Programa Saneamento para Todos. In: Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2015, Foz do Iguaçu. Problemas Emergentes da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2014. v. 1. p. 623-624.

2.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Tratamento das relações de sujeição especial nas tomadas contas especiais. In: Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2015, Foz do Iguaçu. Problemas Emergentes da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2014. v. 1. p. 625-626.

Apresentações de Trabalho

9.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise de políticas públicas de educação - Curvelo. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

10.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise das contas públicas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Tomadas de Contas Especiais: aspectos relevantes. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

12.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Desastres Ambientais: aspectos legais relevantes e o Poder Judiciário. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

13.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise de políticas públicas de educação - Lavras. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

14.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise de políticas públicas de educação ? Montes Claros. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

15.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise de políticas públicas de educação ? Viçosa. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

16.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Compras públicas sustentáveis. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Transparência na educação ou educação para a transparência? - Pouso Alegre. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Contratos sustentáveis. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Contas públicas e parecer prévio do Tribunal de Contas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Judicialização da saúde e suas repercussões econômicas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

5.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Aspectos atuais da Previdência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise de políticas públicas de educação - Governador Valadares. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

7.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Análise de políticas públicas de educação - Uberaba. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

8.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Aplicação da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Minas Gerais na visão do TCEMG. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Planejamento das compras governamentais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

18.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Gestão responsável e transparente. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Curso de Transparência, Controle Social e Controle Institucional da Gestão Municipal. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outro).

20.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Aspectos práticos das compras sustentáveis. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

21.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. As auditorias operacionais e o neo-institucionalismo: entre mitos e eficiência. 2015. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

22.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Planejamento das compras governamentais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Planejamento, gestão e fiscalização da execução de contratos governamentais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

24.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Compras sustentáveis. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

25.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Controles da Administração Pública. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

26.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Planejamento de licitações e contratos administrativos. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

27.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Planejamento das compras e falhas comuns pela falta de planejamento. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

28.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Projeto Conhecer. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29.

★ **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães**; COELHO, H. A. . Compras sustentáveis. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

30.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Controle com foco em resultados: a experiência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a auditoria operacional realizada no Programa Saneamento para Todos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

31.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Tratamento das relações de sujeição especial nas tomadas de contas especiais. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

32.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Projeto Conhecer do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Convênios e Consórcios Públicos. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material para curso de especialização à distância).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães; COSTA, G. V.; ELIAS, G. T.. Participação em banca de Vânia da Silva Sá Miranda. A gestão administrativa em prol da licitação sustentável. 2015. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG.

2.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães; COSTA, G. V.; ELIAS, G. T.. Participação em banca de Fernando Henrique Cherem Ferreira Angelo. Análise da constitucionalidade e legalidade do artigo 39 do decreto estadual nº 45902, de 27 de janeiro de 2012. 2015. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG.

3.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães; COSTA, G. V.; ELIAS, G. T.. Participação em banca de Eneida Vieira de Oliveira. Os benefícios do planejamento das compras públicas. 2015. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG.

4.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães; QUITES, H. L.; ELIAS, G. T.. Participação em banca de Fábio Tadeu dos Santos. Visão panorâmica da avaliação de desempenho na Administração Pública. 2015. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG.

33.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Projeto Conhecer do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

34.

★ **AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães.** A sustentabilidade e o controle externo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

35.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Revisão da maioridade penal. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Solução pelo consenso. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Orçamento público e educação - Minas Gerais. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Legislação de pessoal. 2015. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material para curso de capacitação de servidores).

5.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães; ELIAS, G. T.; QUITES, H. L.. Participação em banca de Ana Carolina Campos Oliveira. Licitações sustentáveis nas compras internas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 2015. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG.

Eventos

Participação em eventos, congressos, simpósios e feiras

1.

Os grandes desafios do Direito da Infraestrutura e o Controle Externo. 2017. (Seminário).

2.

Novo Código de Processo Civil e o TCEMG: Temas Centrais e Oficinas Práticas. 2016. (Oficina).

3.

O novo CPC online. 2016. (Oficina).

4.

Contratação no setor de iluminação pública. 2015. (Seminário).

5.

Curso de redação de ementas jurisprudenciais. 2015. (Exposição).

6.

I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas. 2015. (Congresso).

7.

Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. 2014. (Exposição).

8.

Curso de Gestão Orçamentária e Financeira - Fundação João Pinheiro. 2014. (Oficina).

9.

Curso de Português Oficial - Leya. 2014. (Oficina).

10.

Curso Licitações Sustentáveis. 2014. (Oficina).

11.

II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 2014. (Congresso).

12.

III Congresso Brasileiro de Estudos da Função Pública. 2014. (Congresso).

13.

I Jornada de Contabilidade Pública: curso avançado de contabilidade pública. 2014. (Oficina).

14.

Tópicos em Direito Financeiro. 2014. (Seminário).

15.

Curso de Oratória - Professor Ivan Capdeville. 2013. (Oficina).

16.

XIII Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2013. (Congresso).

Seminário Corrupção e Transparência. 2012. (Seminário).

27.

Seminário Eleitoral - "Perspectivas da Responsabilidade no Direito Eleitoral". 2012. (Seminário).

28.

Investimento no Mercado Financeiro Nacional. 2011. (Oficina).

29.

Seminário de Auditoria Operacional. 2011. (Seminário).

30.

Seminário Internacional Controle e Responsabilidade Pública em Perspectiva Nacional e Comparada. 2011. (Seminário).

31.

Influência do Direito Europeu sobre o Direito Administrativo Francês. 2010. (Seminário).

32.

Mini Curso: Direito Eleitoral. 2010. (Oficina).

33.

"Venire contra factum propium" Origens e regime atual da proibição. 2009. (Simpósio).

34.

III Grupo de Formação em Advocacia em Direitos Humanos. 2009. (Encontro).

35.

Mesa Redonda 1 - A experiência da pesquisa científica em Direito. 2009. (Seminário).

17.

Curso de Português. 2012. (Oficina).

18.

Encontro Nacional sobre Transparência e Controle Social. 2012. (Encontro).

19.

Encontro Técnico Nacional: Os desafios do Controle em Rede e os Riscos na Copa. 2012. (Encontro).

20.

Encontro Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado da Fazenda - Advocacia Geral do Estado. 2012. (Encontro).

21.

Fórum Brasileiro de Contratações Públicas e Infraestrutura. 2012. (Congresso).

22.

I Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 2012. (Congresso).

23.

II Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade: Direito Administrativo e Gestão Sustentável. 2012. (Congresso).

24.

Implantação das Inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2012. (Oficina).

25.

Lei de Acesso à Informação. 2012. (Exposição).

26.

36.

V Curso de inverno de Direito Internacional. 2009. (Congresso).

37.

Capacitação de conciliadores. 2008. (Oficina).

38.

AMUN - Americas Model of the United Nations.Representante da Africa do Sul na simulação do Conselho de Segurança das Nações Unidas. 2007. (Outra).

39.

COLADRI - Conferência Latino Americana de Direito e Relações Internacionais. Orador da Universidade FUMEC na etapa regional da Stetson Environmental Moot Court Competition. 2007. (Congresso).

40.

Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition. 2007. (Outra).

41.

Semana Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC. 2007. (Seminário).

42.

7o Mini-Onu.Global Action on Aging. 2006. (Encontro).

43.

Destinos do Trágico - Arte, Vida Pensamento. 2006. (Simpósio).

44.

Semana Jurídica do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC. 2006. (Seminário).

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães; VIDAL, A. C. M. ; VALADARES, A. C. Z. ; VALADARES, D. Z. . Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition. 2008. (Congresso).

Orientações

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Davi Leonard Barbieri. Os Desafios na Gestão dos Contratos Administrativos. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

2.

Dilma dos Santos Castro. A Evolução do Orçamento Público como Instrumento de Planejamento e Controle na Gestão Pública. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

3.

Edilson Ferreira de Araújo. Terceirização de Frota no Setor Público. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

4.

Edivânia Cristina Amorim Viana. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Um Estudo da Lei 13.019/2014, da Formalização do Processo à Prestação de Contas. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

11.

Enéas Fernandes Rosa. Desafios para Arrecadação dos Tributos Municipais. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

12.

Erika Milane Silva. Análise do Processo de Planejamento, Elaboração e Execução do Orçamento Municipal: Um Estudo de Caso no Município de Desterro de Entre Rios-MG. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

13.

Erilda Aparecida Mano. Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

14.

Eurico Campos Azeredo Coutinho. Gestão Tributária: Análise da Participação Popular no Município de Bocaiuva - MG. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

15.

Evaristo Rosa de Moraes Lara. A Aplicação da Lei Nº 123/06 no Município de Itaguara/MG: Participação e Ampliação das Empresas Locais. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

16.

Ewerton de Barros Silva. Análise da Arrecadação Tributária no Município de Carmo da Mata e Apontamentos para sua

5.

Edna Maria Lopes. Análise do Processo de Elaboração e Execução do Orçamento Público do Município de Itajubá. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

6.

Eliana Vieira da Silva. : Orçamento Participativo na Gestão Pública. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

7.

Eliane Antonia dos Reis Pereira. O CTM-Cadastro Técnico Multifinalitário como Ferramenta para Estruturar a Gestão Tributária no Município de Viçosa: O Cadastro Tributário, Alicerce para a Arrecadação dos Tributos. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

8.

Eliza Ferreira Duarte. Importância da Arrecadação Tributária no Planejamento Municipal. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

9.

Elizaine Reis Azara. O Processo Administrativo Fiscal e o Uso de Tecnologia: Instrumentos Utilizados no Controle da Renúncia de Receitas Próprias do Ente Municipal. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

10.

Elizete Lelis Martins. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN Sobre Atos Notariais e de Registro. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro

Eficiência. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

17.

Flavio Dias de Souza. Os Créditos Adicionais e o Planejamento Orçamentário: Uma Análise dos Créditos Adicionais no Município de Espera Feliz-MG. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

18.

Geane Monteiro de Queirós. Orçamento Público como Instrumento de Planejamento e Controle para a Gestão Pública: Desafios do Município de Coluna/MG. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

19.

Hélen Cristina Pereira de Oliveira Silva. Restos a Pagar em Final de Mandato e o Impacto no Planejamento Municipal. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

20.

Hidalmir Alves Bicalho e Santos Costa. Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Despesas com Pessoal. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

21.

Irlandia dos Santos Almeida. Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira do Município de Caeté/Minas Gerais: Gestão da Unidade Orçamentária 02.09 - Secretaria Municipal de Obras. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

22.

Jaqueline Diniz. Gestão Orçamentária e Financeira no SUS: Como Fazer Planejamento Orçamentário e Financeiro no Município de Juatuba. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

23.

Eduardo Antônio Grillo Galvano. O Marco Regulatório e as Novas Relações de Parcerias Entre o Poder Público e as OSCPS: Estudo do Caso da APAE ? Espera Feliz- MG. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

24.

Francielle Cristhian Martins Rodrigues Lima. Análise do Cumprimento dos Programas Constante no Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017 do Município de Janaúba/MG: Estudo de Caso Sobre o Cumprimento dos Programas na Área de Saúde Constantes no Plano Plurianual e o Devido Cumprimento nas Respectivas Leis Orçamentárias Anuais. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

25.

Dayse Conceição Alves. Gestão de pessoas no âmbito do serviço público municipal de Alvinópolis-MG. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

26.

Erenice Alves de Souza Santos. Gestão de pessoas no setor público: desenvolvimento de carreiras e de competências técnicas, humanas e gerenciais. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

27.

Gislei Machado de Góes Nascimento. Desafios da gestão de pessoas na administração pública. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

28.

Jorge Antônio Batista da Silva. Gestão de profissionais do setor público x preservação do interesse. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

29.

Josilene Moreira de Castilho. Gestão de pessoas na administração pública: os benefícios do uso de suas ferramentas. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

30.

Juzair Ribeiro Cunha. Direitos trabalhistas n serviço público: agentes políticos e cargos comissionados. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

31.

Synara Rodrigues Figueiras. Capacitação como instrumento de mudança. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública e controle com foco em resultados) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

32.

Alessandro Gomes Soares. Exequibilidade das licitações sustentáveis. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

33.

Vânia da Silva Miranda. A gestão administrativa em prol da licitação sustentável. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

34.

Rúbia Miranda. A Terceirização na Administração Pública e A Súmula 331/TST. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

35.

Laura Gelmini de Almeida. A Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

36.

Isabella Brito Porto. O pregão e as vantagens de sua utilização pela Administração Pública. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

37.

Érica Apgaua de Britto. Aquisições de medicamentos pela Administração Pública e o papel do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

38.

Ana Paula Vasconcelos Costa. Lúdio-Moradia, Teto Remuneratório e Regime de Subsídios: uma análise constitucional da decisão liminar proferida pelo Ministro Luiz Fux, na Ação Ordinária nº 1.773 do Supremo Tribunal Federal. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em gestão pública) - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCE/MG. Orientador: Pedro Henrique Magalhães Azevedo.

39.

Ana Carolina Campos Oliveira. Licitações sustentáveis: sustentabilidade ambiental nas compras públicas internas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 2015.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Orçamento público e educação - Minas Gerais. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 29/01/2025 às 12:24:03

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

172

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
CENTRO DE MINAS GERAIS

A Diretoria Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Administração Pública, em 16 de março de 2017, confere o título de **Mestre em Administração Pública** a *Pedro Henrique Magalhães Azevedo* e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

Maria Isabel Araújo Rodrigues
Diretora Geral da Escola de Governo
Prof. Paulo Neves de Carvalho

Pedro Henrique Magalhães Azevedo
Diplomado

Helger Marra Lopes
Presidente
Fundação João Pinheiro

UNIVERSIDADE
FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito* em *21* de *fevereiro* de *2011*, confere o grau de *Bacharel em Direito* a *Pedro Henrique Magalhães Azevedo*, nacionalidade *Brasileiro*, natural de *Belo Horizonte/MG*, nascido(a) em *16* de *janeiro* de *1988*, RG *MG-7.178.777 PC/MG*, a quem outorga este diploma para que possa usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela lei.

Belo Horizonte, *10* de *agosto* de *2011*

Diretora-Geral da FCH
Profª Thaís Estevanato

Reitor
Prof. Antonio Tolmé Lourenço

João Henrique Magalhães Azevedo
Diplomado(a)

FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito* em *21* de *fevereiro* de *2011*, confere o grau de *Bacharel em Direito* a *Pedro Henrique Magalhães Azevedo*, nacionalidade *Brasileiro*, natural de *Belo Horizonte/MG*, nascido(a) em *16* de *janeiro* de *1988*, RG *MG-7.178.777 PC/MG*, a quem outorga este diploma para que possa usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela lei.

Belo Horizonte, *10* de *agosto* de *2011*

Diretora-Geral da FCH
Profª Thaís Estevanato

Reitor
Prof. Antonio Tolmé Lourenço

João Henrique Magalhães Azevedo
Diplomado(a)

173

Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO

Filiação: PEDRO MARQUES DE AZEVEDO e PATRICIA REZENDE MAGALHÃES AZEVEDO, naturalidade: BELO HORIZONTE/MG, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO PÚBLICO, com um total de 360 horas, realizado no período de 05 de março de 2012 a 17 de dezembro de 2012, nos termos da Resolução CES 01 de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 16 de setembro de 2013.

CEPLA - Central de Cursos de Extensão e Pós - graduação Lato Sensu

Professor

COORD

Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, certifica que *Pedro Henrique Magalhães Azevedo* ministrou a palestra "Transparência na Educação ou Educação para a Transparência? ", no Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2018: Educação, transparência e sustentabilidade da receita pública, realizado em Ubá, nos dias 22 e 23 de novembro.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

TCEMG

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, certifica que *Pedro Henrique Magalhães Azevedo* participou como debatedor do **Ponto de Expressão** sobre o tema: **"A qualidade da informação contábil como instrumento de transparência e controle social"**, no dia 25 de outubro, com a carga horária de 2 horas, na ***V Jornada de Contabilidade Pública e VIII Fórum Mineiro de Contabilidade Municipal***.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018.

Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

TCEMG

Nº 1/2017

174

Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, certifica que *PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO* ministrou a palestra no Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2018 - Educação, transparência e sustentabilidade da receita pública intitulada Transparência na Educação ou Educação para a transparência?, no dia 11 de maio de 2018, com carga horária de uma hora-aula.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018

Zwandro Martins Guerra
Diretor em exercício
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo | TCEMG

35º Congresso Mineiro de Municípios
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios 65 anos

CERTIFICADO

Certificamos que PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO

ministrou a palestra TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS NA VISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

no dia 19/06/2018 **durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.**





Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que *Pedro Henrique Magalhães Azevedo* ministrou a palestra sobre o tema: **"Análise das políticas públicas de educação : orientações atuais do TCE"** que aconteceu na UNIVALE – GOVERNADOR VALADARES, no dia 08 de junho de 2017, com a carga horária de 1 hora/aula.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017

Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo | TCEMG

Nº 5/2017

Seminário sobre Encerramento Responsável de Uma Boa Gestão Administrativa

CERTIFICADO

Certificamos que **PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO** participou como palestrante do tema **Planejamento das Compras Governamentais** no **"Seminário sobre Encerramento Responsável de uma Boa Gestão Administrativa"**, realizado pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, no dia 19 de agosto de 2016, no horário de 8:30 as 16 horas, no Auditório Vivaldi Moreira, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, av. Raja Gabáglia, 1.315 - Luxemburgo - BH/MG.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016

Carlos Moura Murta
Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel e Prefeito de Vespasiano

GRANBEL

TCEMG

AMIG

DECLARAÇÃO

*Declaramos que o **Senhor Pedro Henrique Magalhaes Azevedo**, Assessor do Presidente do TCE-MG o Senhor Cláudio Couto Terrão , participou da 1 Reunião Itinerante da AMIG- Associação dos Municípios Mineradores do Estado de Minas Gerais no município de MARIANA-MG, no dia 22 de junho de 2017 e **ministrou palestra** sobre o Tema: Aplicação da CFEM- Competenção Financeira pelo Exploração de Minerais no visão do TCE-MG.*

Vitor Penido de Barros
Prefeito de Nova Lima
Presidente da AMIG

Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015

TCEMG

Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, certifica que ***Pedro Henrique Magalhães Azevedo*** ministrou as Palestras "Planejamento, Gestão e Fiscalização da Execução de Contratos Governamentais" e "Compras Sustentáveis", com carga-horária de 3 (três) horas, no Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015 - "Gestão Orçamentária e Responsabilidade Fiscal" realizado em Ipatinga/MG, nos dias 2 e 3 de setembro de 2015.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Natália Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015

TCEMG

Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, certifica que ***Pedro Henrique Magalhães Azevedo*** ministrou a Palestra "Planejamento das Compras e Falhas Comuns pela Falta de Planejamento", com carga-horária de 2 (duas) horas, no Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015 - "Tribunal de Contas e a Sociedade" realizado em Itajubá/MG, nos dias 16 e 17 de junho de 2015.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

Natália Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

176

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a pedido do interessado, que o professor Pedro Henrique Magalhães de Azevedo é professor credenciado da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo na disciplina Direito Financeiro, edital n. 1/2016 publicado no DOC do dia 18/8/2016, prorrogado por meio da Portaria 2/2019, publicada no DOC do dia 13/3/2019. (2019/19)

Declaro, ainda, que o professor ministrou as seguintes disciplinas em cursos de pós-graduação:

-Finanças Públicas e Contabilidade Pública – CH 48 horas-aula – Especialização em Gestão Pública Edital 1/2014. 6, 7 e 8/05/14

- Financiamento de Projetos Públicos: do orçamento à execução – CH 24 horas-aula – Especialização em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados Edital 1/2015. 2010 a 25/11/2015

- Orçamento Público – CH 48 horas-aula (duas turmas) – Especialização em Finanças Públicas Edital 5/2017.

- Orçamento Público – CH 56 horas-aula (duas turmas) – Especialização em Finanças Públicas Edital 3/2018.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

Evandro Martins Guerra
Coordenadoria de Pós-Graduação
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Constituição da República de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES Nº 01/2016, PARA MINISTRAR CURSOS SOBRE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM ANO ELEITORAL, BEM COMO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Assessores credenciados:

DIREITO ELEITORAL
- Flávio Couto Bernardes
- Sérgio Ruy David Polimeno Valente

DIREITO TRIBUTÁRIO
- Flávio Couto Bernardes

DIREITO FINANCEIRO
- Flávio Couto Bernardes
- Evandro Martins Guerra
- Gustavo Vidigal Costa
- Marconi Augusto F. Castro Braga
- Diogo Ribeiro Ferreira
- Gustavo Terra Elias
- Elder Baia Araújo
- Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 10/05/2016

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

940107, 948609, 961691, 972262, 972336, 972381, 973781, 973832, 973840, 973874, 973898, 974933, 975421, 975432, 975441, 975477, 975503, 975513, 975543, 975569 975592, 975695

REPRESENTAÇÃO

969354

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

939929, 964853, 965322, 967126, 967499, 968274, 968276, 972323, 972388, 972579, 972714, 973804, 973854, 973857, 973982, 974698, 974771, 974812, 975399, 975423, 975445, 975449, 975514

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

965943

PENSÃO

869953

REPRESENTAÇÃO

969344, 969349

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

948739, 948812 948838, 955134, 964830, 965341, 967501, 967591, 968271, 972266, 972487, 973680, 973825, 973841, 973842, 973885, 973904, 975397, 975414, 975459, 975471, 975547

PENSÃO

962679

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

969414

UNIVERSIDADE FUMEC/FCH

177

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Pedro Henrique Magalhães Azevedo** exerce a função de monitor do **Núcleo de Direito Público** desta Faculdade, desde fevereiro de 2009 até a presente data, com a carga horária de 10 horas semanais.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2010.

Prof. João Batista de Mendonça Filho
Diretor de Ensino

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro
30310-190 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3090
Fax (31) 3281-3528
www.fch.fumec.br

ISSN 2237-8006

Governet
A revista do administrador público

Boletim Governet de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL

- Direito Administrativo
- Direito Municipal
- Processo Legislativo Municipal
- Direito Eleitoral
- Direito Ambiental
- LRF
- Licitações e Contratos Administrativos

Fonte contínua de orientação para:
Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

FEVEREIRO 2014 – Nº 29

A GARANTIA INSTITUCIONAL DA AUTONOMIA MUNICIPAL
Marcos Dupin Coutinho

OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS E AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Adriano Biancolini

A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA
Lillian Pfleger, José Sérgio da Silva Cristóvam

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA: AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE. CONVITE QUE RESPEITOU AS EXIGÊNCIAS DA LEI E NÃO CAUSOU QUALQUER PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS
Gina Copola

www.governet.com.br

SUMÁRIO

DIREITO MUNICIPAL

160 A GARANTIA INSTITUCIONAL DA AUTONOMIA MUNICIPAL
Marcos Dupin Coutinho

168 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Lei municipal não pode definir base de cálculo do adicional de insalubridade de servidores celetistas

173 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
O serviço de transporte escolar autônomo dispensa o recolhimento de contribuição previdenciária

177 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Constitucional a lei municipal que vincula o valor de multa fiscal ao salário mínimo

180 PREVIDÊNCIA – REGIME PRÓPRIO – COBERTURA – CUSTEIO – AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

184 OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS E AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

201 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
É válida a exigência de certificado ambiental como promoção da sustentabilidade

220 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
A existência de um único fornecedor no município não implica inviabilidade de licitar

223 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
A responsabilização trabalhista da Administração decorre da omissão no dever de fiscalizar

231 LICITAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – DIREITO DE PETIÇÃO

233 LICITAÇÃO – RECURSOS FEDERAIS – PUBLICAÇÃO NO DOU – TCU

FINANÇAS PÚBLICAS

238 OBRIGATORIEDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E SUA REPERCUSSÃO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
William Anderson Alves Olivindo

243 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Adriano Biancolini

248 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
O município é responsável pela má gestão do Fundo de Previdência inclusive se a atividade é delegada

OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS E AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Bacharel em direito pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Direito Público pela Universidade Gama Filho. Advogado e servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, lotado no Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

RESUMO: As recentes alterações da Lei n. 8.666/93 introduziram um novo objetivo para as licitações públicas: o de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Surge, nesse contexto, a expressão "licitação sustentável". Também por força dessa alteração legislativa, os Tribunais de Contas ficaram encarregados de fiscalizar se a Administração está efetivamente realizando aquisições sustentáveis. Assim, questiona-se: De que forma essa fiscalização vem ocorrendo? Os próprios Tribunais de Contas, como órgãos integrantes da Administração Pública, estão realizando compras públicas sustentáveis?

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo. Administração Pública. Sustentabilidade. Licitações sustentáveis. Tribunais de Contas.

1. INTRODUÇÃO

Secas intermináveis, derretimento acelerado de geleiras, espécies extintas. Os desastres ambientais saltaram dos livros e das mesas de pesquisas científicas para o mundo real. É inegável que a preocupação com a preservação do meio ambiente assumiu um espaço considerável nos fóruns de discussões nacionais e internacionais.

Nesse contexto, os Estados passaram a figurar como importantes agentes promotores e indutores de boas práticas sustentáveis na sociedade e na própria Administração. Dentre essas práticas, uma merece ser destacada devido ao seu imenso poder de influenciar o mercado e de alterar os padrões de consumo: as licitações sustentáveis.

No entanto, a quebra de paradigmas e a introdução (e manutenção) de novas práticas ambientalmente seguras na Administração exigem a presença de um órgão de controle externo eficiente que fiscalize as políticas públicas e que faça cumprir as determinações constitucionais e legais.

Assim, o presente artigo investigará se os Tribunais de Contas têm exercido adequadamente o seu papel de fiscal da boa utilização das verbas públicas, tendo como base o princípio do desenvolvimento sustentável previsto no art. 225 da Constituição.

2. DADOS CRÍTICOS A RESPEITO DO MEIO AMBIENTE

O Século XVIII foi marcado por diversas revoluções que modificaram enormemente o pensamento político-ideológico da sociedade daquela época, além de influenciarem as futuras gerações na busca por seus direitos.

No campo econômico, a Europa vivenciou uma forte ruptura de paradigmas no meado daquele Século quando a produção artesanal foi dando lugar às fábricas, que modernizaram o processo produtivo utilizando o carvão e o ferro como matéria prima de seu maquinário.

Os benefícios advindos da Revolução Industrial são inegáveis. No entanto, o sistema de apuração dos custos de produção possuía uma grave falha, a qual persiste até os dias de hoje: levava-se e ainda leva-se em conta tão somente os custos diretos da produção, sendo desconsiderados os impactos sociais e ambientais negativos da fabricação de determinado bem.

Conforme explicam BRAICK e MOTA (2007, p. 335), "se por um lado o desenvolvimento tecnológico trouxe inovações importantes para a sociedade como os avanços na medicina, nas telecomunicações, nos transportes e na produção de bens de consumo, por outro, trouxe também o chamado desemprego estrutural".

178

ISSN 1809-6670

Governet® A revista do administrador público

Boletim de

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JUNHO 2013 – Nº 98

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU NO CONTROLE DO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

O ART. 20, § 1º DA CONSTITUIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NA PLATAFORMA CONTINENTAL
Rodrigo Meyer Bornholdt

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Receitas originárias de concurso público devem ser registradas no orçamento da União

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Pagamento de professores que exercem atividades administrativas com verba do FUNDEB

www.governet.com.br

SUMÁRIO

ARTIGOS E PARECERES

512 A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU NO CONTROLE DO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

526 O ART. 20, § 1º DA CONSTITUIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NA PLATAFORMA CONTINENTAL
Rodrigo Meyer Bornholdt

TRIBUNAIS DE CONTAS

548 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Receitas originárias de concurso público devem ser registradas no orçamento da União

556 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Pagamento de professores que exercem atividades administrativas com verba do FUNDEB

JURISPRUDÊNCIA

564 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Possibilidade de cobrar taxa de coleta de lixo domiciliar e serviço de proteção de incêndio em imóveis com destinação rural

570 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Redução de cargos públicos para cumprir limitação de despesas da Lei de Responsabilidade Fiscal

EMENTÁRIO

578 Precatórios – Receita corrente – Limite

578 Regime de precatórios – Prazo

DÚVIDAS DOS ASSINANTES

580 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – DIRF – HONORÁRIOS DE DIRIGENTES DE EMPRESA

585 EMPENHO POR ESTIMATIVA – REFORÇO DA NOTA DE EMPENHO – IMPOSSIBILIDADE – EMPENHO GLOBAL – SUBEMPENHO

588 ORÇAMENTO – CLASSIFICAÇÃO – DESPESA – SOFTWARE

ARTIGOS E PARECERES

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU NO CONTROLE DO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Bacharel em direito pela Universidade FUMEC, pós graduando em direito público pela Universidade Gama Filho, advogado e servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, lotado no gabinete do conselheiro Cláudio Couto Terrão

RESUMO: O crescimento da União Europeia nos últimos cinquenta anos, aliado à entrada de mais de vinte novos membros e à preocupação de uma melhor gestão dos recursos públicos, fez com que a elaboração, a execução e o controle do orçamento assumisse um papel de destaque na pauta das atividades comunitárias. Nesse sentido o Tribunal de Contas Europeu surge como a entidade encarregada de realizar estudos e elaborar relatórios acerca da execução financeira, bem como da correta aplicação do dinheiro público, levando em consideração sempre o princípio da boa gestão financeira.

PALAVRAS-CHAVE: Direito comunitário. União Européia. Tribunal de contas europeu. Orçamento.

1: INTRODUÇÃO

O final da primeira metade do século XX redefiniu as linhas geográficas e ideológicas até então traçadas entre os Estados daquela época. A queda do terceiro reich e a emergência de duas ordens antagônicas como o capitalismo e o socialismo, levaram as nações a repensar sua forma de organização política e econômica.

A Europa devastada pelas duas grandes guerras [illegible] 914 e 1945, a presença do nacionalismo passa a conviver com uma ideia fraca de unificação em nível supranacional.

De um lado, o medo do crescente exército vermelho oriental, de outro a economia oscilante do pós-guerra. Este era o cenário em que organizações como o BENELUX – área de livre comércio estabelecida entre Bélgica, Holanda e Luxemburgo – e a Comunidade Européia do Carvão e Aço (CECA) surgiram.

Inicialmente voltadas para uma proposta unicamente econômica, tais organizações necessitaram de uma rápida reformulação em sua estrutura, a fim de tratar, também, de assuntos políticos. Nesse ponto, em 1958, surgiram duas novas organizações: a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM).

Embora compostas em sua essência pelos mesmos países, o orçamento das três comunidades européias – CECA, CEE e EURATOM – era distinto e cada um possuía sua peculiaridade, seja em relação à origem das receitas, seja pela sua forma de execução.

Tornou-se necessária, assim, a elaboração de um novo instrumento que unificasse as três comunidades. Como consequência, foi firmado o Tratado de Bruxelas (1967), também denominado Tratado da fusão, o qual entrou em vigor no ordenamento jurídico europeu, unificando tanto a administração das organizações, quanto seus orçamentos.

Além disso, com o crescente aumento do fluxo de capital em virtude de tal unificação e a nova forma de arrecadação de receitas, não podia ser deixada de lado a instituição de um órgão de caráter fiscalizador das contas. Dessa forma, o Tratado de Bruxelas criou o Tribunal de Contas Europeu.

Dada à importância de tal órgão, o Tratado de Maastrich (1993) (1), que instituiu a União Européia, promoveu o Tribunal de Contas Europeu à qualidade de instituição componente da União, nos termos do antigo art. 9º, atual art. 13, juntamente com o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia, o Conselho de Ministros, o Tribunal de Justiça, o Banco Central e o Conselho.

ISSN 1809-6670

Boletim de

ORÇAMENTO E FINANÇAS

ABRIL 2014 – Nº 108

O CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR ATO QUE IMPLIQUE INELEGIBILIDADE
Gina Copola

O CONTROLE DOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS
Flavio Corrêa de Toledo Jr.

IPTU E ZONAS DE EXPANSÃO URBANA
Kiyoshi Harada

O INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA NAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS: DEBATES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS
Natália Hallit Moyses

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS E SUA EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL
Francisco Gilney Bezerra de Carvalho Ferreira

www.governet.com.br

SUMÁRIO

ARTIGOS E PARECERES

312 O CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR ATO QUE IMPLIQUE INELEGIBILIDADE
Gina Copola

317 O CONTROLE DOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS
Flavio Corrêa de Toledo Jr.

324 IPTU E ZONAS DE EXPANSÃO URBANA
Kiyoshi Harada

326 O INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA NAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS: DEBATES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS
Natália Hallit Moyses

330 DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS E SUA EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL
Francisco Gilney Bezerra de Carvalho Ferreira

341 A APLICAÇÃO DA TEORIA DO *ODIOUS DEBT* NAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

TRIBUNAIS DE CONTAS

346 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Ao contador competem as demonstrações contábeis, não a emissão de empenho

352 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vedação ao aumento de despesa de pessoal por iniciativa da Câmara Municipal

361 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Regras para a fiscalização orçamentária de organizações sociais

JURISPRUDÊNCIA

382 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Notas de empenho não se prestam a atestar o cumprimento da obrigação

EMENTÁRIO

386 Transferência de recursos – Cadastro de inadimplentes – Infraestrutura urbana

386 Anulação da nota de empenho – Elementos supridos pelo contrato – Restos a pagar

387 Entidades de Direito Público – Orçamento – Débitos oriundos de decisão Judicial

A APLICAÇÃO DA TEORIA DO *ODIOUS DEBT* NAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Advogado. Servidor público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais lotado no Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Especialista em Direito Público pelo CAD. Bacharel em Direito pela Universidade FUMEC/MG

A tomada de contas especial, conforme definição constante na Instrução Normativa n. 71/12 do Tribunal de Contas da União – TCU, é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção ao respectivo ressarcimento.

Trata-se de um procedimento excepcional à disposição da Administração Pública para a apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário nos casos de redução patrimonial.

A tomada de contas especial possui como base constitucional os artigos 70, parágrafo único, e 71, inciso II:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
>
> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Duas são as fases das tomadas de contas: a interna e a externa. Na primeira delas, o órgão ou a entidade pública identifica a ocorrência do desfalque e instaura um procedimento para apurar quem deu causa à redução patrimonial e se há nexo entre a conduta do responsável e o possível dano.

A segunda etapa inicia-se com a rejeição das contas pela Administração e com a sua remessa ao Tribunal de Contas competente para análise e julgamento. Veja-se que não é o órgão ou a entidade pública supostamente lesados que irão julgar o mérito das contas, mas sim o órgão de controle externo. Ao final de todo o processo e ouvidas as partes, o tribunal julgará as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, determinando, se for o caso, o ressarcimento ao erário pelos responsáveis.

Diversas são as hipóteses em que a Administração Pública deverá deflagrar a tomada de contas especial. As mais comuns são as seguintes: perda de bens públicos, omissão no dever de prestar contas e recursos recebidos não aplicados de acordo com o plano de trabalho previamente definido no convênio. Para fins deste artigos, apenas a última hipótese será analisada.

Naturalmente, quando as contas são julgadas irregulares pelos tribunais de contas, os gestores responsáveis (pessoas físicas) são acionados para ressarcir ao erário os valores que não foram aplicados conforme os termos do convênio.

No entanto, além da pessoa física, o TCU entende que o órgão ou a entidade convenente (seja de natureza pública ou privada) responderá solidariamente com o gestor caso haja beneficiamento com a aplicação dos recursos recebidos fora do objeto e das finalidades do convênio.

ISSN 1809-6670

Boletim de

ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEZEMBRO 2016 – Nº 140

A DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA INSTITUÍDA PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA NECESSÁRIA APLICAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – PARTE 2
Aldem Johnston Barbosa Araújo

A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO POR DOIS CHEFES DO EXECUTIVO EM UM MESMO EXERCÍCIO
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

ÍNDICE DE DESEMPENHO SOCIAL COM BASE NAS FUNÇÕES SOCIAIS: RANKING DE DESEMPENHO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
Maurício Corrêa da Silva, Fábia Jaiany Viana de Souza, José Dionísio Gomes da Silva, Aneide Oliveira Araújo, Erivan Ferreira Borges

www.governet.com.br

Sumário

ARTIGOS E PARECERES

1112 A DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA INSTITUÍDA PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA NECESSÁRIA APLICAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO – PARTE 2
Aldem Johnston Barbosa Araújo

1119 A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO POR DOIS CHEFES DO EXECUTIVO EM UM MESMO EXERCÍCIO
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

1131 ÍNDICE DE DESEMPENHO SOCIAL COM BASE NAS FUNÇÕES SOCIAIS: *RANKING* DE DESEMPENHO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
Maurício Corrêa da Silva, Fábia Jaiany Viana de Souza, José Dionísio Gomes da Silva, Aneide Oliveira Araújo, Erivan Ferreira Borges

TRIBUNAIS DE CONTAS

1146 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Irregularidades na transferência de recursos públicos para entidade privada administrar CEIs

1164 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Liquidação e pagamento de despesas no caso de reestruturação administrativa

JURISPRUDÊNCIA

1170 TTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Local de recolhimento do ISS na prestação de serviços de consultoria e assessoria e de licenciamento de softwares

1174 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Necessária a homologação da compensação tributária para liquidação de despesa referente à prestação de serviços de recuperação de valores

EMENTÁRIO

1178 Inexistência de alvará de localização e funcionamento – Ingresso no simples nacional.

DÚVIDAS DOS ASSINANTES

1182 UNIDADE GESTORA – CNPJ – BAIXA - CONSIDERAÇÕES

1185 ISERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E CONTROLE DE FROTA – LOCAL DA INCIDÊNCIA DO ISS – CONSIDERAÇÕES

1190 ÍNDICE CUMULATIVO

GOVERNET | A Revista do Administrador Público

ARTIGOS E PARECERES

A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO POR DOIS CHEFES DO EXECUTIVO EM UM MESMO EXERCÍCIO

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Mestrando em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro. Especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito pela Universidade Fumec. Professor da Especialização em Gestão Pública da Escola de Contas e Capacitação do TCEMG. Advogado e Assessor do Conselheiro Vice-Presidente do TCEMG

1. INTRODUÇÃO

Nos termos dos arts. 28, *caput*, 29, inciso I, e 82, todos da Constituição Federal de 1988, o mandato do Chefe do Executivo, seja ele da esfera municipal, estadual ou federal, será de quatro anos. Nesse período, conforme preconiza o art. 71 do Texto Constitucional (aplicável aos demais entes federados por força do art. 75), os Prefeitos, Governadores e o Presidente da República deverão prestar contas anualmente aos Tribunais de Contas respectivos.

Assim, ao final de cada exercício financeiro, que, segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/64, corresponde ao período de um ano civil, os Chefes do Executivo encaminharão ao Tribunal de Contas competente as suas contas de governo.

Não há maiores questionamentos quando o Chefe do Executivo exerce o seu mandato integralmente. Isto é, se ele permanece os quatro anos no poder, não há dúvidas de que ele será o responsável por demonstrar a regularidade e a legalidade da sua macrogestão. O problema surge quando, por qualquer motivo (seja ele político, jurídico, ou até de ordem pessoal – problemas graves de saúde ou morte, por exemplo), o mandato do Chefe do Executivo é interrompido no meio do exercício financeiro.

Nessas situações atípicas, emerge a dúvida sobre a responsabilidade pelo cumprimento de determinados índices constitucionais que possuem apuração anual. A análise da aplicação do mínimo de recursos nas ações e serviços de saúde (art. 77, ADCT) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), por exemplo, ocorre anualmente e, via de regra, constitui escopo das prestações de contas dos Chefes do Executivo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Caso esse índice não seja cumprido ao final do exercício financeiro, quem deverá ser responsabilizado? Os dois gestores que permaneceram à frente do Executivo no ano em questão? Apenas um deles? Nenhum dos dois, já que, para fins de responsabilização, deve-se levar em conta o ano inteiro e não parte dele?

Para responder a essa questão, é necessário compreender, inicialmente, a lógica e os instrumentos de programação instituídos pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Posteriormente, deve-se verificar a existência de padrões sazonais e lineares nas receitas e despesas municipais, respectivamente. Somente então, tomando esses dados como premissas, é que serão analisados cenários de compartilhamento da chefia do Executivo em um mesmo exercício.

2. CONTEXTO HISTÓRICO INSTITUCIONAL DE 1988

A década de 1980, comumente referida como "a década perdida", em virtude do baixo crescimento econômico brasileiro e da alta inflação, foi marcada por um processo político de rompimento com o autoritarismo, que vigorava há 20 anos, e de retomada da democracia (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 20-?. SOUZA NETO; SARMENTO, 2014, p. 156/157). Esse cenário político-institucional constituiu a base histórica que levou à nova Constituição questões materiais de suma importância que antes não tinham a devida atenção ou que permaneciam apenas no plano infraconstitucional.

ISSN 1809-6670

Boletim de

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JANEIRO 2017 – Nº 141

CONTROLE EXTERNO DEMOCRÁTICO: ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DENÚNCIAS FORMULADAS E APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 2009 A 2014
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

A TUTELA DE EVIDÊNCIA E SEUS REFLEXOS NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO
Filipe Reis Caldas

ANÁLISE DA CORRELAÇÃO ENTRE O COMPORTAMENTO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO E A VARIAÇÃO DO DESEMPENHO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: UM ESTUDO REALIZADO NO PERÍODO 2005-2015
Juliane Pacheco, Fabricia Silva da Rosa e Marcos Araujo Buzanello

www.governet.com.br

SUMÁRIO

ARTIGOS E PARECERES

12 CONTROLE EXTERNO DEMOCRÁTICO: ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DENÚNCIAS FORMULADAS E APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 2009 A 2014
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

23 A TUTELA DE EVIDÊNCIA E SEUS REFLEXOS NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO
Filipe Reis Caldas

28 ANÁLISE DA CORRELAÇÃO ENTRE O COMPORTAMENTO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO E A VARIAÇÃO DO DESEMPENHO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: UM ESTUDO REALIZADO NO PERÍODO 2005-2015
Juliane Pacheco, Fabricia Silva da Rosa, Marcos Araujo Buzanello

36 NECESSIDADE DE REFORMA TRIBUTÁRIA
Kiyoshi Harada

TRIBUNAIS DE CONTAS

40 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Os valores referentes à contribuição de iluminação pública não devem ser incluídos na base de cálculo do duodécimo

59 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Os processos de concessão e prestação de contas de diárias podem ser realizados em meio eletrônico

JURISPRUDÊNCIA

76 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Constitucional projeto de lei que prevê a inserção da informação "isento" nas guias de recolhimento do IPTU

EMENTÁRIO

80 Legitimidade passiva – Possibilidade – Reconhecimento da dívida pela assinatura

80 Percepção ilícita de diárias – Ressarcimento ao erário – Impossibilidade

DÚVIDAS DOS ASSINANTES

84 REFIS – ANO ELEITORAL – FIM DO PLEITO – CONSIDERAÇÕES
88 PAGAMENTO – DESPESA NÃO EMPENHADA – VIGÊNCIA CONTRATUAL EXPIRADA – PROCEDIMENTO
93 RENÚNCIA DE RECEITA – CONSIDERAÇÕES

98 ÍNDICE CUMULATIVO

ARTIGOS E PARECERES

CONTROLE EXTERNO DEMOCRÁTICO: ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DENÚNCIAS FORMULADAS E APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 2009 A 2014

Pedro Henrique Magalhães Azevedo
Advogado e Assessor do Conselheiro Vice-Presidente do TCEMG

RESUMO: O artigo busca analisar, do ponto de vista quantitativo, a evolução do número de denúncias autuadas e deliberadas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e verificar se a sociedade tem feito o uso desse instrumento e se o próprio órgão de controle externo mineiro tem dado o devido tratamento a essa natureza processual. Considerando que as denúncias aparecem como um dos meios de participação efetiva do cidadão, visando inseri-lo na arena de fiscalização dos recursos públicos, este artigo ainda busca verificar se os legitimados, de fato, utilizam-nas como meio de participação e analisar como o órgão competente atuou e deliberou sobre tais instrumentos no período de 2009 a 2014.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal de Contas. Democracia participativa. Controle social. Denúncias. Análise quantitativa.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente, logo em seu primeiro artigo, que o Brasil constitui um Estado Democrático de Direito e que todo o poder emana do povo. A despeito dessa disposição constitucional, tem-se assistido, atualmente, diversas manifestações questionando a legitimidade dos representantes eleitos, a má utilização de recursos públicos e o baixo grau de participação cidadã nas tomadas de decisões do Estado (em todas as suas esferas federativas).

Nesse contexto de *déficit* democrático, torna-se importante o estudo de instrumentos previstos no ordenamento jurídico que possuem a finalidade de estreitar as relações entre a sociedade e o Estado. Se, em uma ponta, o orçamento participativo aparece como meio de inserir os cidadãos na definição das prioridades da Administração na alocação de seus recursos, em outra as denúncias perante o Tribunal de Contas surgem como forma de controlar as ações dos Administradores Públicos e de fiscalizar a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para tanto, o presente artigo busca analisar, do ponto de vista quantitativo, a evolução do número de denúncias autuadas e deliberadas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Com isso será possível verificar se a sociedade tem feito o uso desse instrumento e se o próprio órgão de controle externo mineiro tem dado o devido tratamento a essa natureza processual.

2. PARA ALÉM DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Dentre as formas de governo tradicionalmente reconhecidas, a monarquia e a república são as que, atualmente, figuram como as mais adotadas pelos Estados soberanos. Uma das consequências lógicas e necessárias de um Estado dito republicano é, justamente, a adoção da democracia como regime político (1). O fato de o mandato ser transitório e, principalmente, a escolha livre de um governante entre os cidadãos conferem à sociedade o direito da participação direta no rito de eleição dos seus representantes políticos.

Tal afirmativa, contudo, somente pode ser considerada válida se o regime democrático adotado pelo Estado contemporâneo for o representativo. Isso porque na democracia direta – adotada, por exemplo, na Grécia antiga – não havia a figura do representante, pois eram os próprios cidadãos que participavam das escolhas políticas na Ágora.

192

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Há 35 anos em defesa da supremacia do interesse social

30 OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

ORGANIZADOR
Wilber Carlos dos Santos Coimbra

ORDEM E PROGRESSO

Realização:
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

COMPOSIÇÃO – 2018 / 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**
Presidente

Conselheiro **Valdivino Crispim de Souza**
Vice-Presidente

Conselheiro **Paulo Curi Neto**
Corregedor

Conselheiro **Benedito Antônio Alves**
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Ouvidor

Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**
Presidente da Escola Superior de Contas

Conselheiros-Substitutos
Francisco Júnior Ferreira da Silva
Omar Pires Dias
Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora-Geral

Procuradores
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Adilson Moreira de Medeiros
Ernesto Tavares Victoria

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R771a Rondônia. Tribunal de Contas.

Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da Constituição Federal de 1988 / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2018.
335p.

ISBN 978-85-84505-14-8 e-book

1. Tribunal de Contas 2. Gestão Pública I. Título II. Coimbra, Wilber Carlos dos Santos.

CDDir: 341.385

Ficha Catalográfica elaborada pela Diretoria Setorial de Biblioteca / ESCon / TCE-RO

Diagramação e Arte-final: ASCOM/TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Há 35 anos em defesa da supremacia do interesse social

OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ORGANIZADOR

Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Conselheiro do TCE-RO
Doutor em Ciência Jurídica
Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional
Especialista em Direito Administrativo
Professor Universitário

AUTORES

Débora Brondani da Rocha
Gabriel Heller
Andréa da Silveira Lima Rodrigues
Pedro Henrique Magalhães Azevedo
Maicke Miller Paiva da Silva
José Arimatéia Araújo de Queiroz
Carlos Renato Dolfini
Gilmaio Ramos de Santana
Israel Evangelista da Silva
Tiago Cadore
Carina Franco Dias Lyra
Ângelo Luiz de Carvalho
Jonas Faviero Trindade
José Ricardo Parreira de Castro
Milene Dias da Cunha
Karina Ramos Travaglia
José Anderson Souza de Salles
Luan Chaves Sobrinho
Tiago Cordeiro Nogueira
Ed Willian Fuloni Carvalho
Jaime Leônidas Miranda Alves
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Fabrine Felix Fossi Bastos
Vitor Gonçalves Pinho
João Batista de Camargo Júnior

PORTO VELHO
TCE-RO

SUMÁRIO

O papel dos Tribunais de Contas no incentivo ao planejamento de políticas públicas
Autora: Débora Brondani da Rocha 07

Jurisdição e fiscalização do Tribunal de Contas: estudo comparado do controle externo no Brasil e na Espanha
Autor: Gabriel Heller 17

Os Tribunais de Contas e a Defesa de suas Prerrogativas institucionais
Autora: Andréa da Silveira Lima Rodrigues 37

Dos latifúndios à competência pedagógica do Tribunal de Contas: análise à luz dos formadores do pensamento social brasileiro
Autor: Pedro Henrique Magalhães Azevedo 59

A prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Autor: Maicke Miller Paiva da Silva, coautor: José Arimatéia Araújo de Queiroz e coautor: Carlos Renato Dolfini 71

A importância de um sistema de informações de custos na melhoria da qualidade e transparência do gasto público
Autor: Gilmaio Ramos de Santana 92

A (im)possibilidade da atuação do Tribunal de Contas no controle das políticas públicas: perspectivas quanto à judicialização da saúde
Autor: Israel Evangelista da Silva 109

A atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para concretizar o princípio da sustentabilidade: o controle externo sobre as licitações públicas voltado à governança sustentável multidimensional
Autor: José Arimatéia Araújo de Queiroz 123

Sustentabilidade como limite à discricionariedade administrativa
Autor: Tiago Cadore 142

Os avanços do controle externo na fiscalização das organizações sociais pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Autora: Carina Franco Dias Lyra 157

A força normativa dos princípios constitucionais nas decisões dos Tribunais de Contas
Autor: Ângelo Luiz de Carvalho e coautor: José Arimatéia Araújo de Queiroz 173

Função Consultiva do Tribunal de Contas, análise dos discursos e possibilidades de abertura democrática: um estudo a partir da Teoria da Linguagem de Jürgen Habermas
Autor: Jonas Faviero Trindade 186

Teoria Econômica da Democracia e a função informacional dos Tribunais de Contas
Autor: José Ricardo Parreira de Castro 203

Os Tribunais de Contas na democracia brasileira: desenho institucional e efetividade na *accountability* horizontal
Autora: Milene Dias da Cunha 218

Aprimoramento do controle externo: boas práticas dos Tribunais de Contas após a promulgação da Constituição Federal de 1988
Autora: Karina Ramos Travaglia 236

Implantação de uma política de qualidade em busca pela efetividade das decisões do Tribunal de Contas do RN
Autor: José Anderson Souza de Salles 251

A autoexecutoriedade da multa aplicada pelos Tribunais de Contas
Autor: Luan Chaves Sobrinho e coautor: Tiago Cordeiro Nogueira 271

A contratação de aplicativos de transporte pela administração pública: análise a partir da dupla perspectiva dos limites de atuação do ente público e o paradigma da eficiência
Autor: Ed Willian Fuloni Carvalho e coautor: Jaime Leônidas Miranda Alves 289

O papel paradigmático dos Tribunais de Contas no constitucionalismo contemporâneo e o controle socioambiental da administração pública
Autor: Elson Pereira de Oliveira Bastos e coautor: Fabrine Felix Fossi Bastos 305

Os Tribunais de Contas na defesa do Federalismo Fiscal: cenário e perspectivas de atuação para a equalização do regime de partilha compensatória do ICMS desonerado das exportações
Autor: Vitor Gonçalves Pinho e coautor: João Batista de Camargo Júnior 319

DOS LATIFÚNDIOS À COMPETÊNCIA PEDAGÓGICA DO TRIBUNAL DE CONTAS: ANÁLISE À LUZ DOS FORMADORES DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Autor: Pedro Henrique Magalhães Azevedo*

*Advogado. Assessor do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho. Professor credenciado pela Escola de Contas do TCE/MG e pela Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais. Autor de artigos nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo e Controle Externo.

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE PARA AS EMPRESAS QUE OBJETIVAM RELACIONAR-SE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB O ENFOQUE DA NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO
Emerson Gabardo, Gabriel Morettini e Castella 581

PRESUNÇÃO DO PERICULUM IN MORA NA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: PARA O INÍCIO DE UMA CRÍTICA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Felipe Klein Gussoli 583

PROCESSO COLETIVO, ACCOUNTABILITY E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Fernanda Lissa Fujiwara Homma 585

LICITAÇÃO TORNANDO-SE EXCEÇÃO NO DIA A DIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Fernanda Rodrigues de Souza e Silva 587

CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO
Fernando Ferreira Calazans 589

REGULAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO-AVANÇOS, LIMITAÇÕES E PROPOSTAS
Fernando Ferreira Calazans, Marcelo Abi-Ramia Caetano 591

RELAÇÕES ENTRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O DECRETO QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: A IMPLEMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA
Érico Prado Klein, Gabriel Morettini e Castella 593

O NOVO INTERESSE PÚBLICO
Henrique Lima Quites 595

O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO E O PASSE LIVRE
Hugo Jesus Soares 597

MODIFICAÇÃO DE PRECEDENTES E A PROTEÇÃO À CONFIANÇA LEGÍTIMA
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira 599

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: RETROATIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. O CASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira 601

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO PEDAGÓGICA AO PARTICULAR
Lizandra Correia Bolívar 603

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: RETOMADA HISTÓRICA E CRÍTICA DE SEUS FUNDAMENTOS LIBERAIS
Lucas Gonçalves dos Santos 605

O ESTADO EM REDE NA LÓGICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO VIVO
Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, Maria Isabel Araújo Rodrigues 607

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: REGULAÇÃO ESTATAL PELAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E PELOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Luciano Elias Reis 609

DO ANTÍDOTO AO VENENO: RESTRIÇÕES À APLICAÇÃO DESMEDIDA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS
Luís Alberto Hungaro, Thiago Priess Valiati 611

DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS À NECESSIDADE DE RESPEITO ADMINISTRATIVO AOS PRECEDENTES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF4 SOBRE O DIREITO À SAÚDE
Luzardo Faria 613

CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ALCANCE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO
Márcio Araújo Wilinski 615

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: SINÔNIMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO?
Maria Letícia Rodrigues Guimarães Araújo Rezende 617

A INSUFICIÊNCIA DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES COMO CRITÉRIO DE DISTINÇÃO DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO: ESTUDO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
Mariana Bueno Resende 619

EFEITOS DO DESLOCAMENTO DO DOLO NA ANÁLISE DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 11 DA LIA: IMPROBIDADE OU INABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO
Patrícia M. S. de Camargo, Celmar Corrêa de Oliveira 621

CONTROLE COM FOCO EM RESULTADOS: A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
Pedro Henrique Magalhães Azevedo 623

TRATAMENTO DAS RELAÇÕES DE SUJEIÇÃO ESPECIAL NAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS
Pedro Henrique Magalhães Azevedo 625

A CONTRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS NA LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Ricardo Letícia Garcia, Celmar Oliveira 627

A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz 629

ANÁLISE DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS QUE DEIXAM DE REPASSAR OS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ÀS ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS
Thaís Fernanda Santos da Silva Vergoza 631

localização induza à definição de agente ímprobo ou inábil. Todavia, concluiu-se que na aplicação do art. 11, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tem havido certo grau de subjetividade na análise da configuração do elemento subjetivo, constitutivo da improbidade administrativa. Consequentemente, haja vista que a LIA visa alcançar resultado justo na tensão entre o combate à impunidade e a garantia da segurança jurídica, é legítimo pensar sobre a necessidade de aprofundamento de estudos, tanto da doutrina, quanto da jurisprudência, sobre a configuração do elemento subjetivo, na constituição da tipicidade da improbidade administrativa do art. 11. Pensamos, inspirados nas palavras de Medina (2013), que a hermenêutica possa ser um caminho seguro, tanto para apontar o aprimoramento das normas às instâncias políticas competentes, quanto para aplicá-las de forma correta e justa, indicando aos operadores jurídicos o caminho a seguir.

CONTROLE COM FOCO EM RESULTADOS: A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO

Palavras-chave:
Auditoria operacional. Tribunal de contas. Saneamento básico. Efetividade. Desenvolvimento sustentável.

Resumo:
Atento às Metas de Desenvolvimento do Milênio, fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizou, recentemente, Auditoria Operacional no Programa "Saneamento para Todos". O referido programa contou, no PPA 2012/2015, com recursos financeiros da ordem de R$3.451.610.000,00 (três bilhões quatrocentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e dez mil reais). Para tanto, foram propostas quatro questões de auditoria, a saber: 1ª) A metodologia de seleção e priorização de municípios assegura que sejam contempladas as localidades com maior risco epidemiológico e que os empreendimentos selecionados apresentem o melhor custo-benefício? 2ª) Os sistemas de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, objeto do Programa, possuem sustentabilidade técnico-operacional, garantindo a prestação de serviços adequados? 3ª) Os critérios adotados na política da tarifa social para a prestação de serviços da COPASA garantem condições para que a população carente consiga o referido benefício? 4ª) Os instrumentos de monitoramento e avaliação permitem verificar o desempenho do Programa? Tomando como base essas questões, os técnicos visitaram estações de tratamento de água e esgoto (ETAs e ETEs) ao longo de todo o Estado de Minas Gerais. Foram realizadas, ainda, entrevistas com moradores de áreas tidas como críticas, além de questionários respondidos por gestores públicos. Os resultados da Auditoria foram submetidos ao Relator, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, e, posteriormente, ao Tribunal Pleno. Dentre as conclusões do Tribunal, podem-se citar, exemplificativamente, as seguintes: deficiência de acompanhamento e controle operacional dos sistemas implantados, deficiência na articulação entre os gestores do Programa,

planejamento municipal dos serviços de saneamento inexistente ou insuficiente para orientação das ações do programa e critérios inadequados para enquadramento de famílias na política de tarifa social. Em virtude dessas incorreções, foi determinada a remessa de planos de ação pelos responsáveis com vistas a sanar as falhas apontadas pela equipe técnica. No primeiro semestre de 2014, o Tribunal de Contas Estadual analisou os resultados já sentidos em relação à auditoria e, também, apreciou os planos de ação remetidos pelos responsáveis. Nessa oportunidade, chegou-se à conclusão que a grande maioria das medidas propostas solucionava os apontamentos técnicos e aprimoraria a gestão do sistema de saneamento básico mineiro. De todo o trabalho realizado pela Corte Mineira, verificou-se que o controle focado em resultados (sem desprezar os tradicionais procedimentos de conformidade e regularidade) pode ser tido o melhor meio atual para se buscar a efetividade das políticas públicas e o uso racional, eficiente e eficaz dos recursos públicos. Além disso, as Auditorias Operacionais aproximam o Tribunal da sociedade e dos gestores públicos, tornando o processo de controle o mais democrático e legítimo possível.

TRATAMENTO DAS RELAÇÕES DE SUJEIÇÃO ESPECIAL NAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO

Palavras-chave:
Tribunal de contas. Tomada de contas especial. Sujeição especial. Valor de alçada. Efeito multiplicador.

Resumo:
As tomadas de contas especiais são procedimentos excepcionais à disposição da administração pública cujos objetivos primordiais são: 1) recompor o patrimônio público em virtude de redução patrimonial (dano ao erário); 2) identificar responsáveis por esse dano e 3) estabelecer o nexo de causalidade entre a conduta (comissiva ou omissiva) dos agentes indicados e o desfalque propriamente dito. Tais procedimentos desenvolvem-se em duas fases: interna e externa. Após identificar uma suposta conduta danosa ao seu patrimônio, a entidade ou o órgão da administração pública deve esgotar os meios ordinários de cobrança administrativa para, então, deflagrar a tomada de contas especial. Tem-se início, dessa forma, a fase interna da tomada, que ocorrerá exclusivamente no âmbito do órgão/entidade lesado(a). Concluídos os trabalhos, uma Comissão de servidores apontará o valor exato do desfalque, o responsável pela redução patrimonial e a relação de causalidade entre um e outro. As conclusões da Comissão, juntamente com toda a fase interna, serão remetidas ao Tribunal de Contas competente, onde será processada a fase externa da tomada de contas especial. Nessa etapa, após a realização do contraditório, a Corte de Contas avaliará os fatos e julgará as contas, aplicando multa e/ou fixando o valor do débito a ser ressarcido.
É importante ressaltar que, baseando-se no princípio da eficiência e na relação de custo/benefício do processo, os Tribunais de Contas têm fixado "valores de alçada", abaixo dos quais as tomadas de contas especiais não deverão ser instauradas e nem remetidas para julgamento. A princípio, esse valor de alçada deveria incidir sobre todas as tomadas de contas especiais. No entanto, existem casos particulares que precisam ser mais bem analisados. Tais casos, normalmente, versam sobre relações de "sujeição especial". O ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello introduziu na doutrina brasileira a diferença entre relações de "sujeição geral" e "sujeição especial", estabelecendo que, nestas, o indivíduo aproxima-se mais da Administração, intensificando a confiança

PEDRO HENRIQUE
MAGALHÃES AZEVEDO

A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARIANA DOS ROYALTIES DA MINERAÇÃO

FINANCIAL DEPENDENCE OF THE MARIANA MUNICIPALITY ON MINING ROYALTIES

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO

É mestre em administração pública pela Fundação João Pinheiro e pós-graduado em direito público pela Universidade Gama Filho. É advogado e assessor do conselheiro presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Também é professor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e da Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais.

He holds a master's degree in public administration from Fundação João Pinheiro and a post-graduate degree in Public law from Gama Filho University. He is a lawyer and an advisor to the conselheiro president of the Minas Gerais State Audit Office. He is also professor at the Professor Pedro Aleixo School of Accounts and Training and the Minas Gerais Military Police Training School.

Na patologia forense, a síndrome de Estocolmo está relacionada ao comportamento solidário e colaborativo que determinada vítima desenvolve em relação àqueles que lhe causaram mal em uma relação de dominação. Embora o nome e as características dessa fenômeno sejam próprios e peculiares à psicologia, tais os verificado, no caso de Mariana, situação que guarda contornos de semelhança com esse fenômeno.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, dias após o rompimento da barragem em Mariana, ocorrido em 05/11/2015, parte da população e até o prefeito daquele município posicionaram-se contra o encerramento das atividades de mineradora na localidade.

Em certa oportunidade, o chefe do Executivo teria dito que "mais de 80% da nossa arrecadação advêm da mineração. Se alguém comprovar [Mariana,][1] Noutro contexto, o prefeito teria dito [...]"[2]

In forensic psychology, Stockholm syndrome is related to solidarity and collaborative behavior that a victim develops in relation to those who caused them harm by virtue of a criminal act.[1] Although the name and characteristics of this phenomenon are specifically inherent to psychology, Mariana is a situation that bears resemblance to this phenomenon.

As widely reported in the press, days after the dam broke in Mariana, on 11/05/15, part of the population and even the mayor of the municipality stood against the cessation of mining activity in the locality.

At one point, the head of the executive warned that "more than 80% of our revenue comes from mining. If someone starts to defend that the cessation of mining activity[...] you're telling me that I'm going to have to [dismiss Mariana,][2] in another context, the mayor expressed that "to say that there can be no

1 Santos, 2006, p. 14.

2 Disponível em: <https://www.jota.com.br/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-rolim/a-dependencia-financeira-de-mariana-gerais-05122015>. Acesso em: 15 dez. 2015.

SUMÁRIO
CONTENT

Prefácio
Preface
Carlos Ivan Simonsen Leal e Klaus Zillikens 7

Apresentação
Presentation
Cesar Cunha Campos 11

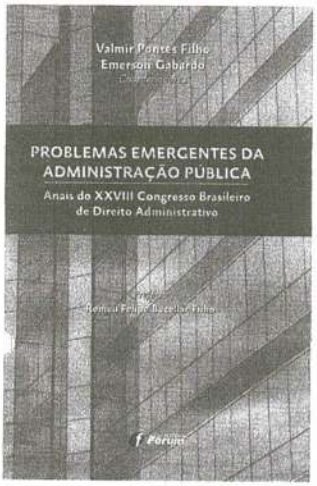
CAPÍTULO 1 | *CHAPTER 1*
As visões dos stakeholders sobre o Rio Doce - Situação atual e perspectivas
The Views of Stakeholders on the Doce River – Current Situation and Prospects
Francisco Antônio Rodrigues Barbosa 16
Duarte Júnior 32
Geoveni Krenak 36
Marcelo Belisário Campos 40
Germano Luiz Gomes Vieira 46
Roberto Waack 54

CAPÍTULO 2 | *CHAPTER 2*
Aspectos legais contemporâneos e a visão do Poder Judiciário e do Ministério Público
Contemporary Legal Aspects and the Views of the Judiciary and of the Public Ministry
Thiago Albani 70
Paulo Henrique Camargos Trazzi 78

André Sperling Prado 86
Marina Gadelha 90
Pedro Henrique Magalhães Azevedo 94

CAPÍTULO 3 | *CHAPTER 3*
Estudos de caso: Experiências nacionais e internacionais
Case Studies: National and International Experiences
Taisa Matos 118
Mario Sommerhäuser 156
Nadine Gasman 156
Paulo Rosman 172
Friedrich-Carl Benthaus 178
Renato Flôres 194
Marco Ristuccia 208

CAPÍTULO 4 | *CHAPTER 4*
Desafios e soluções para o Rio Doce
Challenges and Solutions for Doce River: Presentation of Results of the Work-shops
Michael Schmidt 228
Gonet Pereira 234



O livro nesta oportunidade apresentado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo à comunidade científica e profissional brasileira é uma decorrência das atividades do XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. O evento foi realizado no ano de 2014, na cidade de Foz do Iguaçu, e contou com a presença de mais de sessenta juristas convidados, além de participantes do concurso de artigos jurídicos Prêmio Pedro Paulo de Almeida Dutra e das sessões de comunicados científicos. Trata-se de uma obra ímpar: um marco simbólico nas discussões contemporâneas do Direito Público e que tem como objetivo incrementar os debates na busca de soluções para os problemas emergentes da Administração Pública brasileira.

Valmir Pontes Filho
Emerson Gabardo
Coordenadores

PROBLEMAS EMERGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anais do XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

Prefácio
Romeu Felipe Bacellar Filho

Área específica
Direito Administrativo.

Áreas afins
Direito Constitucional. Teoria do Estado.

Público-alvo
Acadêmicos (graduação, mestrado e doutorado) e demais profissionais operadores do Direito Público em geral – tais como advogados e servidores públicos.

Formato: 14,5x21,5 cm
CÓDIGO: 10000827

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
PONTES FILHO, Valmir; GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, [ou do ignoge. Anais... Belo Horizonte: Fórum, 2015. 647p. ISBN 978-85-450-0395-2.

P962 Problemas emergentes da Administração Pública. Anais do XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo / Coordenadores: Valmir Pontes Filho, Emerson Gabardo; prefácio de Romeu Felipe Bacellar Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 647p.
ISBN 978-85-450-0395-2
1. Direito administrativo. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do Estado. I. Pontes Filho, Valmir. II. Gabardo, Emerson. III. Bacellar Filho, Romeu Felipe.
CDD: 341.3
CDU: 342.9

SUMÁRIO

PREFÁCIO
Romeu Felipe Bacellar Filho.....19

APRESENTAÇÃO
Valmir Pontes Filho, Emerson Gabardo.....21

PARTE I
TEXTOS CIENTÍFICOS DOS PROFESSORES PARTICIPANTES DO CONGRESSO

SERVIÇO PÚBLICO: ENSAIO SOBRE A EXCLUSIVIDADE DO ESTADO NA SUA PRESTAÇÃO
Adriana da Costa Ricardo Schier.....25
1 Serviço público na Constituição Federal de 1988.....25
2 Necessária atribuição do traço de fundamentalidade ao regime jurídico do serviço público.....28
3 Uma leitura da exclusividade na prestação do serviço público.....35
Referências.....45

DUPLA NOÇÃO JURÍDICA DE INTERESSE PÚBLICO EM DIREITO ADMINISTRATIVO
Daniel Wunder Hachem.....47
1 Introdução: a relevância jurídica do conceito de interesse público.....47
2 As distintas noções jurídicas de interesse público em Direito Administrativo.....49
3 Interesse público em sentido amplo.....54
3.1 Interesse público e juridicidade administrativa.....55
3.2 Processo de definição do interesse público em sentido amplo.....57
3.3 Condição negativa de validade dos atos administrativos: princípio da finalidade e desvio de poder.....60
3.4 Espécies de interesses englobados: interesse geral e interesses específicos.....62
4 Interesse público em sentido estrito.....68
4.1 Condição positiva de validade dos atos administrativos.....68
4.2 Interesse público como conceito legal.....70
4.3 Interesse público e discricionariedade administrativa.....73
4.4 Dever de motivação expressa.....75
4.5 Conteúdo do interesse público em sentido estrito: núcleo e halo.....76
4.6 Espécie de interesse englobado: o interesse geral.....79
5 Conclusões.....80
Referências.....82

TÁXI
Dinorá Adelaide Musetti Grotti.....87
1 Introdução.....87
2 Os serviços de transporte privado coletivo.....88
3 Os serviços de transporte individual de passageiros.....89
3.1 A natureza do serviço.....91
3.2 Transferência ou sucessão da "outorga" do serviço.....93
3.3 A formalização da exploração.....93
4 Prestação de serviços de táxis no Município de São Paulo.....95
4.1 A extrapolação do conceito de serviço público às prestações privadas: o chamado serviço público virtual ou impróprio.....97
5 Observações finais.....102
Referências.....103

CONCURSOS PÚBLICOS E O DEVER DE PLANEJAMENTO
Fabrício Motta.....105
1 Introdução.....105
2 A criação de cargos e empregos públicos.....106
3 Planejamento do concurso público: requisito para se buscar a máxima efetividade do direito fundamental.....108
4 O número de vagas.....109
5 O dever de nomeação e o direito dos candidatos aprovados.....110
5.1 Cadastro de reserva e respeito ao direito à nomeação.....113
Referências.....116

ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA: NOÇÕES GERAIS
Fernando D. Menezes de Almeida.....119
1 Apresentação.....119
2 Critério de repartição de competências.....120
3 Federação brasileira em perspectiva histórica.....121
4 A peculiar situação dos Municípios na Federação brasileira.....124
Referências.....129

DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E CONTROLE JUDICIAL
José dos Santos Carvalho Filho.....131
1 Introdução.....131
2 Discricionariedade.....132
3 Discricionariedade técnica.....134
4 Controle judicial.....136
5 Conclusão.....139
Referências.....139

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SÉCULO XXI: PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO
Ligia Maria Silva Melo de Casimiro, José Patrício Pereira Melo.....141
1 Introdução.....141
2 Direito à cidade e planejamento para o desenvolvimento.....142
3 A racionalidade do planejamento para o desenvolvimento socioeconômico por meio da mobilidade urbana.....147
4 Considerações finais.....150
Referências.....151

A ADVOCACIA PÚBLICA NO ASSESSORAMENTO A DECISÕES DISCRICIONÁRIAS
Luiz Alberto Blanchet.....155
1 Introdução.....155
2 A aparente discricionariedade.....156
3 O que é a discricionariedade?.....157
4 Definição do conteúdo da decisão discricionária: tarefa do administrador e não do advogado.....159
5 Fatores concretos atenuantes da discricionariedade.....160
6 A discricionariedade envolve um dever e não um poder.....161
7 A subjetividade admissível no exercício da discricionariedade.....162
8 Vigilância do advogado, empreendedorismo público e desenvolvimento.....165
Referências.....165

POLÍTICAS PÚBLICAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E A PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL
Maria Cristina César de Oliveira.....167
1 Introdução.....167
2 Políticas públicas como dever estatal.....168
3 Políticas públicas e serviços públicos.....169
4 Serviço público e proteção ambiental.....170
5 À guisa de reflexão.....173
Referências.....174

DIREITO ADMINISTRATIVO, ACCOUNTABILITY E O CADASTRO NACIONAL DE PRESOS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO EFICIENTE DO SISTEMA PRISIONAL
Maria Tereza Uille Gomes.....177
1 Contexto prisional brasileiro.....177
2 Sistematização de dados para uma gestão eficaz.....180
3 A construção de um Cadastro Nacional de Presos.....182
Referências.....190

SOLUÇÕES PARA A MOBILIDADE URBANA
Ricardo Marcondes Martins.....191
1 Breve introdução.....191
2 Prestação direta do serviço de transporte coletivo.....191

3 Compensação urbanística.....194
4 Gestão associada de transporte coletivo.....196
5 Tarifa zero.....198
6 Atividade econômica de transporte coletivo.....199
7 Considerações finais: DAC X DAIP.....201
Referências.....201

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, ADMINISTRATIVA E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NOS TERMOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA.....203
Rogério Gesta Leal.....203
1 Notas introdutórias.....203
2 O problema da responsabilidade civil objetiva no âmbito da doutrina jurídica: alguns apontamentos.....203
3 A empresa como sujeito de direito e a possibilidade de sua responsabilidade objetiva.....213
4 Considerações finais.....218
Referências.....221

EXISTE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO FUNCIONAL?.....225
Sérgio de Andréa Ferreira.....225
1 Capítulo conceitual.....225
2 A situação jurídico-funcional.....228
Referências.....238

ASPECTOS GERAIS DA LEI Nº 12.587, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.....241
Silvio Luís Ferreira da Rocha.....241
1 Considerações gerais.....241
2 Sistema de Mobilidade Urbana.....242
3 Diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.....242
4 A gestão do serviço de transporte público coletivo.....243
5 Remuneração.....243
6 Usuários.....244
7 Planejamento.....244
8 Conclusão.....244

STF JULGOU CONSTITUCIONAL A LEI Nº 9.637/98 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ADIN 1.923-5-DF.....247
Tarso Cabral Violin.....247
1 Histórico das Organizações Sociais no Brasil.....247
2 O julgamento pelo STF da ADIn nº 1.923-5-DF.....250
3 Algumas considerações sobre as Organizações Sociais.....255
Referências.....256
Emerson Gabardo_Anais_IBDA_2014.indd 8 04/09/2015 14:12:46

ACORDOS DE LENIÊNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO: MODALIDADES, REGIME JURÍDICO E PROBLEMAS EMERGENTES.....259
Thiago Marrara.....259
1 Introdução: a consensualização no processo sancionador.....259
2 Acordo de leniência: definição, conteúdo e características essenciais.....261
3 Comparativo das modalidades de leniência existentes no Brasil.....263
4 Le[illegible] para infrações contra a ordem econômica.....266
5 L[illegible] para infrações de corrupção.....268
6 Le[illegible] para infrações licitatórias.....270
7 Conclusão.....272
Referências.....273

PARTE II
ARTIGOS SELECIONADOS NO CONCURSO DE ARTIGOS PRÊMIO PROFESSOR PEDRO PAULO DE ALMEIDA DUTRA

O PAPEL DA INTERVENÇÃO ESTATAL NO LEILÃO DO CAMPO DE LIBRA.....277
Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto, Felipe Augusto Brochado Batista do Prado.....277
1 Introdução.....278
2 A intervenção estatal na questão do petróleo pátrio.....281
3 Regime de concessão.....281
3.1 Bônus de assinatura.....282
3.2 Royalties.....282
3.3 Participação especial.....283
3.4 Pagamento pela ocupação da área.....283
4 Regime de partilha de produção.....284
5 O novo marco regulatório do pré-sal brasileiro.....285
5.1 O modelo brasileiro do regime de partilha de produção.....286
5.2 Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.....288
6 O leilão do Campo de Libra.....289
7 Conclusão.....291
Referências.....292

UMA ANÁLISE ECONÔMICA DA NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO.....295
Ana Cláudia Santano, Fernando Gama de Miranda Netto.....295
1 Introdução.....295
2 Análise econômica do direito e sua utilidade na avaliação do impacto normativo.....296
3 A corrupção como problema econômico.....297
4 Efeitos dissuasórios de leis anticorrupção.....300
5 A produção de incentivos condicionantes de comportamento na Lei nº 12.846/13.....302
5.1 Da responsabilização – quem está submetido à lei.....303
5.2 Os tipos administrativos que serão entendidos como atos lesivos à Administração Pública.....304
5.3 As sanções previstas e a sua dosimetria.....305
5.4 Incentivos à criação de práticas de compliance.....307
5.5 O processo administrativo para a apuração dos fatos.....308
5.6 Dos acordos de leniência.....309
6 Considerações finais: expectativas e pessimismo.....310
Referências.....311

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AS AGÊNCIAS REGULADORAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA RESOLUÇÃO-ANTAQ Nº 3274/2014.....315
Camila Rodrigues Forigo, Amália Pasetto Baki.....315
1 Introdução.....315
2 O poder normativo da ANTAQ e a resolução nº 3274/2014.....316
3 O surgimento das Agências Reguladoras.....317
4 Agências Reguladoras: principais características e atividades por elas controladas.....319
5 O exercício do poder de polícia administrativa pelas Agências Reguladoras.....320
5.1 Poder normativo.....322
5.2 Poder fiscalizatório.....324
5.3 Poder punitivo.....324
6 Limitações constitucionais ao poder normativo das agências reguladoras: princípios da legalidade e da segurança jurídica.....325
7 Conclusão.....329
Referências.....330

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....333
Cláudia de Oliveira Cruz Carvalho.....333
1 Introdução.....333
2 Licitações públicas.....334
2.1 O interesse público.....334
2.2 O Sistema de Registro de Preços.....335
2.3 A Ata de Registro de Preços.....336
2.4 Adesão à Ata de Registro de Preços.....337
3 O "carona" e a afronta aos princípios constitucionais.....339
3.1 Violação ao Princípio da Legalidade.....339
3.2 Violação ao Princípio da Impessoalidade.....340
3.3 Violação ao Princípio da Moralidade.....341
3.4 Violação ao Princípio da Publicidade.....342
3.5 Violação ao Princípio da Eficiência.....343
4 O "carona" e a afronta aos princípios específicos da licitação.....344
4.1 Violação ao Princípio da Isonomia.....345
4.2 Violação ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.....346
4.3 Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo.....347
5 Posicionamento dos órgãos de controle.....348
6 Considerações finais.....349
Referências.....350

PRESUNÇÃO DO PERICULUM IN MORA NA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: PARA O INÍCIO DE UMA CRÍTICA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....353
Felipe Klein Gussoli.....353
1 Introdução.....354
2 Natureza jurídica da medida de indisponibilidade do art. 7º da Lei nº 8.429/92.....355
3 Requisitos específicos para concessão da cautelar de indisponibilidade.....357
4 Crítica à orientação do Superior Tribunal de Justiça.....363
5 Conclusão.....363
Referências.....

A TUTELA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PARA ALÉM DO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....365
Fernanda Lissa Fujiwara Homma.....365
1 Introdução.....368
2 A possibilidade do direito fundamental à educação inclusiva.....372
3 [illegible]ão, políticas públicas e direitos fundamentais sociais: necessidade d[illegible]ção da "visão túnel".....376
4 E[illegible]a tutela coletiva como acesso à justiça e o despreparo do judiciário brasileiro.....379
5 Conclusão.....380
Referências.....

RELAÇÕES ENTRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O DECRETO QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: A IMPLEMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.....383
Érico Prado Klein, Gabriel Morettini e Castella.....383
1 Introdução.....383
2 Circunstâncias internacionais (análise de legislações e tratados sobre a Lei de Acesso à Informação).....385
3 Princípios que norteiam a Lei de Acesso à Informação e decorrências da sua aplicação.....388
4 O papel do decreto que institui a PNPS e a LAI na implementação da democracia participativa.....390
5 Considerações finais.....398
Referências.....399

A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO CONCAUSA ENSEJADORA DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO.....401
Letícia Camargo Kreuz, Tamira Almeida Martins.....401
1 Introdução.....401
2 O direito fundamental à boa administração pública e sua conformação [illegible] ordenamento jurídico brasileiro.....401
3 A estruturação do direito fundamental à boa administração no direito brasileiro.....403
Emerson Gabardo_Anais_IBDA_2014.indd 11 04/09/2015 14:12:46
3.1 Os deveres correlatos ao direito fundamental à boa administração pública.....405
4 As violações ao direito fundamental à boa administração pública consequentes de omissões estatais.....406
5 Responsabilidade civil do Estado em sentido amplo e em decorrência de condutas omissivas.....407
6 À guisa de conclusão – o direito fundamental à boa administração pública como concausa da responsabilidade civil do Estado.....412
Referências.....413

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO PEDAGÓGICA AO PARTICULAR.....415
Lizandra Correia Bolivar.....415
1 Introdução.....416
2 As Parcerias Público-Privadas.....416
2.1 A delegação de serviços públicos na Constituição Federal de 1988.....417
2.2 As parcerias entre o setor público e o setor privado em sentido amplo e estrito.....418
2.3 Modalidades de concessão e as Parcerias Público-Privadas.....419
2.4 As Parcerias Público-Privadas na Lei nº 11.079/2004: espécies de PPPs conforme a atividade objeto do contrato.....419
2.4.1 Objetos da concessão patrocinada.....419
2.4.2 Objetos da concessão administrativa.....420
3 As Parcerias Público-Privadas em sentido estrito na área da educação pública.....422
3.1 Educação como direito fundamental: breves comentários.....422
3.2 A educação pública na Constituição Federal de 1988.....423
3.3 Do cabimento da concessão administrativa na área da educação pública e a gestão pedagógica.....425
3.3.1 Fase do planejamento.....426
3.3.2 Fase da execução.....427
4 Análise do caso concreto do Município de Belo Horizonte/MG.....429
5 Considerações finais.....432
Referências.....434

DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS À NECESSIDADE DE RESPEITO ADMINISTRATIVO AOS PRECEDENTES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF4 SOBRE O DIREITO À SAÚDE.....437
Luzardo Faria.....437
1 Introdução.....437
2 A judicialidade dos direitos fundamentais sociais: entre efetividade constitucional e ativismo judicial.....438
3 A judicialização dos direitos fundamentais sociais na prática: uma análise empírica da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.....441
4 Por um Direito Administrativo Constitucional: os direitos fundamentais sociais que integram o interesse público.....446
5 A exploração da dimensão objetiva dos direitos fundamentais sociais e o respeito administrativo aos precedentes judiciais.....448
Emerson Gabardo_Anais_IBDA_2014.indd 12 04/09/2015 14:12:46
6 Conclusão.....451
Referências.....452

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL NO DIREITO PÚBLICO EUROPEU, PORTUGUÊS E BRASILEIRO: A NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL POR PREJUÍZOS CAUSADOS AOS LICITANTES NO BRASIL.....459
Marta Cristina Jesus Santiago.....459
1 Introdução.....460
2 Breves notas sobre a responsabilidade pré-contratual no direito civil luso-brasileiro.....462
3 A responsabilidade pré-contratual no direito público europeu.....465
4 A responsabilidade pré-contratual no regime português.....466
4.1 A decisão de contratar e o direito ao contrato.....468
4.2 A medida da indenização.....469
5 A responsabilidade pré-contratual publicista no Brasil.....473
6 A perda de chance na contratação pública luso-brasileira.....476
7 Conclusão.....478
Referências.....

AS OMISSÕES LEGISLATIVAS INCONSTITUCIONAIS E A RESPONSABILDIADE CIVIL DO ESTADO.....481
Rafael Zaiter.....481
1 Introdução.....482
2 Desenvolvimento.....482
2.1 As omissões legislativas inconstitucionais.....485
2.2 A responsabilidade do Estado por omissão no direito pátrio: adoção da teoria objetiva ou da teoria do faute du service?.....489
2.3 A responsabilidade do Estado por omissões legislativas inconstitucionais.....492
3 Conclusão.....493
Referências.....

A EFETIVIDADE DA LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL E O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....495
Thaís Giselle Diniz Santos, Thiago Piemontez.....495
1 Introdução.....496
2 Política nacional de resíduos sólidos.....499
3 A divisão de competências em matéria ambiental.....501
4 O papel dos Tribunais de Contas na efetivação da Lei de Resíduos Sólidos.....504
5 Conclusão.....

Referências 505

DO ANTÍDOTO AO VENENO: RESTRIÇÕES À APLICAÇÃO DESMEDIDA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS 507
Thiago Priess Valiati , Luis Alberto Hungaro 507
1 Introdução 507
Emerson Gabardo_Anais_IBDA_2014.indd 13 04/09/2015 14:12:46
2 Breve histórico do regime de responsabilidade por improbidade administrativa no direito brasileiro 509
3 Conceito de ato de improbidade administrativa: necessidade da presença de elemento subjetivo para sua caracterização 510
4 A insuficiência da redação do artigo 10, caput, da Lei de Improbidade Administrativa: impossibilidade de cometimento de ato ímprobo por culpa 513
5 A controvérsia acerca da possibilidade de se aplicar simultaneamente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Crimes de Responsabilidade (1.079/1950) aos agentes políticos 518
6 Conclusão 522
Referências 523

A SUBVENÇÃO AO SEGURO RURAL NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PSR A PARTIR DA AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 525
Vitor José Borghi 525
Introdução 525
2 O Princípio da Eficiência Administrativa e sua relação com as diretrizes do Programa de Subvenção ao Seguro Rural 526
3 A auditoria realizada pelo TCU no Programa de Subvenção ao Seguro Rural 530
4 Conclusão 534
Referências 536

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE FOMENTO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A GARANTIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE 537
Vivianéli Araújo Prestes 537
1 Introdução 537
2 A atividade de fomento e o risco de violação ao princípio da igualdade 537
3 As políticas públicas como meio de compatibilização entre a atividade de fomento e o Princípio da Igualdade 541
4 O ciclo das políticas públicas e a possibilidade de auxílio no controle da atividade de fomento 543
5 Conclusão 546
Referências 547

PARTE II:
COMUNICADOS CIENTÍFICOS APRESENTADOS NO CONGRESSO

(RE)CONHECENDO O FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS PELO PRISMA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: ATRIBUIÇÕES E POSSIBILIDADES 551
Albano Francisco Schmidt, Thiago Luís Reinert

O PAPEL DA *INTERVENÇÃO ESTATAL NO LEILÃO DO CAMPO DE LIBRA* 553
Alc[illegible]elzer de Araújo Vargas e Pinto

DA [illegible]ORMA ADMINISTRATIVA EMPREENDIDA POR PAULO NEVES DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE NA DÉCADA DE 1950: O NASCEDOURO DAS IDEIAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 555
Ana Luiza Gomes de Araújo, Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto

OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARA MORADIA: AÇÕES OU OMISSÕES PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL 557
André Ricardo Gomes de Souza

APONTAMENTOS CRÍTICOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE O ESTADO CELEBRAR CONVÊNIOS DE REPASSE COM ENTIDADES EMPRESARIAIS 559
Ariane Shermam Morais Vieira

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AS AGÊNCIAS REGULADORAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA RESOLUÇÃO-ANTAQ Nº 3274/2014 561
Camila Rodrigues Forigo, Amália Pasetto Baki

A LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS EM DEMANDAS JUDICIAIS INDIVIDUAIS ÀS CUSTAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FALTA DE CONHECIMENTO DO MAGISTRADO E O LOBBY DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA 563
Carolina Elisabete Puchringer Miguez de Senna Motta

A *COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E O CONTROLE DA POLUIÇÃO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS* 565
Celmar Corrêa de Oliveira, Mateus Kuhn

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 567
Cláudia de Oliveira Cruz Carvalho

A INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO POR INADIMPLEMENTO: PONTOS E CONTRAPONTOS 569
Cláudia Cecilia Camacho Rojas

O DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ENTRE PRINCÍPIO COMO MANDAMENTO DE OTIMIZAÇÃO E *DIREITO FUNDAMENTAL ATRIBUÍDO* 571
Clayton Gomes de Medeiros, Marcelo Paulo Wacheleski

TRANSPARÊNCIA, DEMOCRACIA E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: OS EFEITOS DA LEI Nº 12.527/2011 573
Clayton Gomes de Medeiros, Marcelo Paulo Wacheleski

ACCOUNTABILITY, TEORIA DA AGÊNCIA E O DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS 575
Dioleno Zella Zielinski

HOSPITAIS PÚBLICOS PRECÁRIOS E A INTERVENÇÃO JUDICIAL COMO REMÉDIO ADEQUADO 577
Eloi Pethechust

O PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS E O CASO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 579
Eloi Pethechust

A IMPORTANCIA DO COMPLIANCE PARA AS EMPRESAS QUE OBJETIVAM RELACIONAR-SE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB O ENFOQUE DA NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO 581
Emerson Gabardo, Gabriel Morettini e Castella

PRESUNÇÃO DO PERICULUM IN MORA NA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: PARA O INÍCIO DE UMA CRÍTICA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 583
Felipe Klein Gussoli

PROCESSO COLETIVO, ACCOUNTABILITY E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 585
Fernanda Lissa Fujiwara Homma

LICITAÇÃO TORNANDO-SE EXCEÇÃO NO DIA A DIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 587
Fernanda Rodrigues de Souza e Silva

CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO 589
Fernando Ferreira Calazans

REGULAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO:AVANÇOS, *LIMITAÇÕES E PROPOSTAS* 591
Fernando Ferreira Calazans, Marcelo Abi-Ramia Caetano

RELAÇÕES ENTRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O DECRETO QUE INSTITUI

A *POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL*: A IMPLEMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA 593
Érico Prado Klein, Gabriel Morettini e Castella

O NOVO INTERESSE PÚBLICO 595
Henrique Lima Quites

O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO E O PASSE LIVRE 597
Hugo Jesus Soares

MODIFICAÇÃO DE PRECEDENTES E A PROTEÇÃO À CONFIANÇA LEGÍTIMA 599
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: IRRETROATIVIDADE E SEGURANÇA JRÍDICA, O CASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 601
Joaqim Antônio Murta Oliveira Pereira

[illegible]ERIA PÚBLICO-PRIVADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE [illegible]ICA DA ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO PEDAGÓGICA AO PARTICULAR 603
Lizandra Correia Bolivar

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: RETOMADA HISTÓRICA E CRÍTICA DE SEUS FUNDAMENTOS LIBERAIS 605
[illegible]sses Gonçalves dos Santos

O ESTADO EM REDE NA LÓGICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO VIVO 607
Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, Maria Isabel Araújo Rodrigues

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: REGULAÇÃO ESTATAL PELAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E PELOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 609
Luciano Elias Reis

DO ANTÍDOTO AO VENENO: RESTRIÇÕES À APLICAÇÃO DESMEDIDA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS 611
Luis Alberto Hungaro, Thiago Priess Valiati

DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS À NECESSIDADE DE RESPEITO ADMINISTRATIVO AOS PRECEDENTES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF4 SOBRE O DIREITO À SAÚDE 613
Luzardo Faria

CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO [illegible]LCANCE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, DA RESPONSABILIDADE DO [illegible]TADO E DO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO 615
Márcio Araújo Wilinski

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: SINÔNIMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO? 617
Maria Leticia Rodrigues Guimarães Araújo Resende

A INSUFICIÊNCIA DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES COMO CRITÉRIO DE DISTINÇÃO DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO: ESTUDO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS 619
Mariana Bueno Resende

EFEITOS DO DESLOCAMENTO DO DOLO NA ANÁLISE DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 11 DA LIA: IMPROBIDADE OU INABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO 621
Patrícia M. S. de Camargo, Celmar Corrêa de Oliveira

CONTROLE COM FOCO EM RESULTADOS: A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO 623
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

TRATAMENTO DAS RELAÇÕES DE SUJEIÇÃO ESPECIAL NAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS 625
Pedro Henrique Magalhães Azevedo

A CONTRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS NA LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS 627
Ricardo Letizia Garcia, Celmar Oliveira

A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 629
Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz

ANÁLISE DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS QUE DEIXAM DE REPASSAR OS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ÀS ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS 631
Thaís Fernanda Santos da Silva Verçosa

A LIBERAÇÃO DE SEMENTES TRANSGÊNICAS NO BRASIL: UM CASO DE IRRESPONSABILIDADE NA GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS 633
Thaís Giselle Diniz Santos

A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EC Nº 62/2009 E OS IMPACTOS NO ESTADO DO PARANÁ 635
Thany Baron de Vargas

A SUBVENÇÃO AO SEGURO RURAL NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PSR A PARTIR DA AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 637
Vitor José Borghi

A *NATUREZA GARANTISTA OU AUTORITÁRIA DA GÊNESE DO DIREITO* ADMINISTRATIVO: UMA RELEITURA A PARTIR DA HISTÓRIA DO DIREITO 639
Vivianéli Araújo Prestes

SOBRE OS AUTORES 641

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/775	Emitida em: 03/09/2025 às 14:43:14	Competência: 03/09/2025	Código de Verificação: da13929c

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal: 0977294/001-4**
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.215.158/0001-96 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PRACA JUSCELINO KUBISTCHEK, 449, CENTRO - Cep: 38600-292
Paracatu MG
Telefone: (38)3672-6156 Email: administracao@paracatu.mg.leg.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 3 (tres) inscricoes conforme descrito abaixo:

1 - Henrique Elias Rezende Santos
2 - Junior Cesar Ferreira da Cruz
3 - Marcos Goncalves Braga
No curso Seminario Licitacoes Publicas: na Visao do TCU, TCE'S e Ministerio Publico - Boas Praticas, Jurisprudencia e Responsabilizacoes a Luz da Lei no 14.133/2021, na data 17, 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retencao IRRF (4,8%): R$ 315,36

Valor Liquido R$ 6.254,64

Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 6.570,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 315,36
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 6.254,64**

Valor dos serviços:	**R$ 6.570,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 6.570,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 197,10**

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 **COFINS:** R$ 0,00 **IR:** R$ 315,36 **CSLL:** R$ 0,00 **INSS:** R$ 0,00 **Outras retenções:** R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000077525098698256683.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

2.190,00 | INSCRIÇÃO 3

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/817	Emitida em: 08/09/2025 às 15:11:14	Competência: 08/09/2025	Código de Verificação: 2484c373

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal: 0977294/001-4**
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 10.331.797/0001-63 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MAT
RUA JOSE DOS SANTOS, 275, CENTRO - Cep: 36570-135
Vicosa MG
Telefone: (31)3891-5636 Email: contabilidade@cisab.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 2 (duas) inscricoes conforme descrito abaixo:

1 - Izabela Galvao Fernandes
2 - Andre Soares Sathler
No curso Seminario Licitacoes Publicas: na Visao do TCU, TCE'S e Ministerio Publico - Boas Praticas, Jurisprudencia e Responsabilizacoes a Luz da Lei no 14.133/2021, na data 17, 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Nota de Empenho: 342/2025

Retencao IRRF (4,8%): R$ 210,24

Valor Liquido R$ 4.169,76

Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 4.380,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 210,24
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Liquido:	**R$ 4.169,76**

Valor dos serviços:	**R$ 4.380,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 4.380,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 131,40**

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 **COFINS:** R$ 0,00 **IR:** R$ 210,24 **CSLL:** R$ 0,00 **INSS:** R$ 0,00 **Outras retenções:** R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000081725096258488132.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espirito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

R$ 2.190,00 INSCRIÇÃO

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/803	Emitida em: 05/09/2025 às 15:12:17	Competência: 05/09/2025	Código de Verificação: f0bba0f6

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal: 0977294/001-4**
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.725.392/0001-96 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE ALVINOPOLIS
RUA MONSENHOR BICALHO, 201, CENTRO - Cep: 35950-000
Alvinopolis MG
Telefone: (31)98763-3271 Email: secr.adm2021@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo:

1 - Wellington Henrique Martins
No curso Seminario Licitacoes Publicas: na Visao do TCU, TCE'S e Ministerio Publico - Boas Praticas, Jurisprudencia e Responsabilizacoes a Luz da Lei no 14.133/2021,na data 17, 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Nota de Empenho: 4511

Retencao IRRF (4,8%): R$ 105,12

Valor Liquido R$ 2.084,88

Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 2.190,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 105,12
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 2.084,88**

Valor dos serviços:	**R$ 2.190,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 2.190,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 65,70**

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 **COFINS:** R$ 0,00 **IR:** R$ 105,12 **CSLL:** R$ 0,00 **INSS:** R$ 0,00 **Outras retenções:** R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000080325093827903790.

DECLARAÇÃO DE REAJUSTE DE VALORES

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-033, neste ato representado por seu Diretor Legal André Azevedo Gonçalves, inscrito no CPF nº 076.679.476-66, vem, por meio deste, informar que os valores dos serviços e produtos foram reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme descrito abaixo:

Valor por inscrição: R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Esclarece-se, ainda, que estão sendo encaminhadas as Notas Fiscais referentes ao exercício anterior, com o objetivo de comprovar e relacionar os temas e valores aplicados em eventos de mesma natureza, para fins de referência e transparência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte/MG, 07 de Janeiro de 2026.

ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686

Assinado de forma digital por ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686
Dados: 2026.01.27 08:54:56 -03'00'

André Azevedo Gonçalves

Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 193
REPÚBLICA DO BRASIL
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Presidencia

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.	INSCRIÇÃO	2	2.090,00	4.180,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,00 (Quatro mil cento e oitenta reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

> *Art. 23 (...) § 4º* ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa,*** *quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes*

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 194
RUBRICA DESIGNATIVA
RECEPTARIA DA CÂMARA

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Nesse sentido, como boas prática para justificativa do preço o(a) Câmara Municipal de Minduri deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

4.3 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

4.3.1 Para fins de comprovação da razoabilidade do preço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o futuro contratado apresentou documentação fiscal referente a contratações recentes de cursos presenciais de capacitação técnica, com objetos de mesma natureza e complexidade.

4.3.2 Dentre os documentos apresentados, destaca-se:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/775, emitida em 03/09/2025 para a Câmara Municipal de Paracatu-MG, no valor total de R$ 6.570,00, correspondente à inscrição de 03 (três) participantes, resultando no valor unitário aproximado de R$ 2.190,00 por inscrição, referente a curso presencial de capacitação na área de licitações públicas, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/803, emitida em 05/09/2025 para o Município de Alvinópolis-MG, no valor total de R$ 2.190,00, correspondente à inscrição de 01 (um) participantes, referente a curso presencial de capacitação na área de licitações públicas, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2025/817, emitida em 08/09/2025 para o Município de Alvinópolis-MG, no valor total de R$ 4.380,00, correspondente à inscrição de 02 (duas) participantes, resultando no valor unitário aproximado de R$ 2.190,00 por inscrição, referente a curso presencial de capacitação na área de licitações públicas, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

4.3.3 Observa-se que o valor unitário praticado naquelas contratações mostra-se compatível e proporcional ao valor ora contratado, considerando a similaridade do objeto, a modalidade presencial, o conteúdo técnico especializado e o nível de qualificação do corpo docente.

4.3.4 Ademais, o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil apresentou Declaração Formal de Reajuste de Valores, informando que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor por inscrição passou a ser de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), valor este aplicado de forma uniforme para eventos de mesma natureza

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 105
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4.3.5 Ressalte-se que o valor atualmente cobrado por inscrição (R$ 2.090,00) é, inclusive, inferior ao valor unitário identificado em contratação anterior, o que reforça a modicidade, a razoabilidade e a compatibilidade do preço com o mercado especializado.

4.3.6 Assim, considerando a necessidade de 02 (duas) inscrições, o valor total da contratação perfaz a quantia de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), montante plenamente compatível com os preços praticados pelo contratado em eventos semelhantes e recentes, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4° do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Minduri, 22/01/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 196
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Minduri, 23/01/2026.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Presidente

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R$ 4.180,00 (Quatro mil cento e oitenta reais)., razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

1.01.01.01.031.001.2.0003 - 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Edésio Pereira da Silva Junior CRC/MG 105066/O-9
Setor Contábil

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 197
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG., conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 23/01/2026, abri o **Processo n° 05/2026, Inexigibilidade n° 01/2026**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Minduri, 23/01/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Departamento de Compras

Legislatura 2025-2028 | Ge... 2026

FL. 198

RUBRICA DO SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Referente: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I da Solicitação.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade mencionado, o pretenso contratado apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua condição de habilitação.

Minduri, 23/01/2026.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

199

PARECER JURÍDICO nº 23/2026 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 005/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Jaciara Portela Nascimento, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade da contratação, pela Câmara, sem licitação, de serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na promoção de curso presencial para as Vereadoras Raissa Carvalho Rocha e Jaciara Portela Nascimento.

Notícia, mais especificamente, que pretende contratar a empresa PLENUM GESTÃO LTDA (NOME FANTASIA: INSTITUTO PLENUM BRASIL - CNPJ n.º 41.209.777/0001-48) para ministrar o curso sobre *"Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações"* para as Vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha. O curso será realizado de forma presencial, nos dias no período de 29 a 30 de janeiro de 2026, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Conforme relatado, a empresa cuja contratação se pretende possui larga experiência na área de treinamento e capacitação de agentes públicos municipais, realizando com frequência cursos e outros eventos versando sobre temas afeitos à Administração Pública e ao Poder Legislativo, especialmente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

E, no caso do curso específico que se pretende contratar, será ministrado pelo palestrante Pedro Henrique Magalhães Azevedo. Conforme consta no processo, o palestrante é Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, com pós-graduação em Direito Público e graduação em Direito, possuindo sólida formação acadêmica voltada ao controle da Administração Pública, licitações, contratos administrativos e controle externo. Atua como Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de exercer funções de

coordenação técnica, o que demonstra vivência prática contínua na fiscalização e análise de procedimentos licitatórios.

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, a Presidente da Câmara Municipal entende que a referida empresa atende plenamente às necessidades deste órgão, apresentando preço razoável e compatível com a natureza e o nível de complexidade dos serviços, e compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com a empresa indicada, sem a realização de certame licitatório.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pelas Vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha, justificando a necessidade da contratação e descrevendo resumidamente o serviço a ser contratado. Tal documento foi acompanhado de um Termo de Referência, contendo a descrição mais detalhada dos serviços, as condições de sua execução, a estimativa de preço, as condições de pagamento, enfim todos os requisitos essenciais exigidos pelo art. 40, § 1º e art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contêm o detalhamento adequado das atividades componentes do objeto da contratação, bem como as condições objetivas do contrato e principais obrigações do prestador.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente contrato (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese mais apropriada é a de inexigibilidade de licitação, por se apresentar uma situação de inviabilidade de competição, e pelo fato de se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, expressamente qualificado na alínea "*f*" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, a saber: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O *caput* deste artigo traz o conceito genérico de que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*". E a seguir apresenta um conjunto de hipóteses de

forma exemplificativa, o que se constata pela expressão "em especial", com que finaliza o *caput*.

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.*" (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt [1], "*no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se torne exaustivo.*"

Dessa forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre a inviabilidade da competição.

E, no caso sob análise, esta inviabilidade se faz presente. Mesmo sabendo-se da existência de várias empresas que podem realizar o serviço de treinamento e promoção de cursos a vereadores, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre elas, através de processo licitatório, seja pela singularidade do objeto, seja pela compatibilidade pontual entre o tema de capacitação ofertado e a necessidade da Câmara, seja pelas características pessoais e pela confiança profissional que se exige para a realização desta espécie de serviço.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado neste parecer, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de que o trabalho do profissional ou empresa *"é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

---

[1] Extraído do artigo intitulado "O afastamento do procedimento licitatório, por inexigibilidade, na contratação de serviços técnico-profissionais especializados", publicado no Boletim IOB/DCAP (Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública), edição nº 05, de maio de 1999, pág. 35.

202

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprio.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, uma convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reiteradamente, tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos na lei que permitam discriminar este ou aquele profissional ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, assim redigido:

> "**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(...).* "

Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", e indica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que corresponde ao objeto da contratação ora pretendida.

Analisando o conceito de "serviços técnicos especializados", vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito

203

3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 25/09/2012, que assim se posicionou sobre o tema:

> *"Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfei-tamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.*
>
> *Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.*
>
> *Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*
>
> *Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 * podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los."*
>
> (*) Nota: o dispositivo citado corresponde ao atual inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cite-se ainda o aresto relatado pelo Ministro Eros Grau, na Ação 348-5, de 15/12/2006, do qual se extrai o seguinte excerto pertinente ao caso sob análise:

> *"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."*

Cabe registrar-se também o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o assunto, expressado na Consulta nº 1.007.399, respondida em 18 de dezembro de 2019, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão:

> "CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI N. 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE EXPLICITAÇÃO DE RAZÕES DA ESCOLHA E PREÇO.

Fls. 204

> 1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática com as funções a serem exercidas pelo servidor.
>
> 2. A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, observados o procedimento de explicitação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, e dos Enunciados de Súmula n. 106 e 113 deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

No presente caso, tem-se visíveis os requisitos da lei para a configuração da situação de inexigibilidade de licitação.

Além do enquadramento da atividade em pelo menos uma das alíneas do inciso III do art. 74, este dispositivo exige também mais um requisito: que o profissional ou empresa contratado possua notória especialização.

A este respeito, o § 3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações considera como detentor deste atributo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar ou comparar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações.

O currículo do palestrante e o conjunto de documentos que foram fornecidos à Câmara Municipal apontam que tanto a empresa quanto os palestrantes incumbidos do treinamento a ser ministrado possuem uma vasta experiência na realização dos serviços a que se propõem, atestando também a sua especialização.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que a empresa e o palestrante recebem da Presidência da Câmara ou dos vereadores que solicitam a participação neste treinamento, permitem-lhes concluir que seu trabalho é essencial para a satisfação da necessidade objeto da demanda. Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

Frise-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradas vezes que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, como na Decisão 439/1998, no processo TC 000.830/98-4, sob relatoria do

Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, publicado no DOU em 23/07/1998, do qual se extrai os seguintes excertos:

Decisão:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."

Excertos dos fundamentos:

5. Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

(...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

(...) partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

No mesmo sentido vai a doutrina do mestre Ivan Barbosa Rigolin, que, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do decreto-lei nº 2.300/86, defendia o seguinte entendimento, que ainda é pertinente no âmbito da Lei 14.133/2021:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." (Leia-se: artigo 25, inciso II)

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" *in* Boletim de Direito Administrativo - março de 1993, págs. 176/79)

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

> *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.*
>
> *(...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."*
>
> ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Portanto, entende-se que é inexigível a licitação, tanto na inscrição de agentes públicos em cursos rápidos (quando o órgão público adere a um evento programado e ofertado de maneira geral) quanto na contratação de empresa ou profissional especializado para capacitação e treinamento *in company*, desde que o conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (doc. de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira; as justificativas pela escolha da empresa a ser contratada, bem como do preço do serviço; e a documentação comprobatória da habilitação, da especialização e da experiência específica do prestador e do instrutor.

Pelo exposto, concluo que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal da empresa referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluo que é perfeitamente legal e totalmente regular e legítima a contratação em referência, sem licitação, nos termos comentados neste parecer, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação pelo Presidente da Câmara.

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual

veículo oficial diverso de publicação adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 26 de janeiro de 2026.

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
FL. 209
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA (DOC. / FLS.)
Consta o documento de formalização da demanda e o Estudo Técnico Preliminar?	SIM	
Consta no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar a justificativa da necessidade, descrita de forma clara, precisa e correspondente à real demanda da Administração? **Atenção!!!** Não devem ser aceitas justificativas que sejam extremamente superficiais ou genéricas.	SIM	
Tratando-se de inexigibilidade fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, consta no Estudo Técnico Preliminar a manifestação técnica que demonstra de forma clara e objetiva a inviabilidade de competição?	SIM	
Tratando-se de inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, a área técnica demandante justificou e comprovou a notória especialização e,	SIM	

Legislatura 2025-2028 | Gestão 2026

FL. 210
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

consequentemente, a razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI, ambos da Lei 14.133/2021)?		
Tratando-se de inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, consta a justificativa do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)?	SIM	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	
Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária para a contratação?	SIM	
Consta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	SIM	
Consta o controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de paracer jurídico ?	NÃO SE APLICA	

Minduri, 26/01/2026

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br

FL. 2
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 05/2026

Inexigibilidade nº 01/2026

O(a) Sr.(a) Jaciara Portela Nascimento, Presidente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Câmara Municipal de Minduri, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da Inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea(s) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico-profissional de capacitação, por meio da participação presencial das vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha no curso presencial "Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações", realizado no período de 29 e 30 de janeiro, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG**, junto a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, no valor total de R$ 4.180,00, de acordo com as condições e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, na Proposta comercial, no Termo de referência e em demais informações do processo.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Minduri, 27/01/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br